



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 442/GP/2025

Tangará da Serra/MT, 03 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Vereador Hélio da Nazaré
Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT

Assunto: Requerimento nº 214/2025 – Informações referentes aos laboratórios conveniados ao Município de Tangará da Serra-MT.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento em epígrafe, conforme informações do setor competente, que esclarece seguinte:

1. Relação atualizada dos laboratórios conveniados ao Município de Tangará da Serra – MT para a realização de exames laboratoriais na rede pública de saúde.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA;
LABORATÓRIO POP EXAME LTDA;
LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA;
VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA;
MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME.

2. Quais os critérios utilizados para celebração, renovação e rescisão dos convênios com esses laboratórios?

Os critérios adotados observam a modalidade estabelecida pela Lei de Licitações. Cada modalidade possui parâmetros específicos de julgamento. Para a execução dos exames de análises clínicas no município de Tangará da Serra, utiliza-se a modalidade Credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII.

“credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”

Ao término do período contratual estabelecido, a gestão realiza a avaliação da viabilidade de renovação do contrato ou da necessidade de abertura de um novo processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Rescisão: A rescisão poderá ocorrer por comum acordo entre as partes, por inadimplemento ou por quaisquer outras condições previstas no próprio contrato. Encaminha, em anexo, o Termo de Referência para subsidiar a avaliação das condições contratuais que possam ensejar a rescisão contratual.

3. Motivos específicos que levaram ao cancelamento dos convênios com dois laboratórios anteriormente vinculados ao Município.

Informa que não houve cancelamento de convênios com laboratórios. O ocorrido tratou-se de interdição por motivos sanitários, bem como da apuração dos fatos em processo administrativo ainda em andamento. Encaminha, em anexo, os documentos solicitados referentes aos laboratórios interditados.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

4. Qual gasto mensal com exames laboratoriais?

Em média, o gasto mensal é de R\$ 146.232,47. Ressalta-se que a execução dos exames ocorre de acordo com o valor previamente empenhado, sendo tais valores distribuídos de forma isonômica entre os prestadores, conforme as regras estabelecidas no edital e em conformidade com a legislação vigente.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2048-A110-ED89-214E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/12/2025 10:12:43 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2048-A110-ED89-214E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 104/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: LABORATÓRIO POP EXAME
LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO POP EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.035/0001-48, com sede na Rua Oswaldo Nonato nº 299, Setor N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-164, Tangará da Serra/MT, e-mail: laboratoriopopexame@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY**, inscrito no CPF nº 056.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO **Credenciamento 001/2025**, **Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 365.162,46 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irrevogáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(e) VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1002085

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 042/2025 de 23/06/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-**;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828, CPF: 061.***.***-**;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804, CPF 039.***.***-**;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Junior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.***-**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, 23 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria Municipal de Saúde
Interveniente

LABORATÓRIO POP EXAME LTDA
HUDYSSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA GODOY
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AA1-E5F1-162D-DB4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LABORATORIO POP EXAME LTDA (CNPJ 53.593.035/0001-48) em 24/06/2025 10:34:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2025 18:18:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 25/06/2025 18:18:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5AA1-E5F1-162D-DB4A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00105/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA: LABORATÓRIO
LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO
CLÍNICO LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF sob nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.176.514/0001-51**, estabelecida na Rua Sebastião Barreto nº 126-W, salas 04 e 05, 1º andar, Centro, CEP 78.300-070, telefone nº 65 99981-1404, e-mail: labsantoantonioadm1@hotmail.com, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo seu representante Sr. **BRUNO PAIM DE OLIVEIRA ALVES**, inscrito no CPF sob nº 080.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO **Credenciamento 001/2025**, **Processo Administrativo nº 10.505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – LOTE I EXAMES AMBULATORIAIS;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 365.162,46 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irreeajustáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(e) VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Iç. os danos que dela provierem para o Contratante;

ç. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal De Saúde

Ficha 1002085

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 043/2025 de 23/06/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicleia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.****-**;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828, CPF: 061.***.****-**;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804, CPF 039.***.****-**;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Junior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.****-**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 23 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretária de Saúde

LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B41-28DA-20E5-52BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA (CNPJ 33.176.514/0001-51) em 24/06/2025 10:33:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2025 18:19:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 25/06/2025 18:19:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/0B41-28DA-20E5-52BE>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 069/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA: LABORATÓRIO DE
ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA
SERRA LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.482.117/0001-75, estabelecida na com sede na Rua Antônio Ribeiro da Rocha, Nº 68, Setor W, Parque das Mansões, CEP 78.302-024, neste Município, neste ato representada pela sua administradora **LÍDIA FREIRE ABDALLA NERY**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 6.747.200-SSP/MG, inscrita no CPF nº 693.909.246-34, residente e domiciliada na Quadra SQN 309, Bloco D, apto 302, Asa Norte, CEP n 70.755-040 Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Credenciamento 001/2025, Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.148.680,37 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de setembro de 2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.
- 7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.
- 7.13. **Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

(b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

(c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3052

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03- Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 32/2025 de 06/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicleia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017*****19; Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061*****67; Fiscal Suplente: **Juliana de Oliveira Guassu**, matrícula: 12929-4, CPF 016*****40. Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032*****04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra, de 08 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria em exercício - Portaria nº 465/2025
Interveniente

LIDIA FREIRE
ABDALLA
NERY:693909246
34

Assinado de forma digital
por LIDIA FREIRE
ABDALLA
NERY:69390924634
Dados: 2025.05.08
15:13:43 -03'00'

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94B2-1A30-E876-4263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIDIA FREIRE ABDALLA NERY (CPF 693.XXX.XXX-34) em 08/05/2025 14:13:43 GMT-04:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/05/2025 18:27:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 09/05/2025 18:27:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/94B2-1A30-E876-4263>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 086/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: VITALAB CENTRO DE
DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.^a **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.419/0001-14, estabelecida na Rua José Corsino, nº 157-W, Centro, CEP 78.300-000, neste Município, neste ato representada pela sr.^a **ANDRÉA SALVADOR DELIBERALI**, inscrita no CPF nº 018.***.***-09, residente e domiciliada na nesta cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025**, **Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 656.541,22 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irrevogáveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002085

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 036/2025 de 27/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-19;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.***.***-67;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.***.***-33;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.***-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA
Credenciada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DE5-6EDC-A853-7D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITALAB CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 08.075.419/0001-14) em 28/05/2025 09:04:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:10:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:12:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9DE5-6EDC-A853-7D4A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 087/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: CEDLAB – MANTOVANI &
SERMANOWICZ LTDA-ME.**

Processo Administrativo nº 10.505/2024
Processo Licitatório nº 002/2025
Credenciamento 001/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.975/0001-71, estabelecida na Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 68-N, Centro, neste Município, neste ato representada pelos sócios administradores **WILSON SERMANOWICZ**, inscrito no CPF nº 581.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, e/ou **ÂNGELA CRISTINA MANTOVANI**, inscrita no CPF nº 581.***.***-91, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de Chamamento Público - **Credenciamento 001/2025**, **Processo Administrativo nº 10505/2024**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 656.541,22 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

5.2. Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos irredutíveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

7.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

7.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

7.13. Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

(c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

V. VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3. O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Indenizações e multas.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002085

020302 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.301.0013.2304.0000 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n.º 037/2025 de 27/05/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicleia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-19;

Fiscal de contrato: **Leicy Daiane Souza Marçal**, matrícula: 18828-1, CPF: 061.***.***-67;

Fiscal Suplente: **Anderson de Oliveira Silva**, matrícula: 18804-1, CPF 039.***.***-33;

Fiscal Técnico: **Paulo Milton Righetto Júnior**, matrícula 12584-6, CPF 032.***.***-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, de 28 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA-ME
Credenciada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09E4-33DF-7798-4925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANTOVANI SERMANOWICZ LTDA (CNPJ 03.470.975/0001-71) em 28/05/2025 08:53:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 28/05/2025 14:11:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 14:11:58 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/09E4-33DF-7798-4925>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - RETIFICADO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	10505/2024
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	11 DE MARÇO DE 2025
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08h00 (oito horas)– Horário oficial de Cuiabá–MT
LOCAL	Sala de Licitações, Avenida Brasil, nº 2.351–N, 2º Piso, Jd. Europa, Tangará da Serra–MT

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Tangará da Serra – Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Brasil, nº 2.351–N, 2º Piso, Jardim Europa, CEP: 78.300–901, Tangará da Serra – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001–66, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024 e a Comissão Técnica Especial, nomeada através da Portaria Interna nº 126/2024 de 28/11/2024, realizará seleção, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, Para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os termos da tabela disposta no Anexo VIII, no que couber com as normas da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis;

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á na DATA E HORÁRIO acima descrita, na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

1.3. O presente Edital, assim como seus anexos e documentos complementares poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br.

2 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente edital, a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, Para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os termos da tabela disposta no Anexo VIII no que couber com as normas da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 A presente licitação será regida pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

3.2. Os Documentos de Habilitação e o Termo de Aceite serão recebidos no endereço acima descrito, na sessão pública de processamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.3. O dia de recebimento dos Documentos será **11 de março de 2025, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**. Os documentos de “**HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE**” deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, localizado na sede deste Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

3.4. Os envelopes referentes ao Credenciamento, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, no dia: 04.02.2025 às 08:h00.

3.5. É facultativo aos interessados apresentar os documentos de forma presencial ou por forma eletrônica através do e-mail licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br ou através da plataforma 1Doc por meio de protocolo <https://tangaradaserra.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>. Devendo ser respeitado como **data limite para envio, a data de abertura da sessão**.

3.6. Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 3.3, deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

3.7. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT CREDENCIAMENTO nº 001/2025 (Razão Social da Proponente e CNPJ)

3.8. No envelope de CREDENCIAMENTO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital.

3.8.1. Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

3.9. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar, nos mesmos termos deste edital. Porém, o contrato terá vigência de até 1 (um) ano a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar a situação da epidemia de arboviroses.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento, as pessoas jurídicas que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

4.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.3. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que acompanhados dos originais.

4.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento.

4.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

4.4. É vedada a participação de interessado:

4.4.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 156, IV da Lei nº 14.133/21), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 337 da Lei 14.133/21.

4.4.2. Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

4.4.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.4. Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.5. Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.4.6.** Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- 4.4.7.** Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;
- 4.4.8.** Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, independentemente do objeto contratado;
- 4.4.9.** Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;
- 4.4.10.** Que não atendam as exigências deste Edital.
- 4.4.11.** Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 14º da Lei Federal 14.133/21.
- 4.4.12.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5. A simples apresentação de Documentos de Habilitação e Termo de Aceite corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

4.5.1. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

4.6. A entrega do Termo de Aceite das condições do Edital implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

4.6.1. Estar ciente das condições do edital;

4.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL ou CONTRATO SOCIAL da empresa, nas formas abaixo:

a) Tratando-se de titular da empresa, diretor, sócio ou gerente, apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, da qual deverá constar ainda a indicação **de amplos poderes para se manifestar em licitação pública, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.2. Todas as licitantes deverão apresentar perante a CPL o Termo de Aceite, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – **ANEXO III**.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

6.1. Iniciado o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

6.3. Para efeitos de autenticação de documentos, a CPL não reconhecerá documentos apresentados em cópias autenticadas, mas somente documentos originais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

7.1. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO a documentação abaixo, relativa à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 62 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme do Artigo 62, I, da Lei 14.133/21;

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.

7.1.2. RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Conforme do Artigo 62, II, da Lei 14.133/21;

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- IV- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- V- Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- VI- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VII- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
- VIII- Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

7.1.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

Conforme do Artigo 62, IV, da Lei 14.133/21;

- I - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

7.1.4. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional:

7.1.4.1 Os critérios detalhados acerca da Qualificação Técnico-Profissional e Operacional estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I).

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- I- Declaração de Atendimento Condições Editalícias (Anexo III);
- II- Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, conforme modelo (Anexo IV);
- III- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV);
- IV- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (art. 9º da Lei 14.133/2021), conforme modelo (Anexo IV);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.6. A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados no item 6 do presente edital, implicará, na não aceitação do estabelecimento como prestador de serviços ao município de Tangará da Serra.

7.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7.8. Os documentos exigidos, conforme o artigo 70, da Lei 14.133/2021, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.9. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes;

7.10. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

7.10.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.11. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

7.12. Será considerada habilitada a Credenciada que apresentar todos os documentos exigidos de Habilitação e Termo de Aceite.

7.13. A interessada que não cumprir os requisitos de habilitação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

7.14. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a interessada não apresente os documentos necessário para complementar sua Documentação de Habilitação, a mesma será declarada inabilitada.

7.15. A licitante deverá preencher o Termo de Aceite (**Anexo VI**) informando que aceita as condições propostas nesse processo e anexando a tabela dos valores dos planos a serem ofertados, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**), sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

7.16. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

7.17. A simples participação neste credenciamento implica em;

7.17.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.17.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

8 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

8.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

8.3. Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.

8.4. Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

8.5 A Comissão dará um prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

8.6. É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.7. Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

8.8. Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.

8.8.1. Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

8.9. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.10. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.

8.11. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

8.12. Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.13. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

8.14. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

8.15. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Técnica Especial, instituída pela portaria interna nº 126 de 28/11/2024 processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

9.2. A Comissão Técnica Especial irá acompanhar e emitir relatórios técnicos após o certame.

9.3. Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

9.4. Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital.

9.5. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas **diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300-901**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário de Cuiabá).**

10.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração no certame, caberá recurso, em três dias úteis, em face de:

11.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. Em caso de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. O recurso de que trata o item 11.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.9. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s), dar-se-ão por ato do Secretário Municipal de Saúde.

12.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

12.3. As habilitadas serão convocadas, a critério da Administração Municipal, por ato do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo V.

12.4. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado, com a devida publicação do termo de homologação.

13.2. Homologado o Credenciamento, município de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, **convocará** as habilitadas ao credenciamento, para a assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se **às penalidades legais**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

13.3. Para a assinatura do Termo Contratual, deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração, ter firmas reconhecidas.

13.4. A credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.5. Caso ocorra o credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços a serem prestados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica.

13.6. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de exames constantes no Termo de Referência (anexo I).

14 - DO CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo V.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

14.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato e Descredenciamento da CONTRATADA, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº e suas alterações, bem como as previstas na Minuta de Contrato (ANEXO V);

14.65.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 3 (três) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar a situação da epidemia de arboviroses.

14.7. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.

15 - DO VALOR ESTIMADO E REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O valor estimado e o reajustamento de preços são os estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) ou no Contrato (Anexo V).

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) ou no Contrato (Anexo V).

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) ou no Contrato (Anexo V).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) ou no Contrato (Anexo V).

19 - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

19.2. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

19.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

19.3.1. A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

19.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

19.3.3. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

19.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

20 – ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

21 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

21.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

21.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Acordos objetos do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, especialmente designados na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre Credenciada e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução.

21.4. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no presente termo de credenciamento, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

21.5. Para a fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato decorrente deste, serão designados mediante portaria, servidores da Secretaria Municipal de Administração.

21.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

22 – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCRENCIAMENTO

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

22.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

22.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo e-mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

23.2. Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra- www.tangaradaserra.mt.gov.br.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

24.2. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

24.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

24.4.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

24.6.1. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações, os resultados e quaisquer outras divulgações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

24.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

24.8. É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9. Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

24.10. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

Tangará da Serra, 10 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, para os fins de complementar a rede municipal de atenção a saúde nos serviços de Apoio, no âmbito municipal para os pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela disposta nos anexo 1, 2 e 3.
- 1.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.
- 1.3. Em virtude da relevância pública, a Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admitiu a possibilidade dos serviços de saúde serem atribuídos a terceiros, vejamos:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."
"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada."
§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (...)"
- 1.4. Sucede que a participação de instituições privadas na prestação de serviços de saúde é autorizada apenas de forma complementar, mediante contrato ou convênio, para a execução de parte destes serviços, uma vez que não pode o Poder Público abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la integralmente a terceiros. Sobre isso, A Lei Federal nº 8.080/1990, em seus artigos 2º, caput, 7º, caput e inciso I, e 24 disciplinou a matéria. Permite-se, em caráter excepcional, portanto, a contratação terceirizada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar (não se trata de substituição de mão de obra), por intermédio de contratos regulamentados pela Lei de Licitações.
- 1.5. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DA83-F43A-0FD1> e informe o código 84EB-DA83-F43A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

influência diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

- 1.6. Assim, a Secretaria de Saúde entende que a demanda poderá ser atendida mediante a contratação de uma pluralidade de interessados, de forma paralela e não excludente.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados do(a) data assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.8. Nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; assim, o edital que regerá o presente certame permanecerá permanentemente aberto, salvo deliberação em contrário por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.9. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.11. A justificativa para a contratação ocorre em razão:
 - 1.11.1. Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
 - 1.11.2. Os exames de análises laboratoriais, referente a análises clínicas são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de laboratórios para a prestação de serviços de análises é indispensável. Trata-se de importante instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas unidades de saúde. O município não possui laboratório próprio de análise clínica. Entretanto, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas, acompanhamento de gestantes públicos desta municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;E também,

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
- 2.3. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.
- 2.4. Ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de serviços médicos especializados na realização de exames de forma complementar para atendimento da demanda municipal.
- 2.5. Diante da obrigação de garantir a adequada prestação de serviços de saúde, não pode o município postergar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais. Deve-se, portanto, buscar na legislação e nos municípios orientadores da Administração Pública uma solução que atenda ao interesse público, sendo considerada imprescindível a contratação deste serviço para atender de maneira correta e efetiva os pacientes necessitados.
- 2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e a modalidade escolhida é o credenciamento de empresas, com o objetivo de ampliar a concorrência e possibilitar a participação de um maior número de prestadores. Isso se justifica pelo fato de que tal modalidade é destinada à execução de serviços em conformidade com a estrutura estabelecida na Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, considerando os grupos e subgrupos relacionados aos procedimentos a serem contratados.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

- 3.1. A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, é necessária devido a importância de investigação de doenças, podendo ser detectadas em fase inicial, possibilitando o início precoce do tratamento, monitoramento de doenças e acompanhamento de gestantes o que resulta em melhores desfechos clínicos e em redução de possíveis custos futuros.
- 3.2. A solução adotada para atender à demanda ambulatorial, Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar de exames laboratoriais de análises clínicas dos municípios de Tangará da Serra/MT consiste na realização de um processo de credenciamento utilizando preços da tabela SUS. Com isso, demonstra ser mais viável, pois, havendo mais de um prestador credenciado, haverá a ampliação do atendimento e a facilidade de acesso da população aos serviços. Ademais, a competição entre os prestadores tende a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e a permitir uma resposta mais ágil às demandas.
- 3.3. Dessa forma a CONTRATADA se responsabilizará pela realização de exames de análises laboratoriais, referente às análises clínicas proveniente de unidades que demandam de forma ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar referenciadas pelo município.
- 3.4. Os exames serão realizados no município de Tangará da Serra/MT, em estrutura própria do prestador, ressalvado o limite máximo de 30% da capacidade total para terceirização a cada período de prestação de contas, conforme previsto no item 4.4.2 do edital. **Excepcionalmente, os exames citopatológicos constantes no Lote III não se submetem a essa limitação.** A execução dos serviços estará sujeita à necessidade e à definição da Central Municipal de Regulação, bem como das unidades de Pronto Atendimento e Hospitalares.
- 3.5. A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações à Central Municipal de Regulação, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.
- 3.6. A contratada deverá contribuir com o Protocolo de Regulação e, eventualmente, com palestras e mutirões.
- 3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para análise dos exames citopatológico do colo do útero.
- 3.8. Demais descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

- 4.1.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.1.2** A contratada deverá dar preferência na compra de equipamentos para realização dos exames objeto deste Credenciamento que apresentem eficiência energética, contribuindo para diminuir o gasto de energia durante os procedimentos.
- 4.1.3** Implementar sistemas de automação para reduzir o consumo energético fora do horário de funcionamento.
- 4.1.4** Substituir lâmpadas convencionais por LEDs, que são mais eficientes e duráveis.
- 4.1.5** Instalar dispositivos de redução de fluxo em torneiras.
- 4.1.6** Escolha de dispositivos que empregam tecnologias mais limpas e que causem menor impacto ambiental em todas as fases do seu ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte.
- 4.1.7** Selecionar equipamentos e consumíveis que reduzam ao máximo o desperdício de recursos durante os procedimentos, e adotar estratégias de reciclagem e reutilização sempre que viável.
- 4.1.8** Prevenir a utilização de materiais e produtos químicos que possam ser nocivos à saúde das pessoas e ao meio ambiente, escolhendo opções mais seguras e menos tóxicas sempre que disponíveis.
- 4.1.9** Implementar práticas para minimizar o uso de reagentes, como a micro escalação de testes;
- 4.1.10** Escolher fornecedores que seguem práticas sustentáveis e têm certificações ambientais.
- 4.1.11** Utilizar materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível.
- 4.1.12** Reduzir treinamentos periódicos para conscientizar os funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância da sustentabilidade.
- 4.1.13** Promover e incentivar boas práticas ambientais entre todos os colaboradores.
- 4.1.14** Reduzir o uso de papel ao digitalizar documentos e registros laboratoriais
- 4.1.15** Utilizar softwares para monitorar o desempenho ambiental da empresa.
- 4.2** Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços
- 4.2.1** Para a contratação dos serviços arrolados neste Termo de Referência, não haverá exigência de marcas ou modelos para a execução do objeto.
- 4.3** Da exigência de carta de solidariedade
- 4.3.1** Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAJANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.4 Da subcontratação

- 4.4.1** É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento.
- 4.4.2** Será permitida a subcontratação dos exames especificados na tabela, excetuando-se aqueles classificados como urgentes, observando-se o limite máximo de 30% da execução, conforme a demanda mensal. Fica vedada a subcontratação do objeto licitatório para a realização da análise dos exames citopatológicos do colo do útero.
- 4.4.3** Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.
- 4.4.4** A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.
- 4.4.5** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4.6** Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

4.5 Garantia da contratação

- 4.5.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Vistoria

- 4.6.1** Para efetivação da habilitação ao credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT.
- 4.6.2** A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não atendam(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações de Gestor Municipal de Saúde.
- 4.6.3** A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão ao Laudo de Vistoria Técnica.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.7 Condições de execução

4.7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.7.1.1 O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato
- 4.7.1.2 Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da Saúde e cotas preestabelecidas.
- 4.7.1.3 As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central Municipal de Regulação;
- 4.7.1.4 Os exames serão realizados a partir do momento em que o paciente se apresentar à contratada, portando os documentos mencionados nos itens 4.7.1.2 e 4.7.1.3, bem como um documento de identificação pessoal.
- 4.7.1.5 A realização dos exames deverá ser feita por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.7.1.6 Todo material colhido/recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;
- 4.7.1.7 O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento dos itens 4.7.1.2 e 4.7.1.3.
- 4.7.1.8 Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.
- 4.7.1.9 Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, para defesa e contraditório na forma da lei.
- 4.7.1.10 É obrigatório que a CONTRATADA mantenha um cadastro atualizado dos usuários, bem como prontuários que possibilitem o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços prestados.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.7.1.11 Prazo de entrega: A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA solicitados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) HORAS em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;
- 4.7.1.12 Quando houver necessidade de realização de exames com extrema urgência, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.
- 4.7.1.13 A CONTRATADA se compromete a apresentar, na periodicidade acordada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios referentes à execução dos serviços realizados ou disponibilizados.
- 4.7.1.14 Os relatórios mencionados no item 5.1.1.13 devem ser apresentados conforme o formato estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os seguintes documentos:
- 4.7.1.14.1 Relatório individual de cada dia ou de cada unidade, contendo o nome do paciente, CPF, unidade de saúde solicitante e a data da coleta.
- 4.7.1.14.2 Digitalização individual de cada guia médica respectiva ao relatório mencionado no item 1.
- 4.7.1.14.3 Relatório Geral contendo as requisições informações de pacientes (Nome e CPF) e respectivos exames e valores por convênio (Unidades Solicitantes), bem como o valor total de todo o período referenciado.
- 4.7.1.14.4 Relatório geral contendo informações dos exames solicitados pelas unidades solicitantes de forma consolidada, incluindo a descrição quantitativa e qualitativa de cada exame, com os respectivos valores unitários e totais de cada unidade, bem como o valor total referente a todo o período mencionado.
- 4.7.1.14.5 Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.
- 4.7.1.14.6 Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

4.8 Local e horário da prestação dos serviços

- 4.8.1 Os exames serão realizados no município de Tangará da Serra/MT em estrutura própria do prestador, de acordo com a necessidade e definição da regulação municipal.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.8.2** O atendimento será realizado em horário comercial para os exames ambulatoriais (Lote 1) e disponibilidade de coleta e execução dos exames no período de 24 horas por dia para o Hospital Municipal e UPA (Lote 2).
- 4.9 Rotinas a serem cumpridas**
- 4.9.1** A execução contratual seguirá as rotinas definidas pela Central de Regulação.
- 4.10 Materiais a serem disponibilizados**
- 4.10.1** As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.10.2** A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.
- 4.10.3** Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.10.4** Para a determinação dos itens 02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) e 02.02.01.007-4 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS), a solução padronizada de glicose está incluída no valor do procedimento constante nos anexos I e II deste credenciamento.
- 4.11 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
- 4.11.1** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.11.1.1 Encaminhamento de solicitações de exames médicos provenientes de unidades de saúde que requerem análise laboratorial, referentes à avaliação clínica de pacientes do SUS.
- 4.12 Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**
- 4.12.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.12.2** Em caso de erro, a empresa deverá tomar medidas para que seja refeito o exame objeto deste Termo de Referência.
- 4.13 Procedimentos de transição do contrato**
- 4.13.1** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.14** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.15** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.16** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.17** O Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.18** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.19 Preposto**
- 4.19.1** A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.19.2** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 4.20 Fiscalização**
- 4.20.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.20.2** Ficam nomeados como gestor do contrato de exames ambulatoriais objeto deste Termo de referência, fiscal e suplente respectivamente os seguintes servidores:
- 4.20.2.1** Tanicléia Gonçalves Almeida : CPF: 017.900.881-19, matrícula: 16546 -Gestor do Contrato.
- 4.20.2.2** Leicy Daiane Souza Marçal, CPF: 061.795.581-67, Matrícula: 18828-1 – Fiscal do Contrato.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.20.2.3 Paulo Milton Righetto Junior, CPF: 032.221.125-04, Matrícula: 12584-6 -Fiscal Técnico
- 4.20.2.4 Juliana de Oliveira Guassu, CPF: 016.907.051-40, Matrícula: 12929-4 - Suplente do Fiscal
- 4.20.3** Ficam nomeados como gestor do contrato de exames oriundos da Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal objeto deste Termo de referência, fiscal e suplente respectivamente os seguintes servidores:
- 4.20.3.1 Tanicléia Gonçalves Almeida: CPF: 017.900.881-19, matrícula: 16546 -Gestor do Contrato.
- 4.20.3.2 Bianca Jardim Garcia: CPF: 002.624.980-12, Matrícula: 103490 – Fiscal do Contrato.
- 4.20.3.3 Eder Silva Oliveira, CPF: 895.389.601-06, Matrícula: 2501
- 4.20.3.4 Rômulo Cezar Ribeiro da Silva: CPF 730.765.541-15, matrícula: 1016495- Fiscal Técnico
- 4.20.3.5 Rita de Cassia Alves Pessoa Bento: CPF: Suplente de Fiscal Técnico.
- 4.20.4** Ficam nomeados como gestor do contrato de exames com finalidade de rastreamento e diagnóstica de exames citopatológicos do colo do útero, conforme tabela constante no Anexo 3:
- 4.20.4.1 Hellen Dayane Silva Almeida, CPF: 046.901.181-59, matrícula: 113429 – Fiscal do Contrato.
- 4.20.4.2 Michelle Alves de Oliveira, CPF: 056.335.141-14, matrícula: 113429 – Suplente do Fiscal.
- 4.20.5** Ficam nomeados como gestor do contrato de exames oriundos do Lote 3 – Exames Citopatológicos, objeto deste Termo de referência, fiscal e suplente respectivamente os seguintes servidores:
- 4.20.5.1 Tanicléia Gonçalves Almeida : CPF: 017.900.881-19, matrícula: 16546 -Gestor do Contrato;
- 4.20.5.2 Hellen Dayane Silva Almeida, CPF: 046.901.181-59, matrícula: 113429 – Fiscal do Contrato;
- 4.20.5.3 Luzia da Silva Alves, CPF: 654.898.291-68, matrícula: 101398 – Fiscal Suplente do Contrato;
- 4.20.5.4 Cristina Santos Pereira, CPF: 010.200.661-05, matrícula: 101486 – Fiscal Técnico do Contrato;
- 4.20.5.5 Michelle Alves de Oliveira, CPF: 056.335.141.14, matrícula: 113429 – Suplente do Fiscal Técnico do Contrato.
- 4.20.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.20.7** O fiscal técnico do contrato anotará o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.20.8 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.20.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.20.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.20.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.21 Fiscalização Administrativa

4.21.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.21.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.22 Gestor do contrato

4.22.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Elaborando relatório com vistas à verificação das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.22.2 O gestor do contrato acompanhará os registros pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

4.22.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de desempenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.22.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 4.22.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.22.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.22.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionada pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.23** Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, a Administração efetuará o pagamento à contratada conforme o valor estabelecido na Tabela Municipal, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 4.23.1** Para a determinação dos itens 0.20203007-5 (Determinação de fator reumatóide), 0.20203047-4 (pesquisa de acs antiestreptolisina O), 0.20203111-0 (Teste de VDRL para detecção de sífilis), 0.20203020-2 Dosagem de proteína C reativa, constantes no anexo I, caso necessitem de titulação para condução da avaliação clínica, a mesma será realizada mediante autorização da Central de Regulação, mediante comprovação da necessidade da titulação. Nestes casos, o procedimento será pago em valor dobrado, desde que sejam realizadas tantas diluições quantas sejam necessárias para a liberação do resultado.
- 4.23.2** O item 02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE será utilizado para a determinação de Dosagem de Glicose Pós Prandial; assim, caso houver solicitação de Glicose em Jejum e Glicose Pós Prandial o procedimento será pago em valor dobrado, já que houve duas medições do mesmo analito em momentos diferentes durante o mesmo dia do mesmo paciente (em jejum e pós-prandial).
- 4.23.3** É concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.
- 4.24** A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, constatada de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.25** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAMIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

4.25.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada:

4.25.1.1 Não produzir os resultados acordados;

4.25.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.25.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

4.26 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.27 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 7.2 e 7.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT) e demais documentos conforme anexo I;

4.28 A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

4.29 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.29.1 Relatório individual de cada dia ou de cada unidade, contendo o nome do paciente, CPF, unidade de saúde solicitante e a data da coleta.

4.29.2 Digitalização individual de cada guia médica respectiva ao relatório mencionado no item 1.

4.29.3 Relatório Geral contendo as requisições informações de pacientes (Nome e CPF) e respectivos exames e valores por convênio (Unidades Solicitantes), bem como o valor total de todo o período referenciado.

4.29.4 Relatório geral contendo informações dos exames solicitados pelas unidades solicitantes de forma consolidada, incluindo a descrição quantitativa e qualitativa de cada exame, com os respectivos valores unitários e totais de cada unidade, bem como o valor total referente a todo o período mencionado.

4.30 Do recebimento

4.30.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, (Art. 40, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021)

4.30.2 O prazo da disposição acima será contado de recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.30.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.30.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

DA SILVA
e o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAJANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.30.5** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 4.30.6** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados quanto as despesas oriundas do contrato referente às demandas ambulatoriais, ficará sob a responsabilidade da Central Municipal de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.30.7** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados quanto às despesas oriundas da UPA 24 horas e Hospital Municipal de Tangará da Serra, serão de responsabilidade da Fiscalização administrativa do contrato.
- 4.30.8** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados quanto às despesas oriundas da do Lote III, referente a exames citopatológicos, serão de responsabilidade da Fiscalização administrativa do contrato.
- 4.30.9** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.30.9.1** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.30.9.2** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.30.9.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119, c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 4.30.9.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.30.9.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.30.10** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.30.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.30.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.30.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.30.11.3 Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e

4.30.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.30.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionada pela fiscalização e gestão.

4.30.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.30.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.30.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.31 Liquidação

4.31.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30(trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal n.º 110/2023.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.31.2** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.31.2.1 Prazo de validade;
 - 4.31.2.2 Data de emissão;
 - 4.31.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.31.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 4.31.2.5 O valor a pagar; e
 - 4.31.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.31.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 4.31.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sistema congênere, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.31.5** A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistema congênere para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.31.6** Constatando-se, junto ao SICAF ou sistema congênere, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.31.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.31.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.31.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.32 Prazo de pagamento

4.32.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contado do protocolo junto ao Município, pelo contratado, da Nota Fiscal com sua data de emissão, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

4.32.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.33 Forma de pagamento

4.33.1 O pagamento será realizado através de ordem bancárias, para crédito em banco, agência e **conta** correntes indicadas pelo contratado.

4.33.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.33.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.33.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.34 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.34.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

4.34.2 Em caso de haver mais de um prestador credenciado para a realização de serviços médicos de exames de ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, a distribuição dos serviços será realizada de forma igualitária, seguindo os critérios abaixo:

4.34.2.1 Sistema de Agendamento: Será implementado um sistema de agendamento centralizado, onde os pacientes serão encaminhados aos prestadores de forma equitativa, considerando os critérios mencionados anteriormente.

4.35 Regime de execução

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.35.1 O regime de execução do contrato será de fornecimento e prestação de serviço associado.

4.36 Exigências de habilitação

4.36.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.36.1.1 A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
2. Alvará de funcionamento e Alvará sanitário, fornecido pela vigilância Sanitária Estadual e Municipal atual do local da prestação dos serviços especificando o horário de atendimento e os responsáveis técnicos cadastrados junto ao conselho de classe;
3. Comprovante de Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho da Categoria;
4. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
5. Apresentar documento que comprove credenciamento ao SUS;
6. Declaração formal de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico especializado necessários e suficientes para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.36.1.2 Qualificação técnica profissional

4.36.1.2.1 Apresentar os seguintes documentos do Responsável Técnico:

- 4.36.1.2.1.1 Curriculum vitae;
- 4.36.1.2.1.2 Cédula de identidade e CPF;
- 4.36.1.2.1.3 Diploma do curso compatível com a atividade;
- 4.36.1.2.1.4 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;
- 4.36.1.2.1.5 A Certidão de Regularidade do estabelecimento junto ao respectivo conselho de classe deve ser mantida em conformidade durante todo o horário de atendimento do laboratório. É imperativo que haja a inscrição de um Responsável Técnico ou seu substituto para cobrir integralmente

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

o período de atendimento e/ou funcionamento do laboratório no âmbito do SUS, conforme este credenciamento. Para o atendimento hospitalar o Certificado de Regularidade junto ao conselho de classe deve assegurar a presença de profissional habilitado junto ao registro do responsável técnico.

4.36.1.2.1.6 Declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;

4.36.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará a não aceitação do prestador de serviços, devendo corrigir os documentos ausentes para possibilitar a habilitação do mesmo.

4.36.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.37 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.37.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.37.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.37.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.37.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.37.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.37.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.37.7 Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.37.8 A CONTRATADA enquadrada como microempreendedor individual que Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.38 Qualificação Econômico-Financeira

4.38.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.39 Para o contrato referente à realização de exames citopatológicos, conforme especificado na tabela constante no Anexo III, deverão ser observadas, de forma específica, as seguintes exigências:

4.39.1 Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;

4.39.2 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.39.3 Alvará de Funcionamento atualizado;

4.39.4 Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.39.5 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

4.39.6 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.39.7 Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;

4.39.8 Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

4.39.9 Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

4.39.10 Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;

4.39.11 Apresentação da comprovação de habilitação no QualiCito junto ao Ministério da Saúde;

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DA83-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DA83-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

4.39.12 Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes neste Edital;

4.39.13 Certidão negativa de falência;

4.39.14 Certidão negativa correcional – TCU.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.40 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.148.680,37 (Dois milhões cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)** para o Lote 01, **R\$ 1.421.834,73 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)** para o lote 2, e **R\$ 138.802,05 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinco centavos)** para o Lote 3, totalizando o valor de **R\$ 3.709.317,15 (Três milhões, setecentos e nove mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos)**.

4.41 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de setembro de 2024.

4.42 Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.43 As especificações, quantitativos estimados serão definidas conforme abaixo:

4.43.1 Os quantitativos para cada exame foi definido com base na utilização nos anos anteriores, e servirá apenas como referência para a estimativa da contratação, podendo ocorrer alteração entre os exames, tendo em vista que os mesmos não são fixos sendo definidos conforme demanda de atendimentos realizados.

4.43.2 A contratação ficará restrita ao valor global estabelecido, podendo ocorrer alteração entre os quantitativos para cada exame.

4.43.3 Eventuais alterações no valor da contratação será formalizada através de Termo Aditivo conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.44** Os valores inicialmente pactuados são fixos irredutíveis, podendo ser alterados exclusivamente em decorrência de atualização da Tabela Municipal, desde que previamente autorizada por meio de dispositivo legislativo.
- 4.45** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 4.46** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 4.47** Comunicar à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.
- 4.48** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.
- 4.49** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.
- 4.50** Das obrigações específicas da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do contrato referente aos exames citopatológicos descritos no Anexo 3:
- 4.50.1** Enviar o objeto em condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.50.2** A Equipe de Cordonamento da atenção básica cabe receber as lâminas das unidades de Saúde da família, organizar e realizar o envio ao laboratório credenciado.
- 4.50.3** Verificar e comparar minuciosamente as informações contidas no relatório com as constantes nas notas fiscais;
- 4.50.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.50.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.50.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.51** Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Tangará da Serra/MT.
- 4.52** As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.

Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.53 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação de serviços contratados em âmbito ambulatorial e no hospitalar e pronto atendimento.

4.54 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

4.55 Os serviços de realização de exames laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde serão em horário comercial para os exames ambulatoriais e durante 24 horas (inclusive em sábados, domingos e feriados ou dias santos) para atendimento das necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Ari Torres - UPA 24 horas e Hospital Municipal Arlete Dayse Cichetti de Brito.

4.56 Os materiais biológicos devem ser coletados pelos colaboradores do Laboratório Credenciado nas dependências do Hospital Municipal e da UPA 24 horas das 06:00 às 18:00 horas (12 horas diurnas), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.57 Os profissionais responsáveis pela coleta de exames laboratoriais devem possuir vínculo com o prestador que solicitará junto ao serviço o registro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e fornecer mensalmente planilha com informações do INVESTSUS no caso de profissionais de enfermagem atuando como coletadores de amostras laboratoriais.

4.58 A empresa credenciada deverá disponibilizar no mínimo 02 profissionais para coleta no período diurno com início às 06:00 e término às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados e 01 profissional para conduzir as rotinas administrativas relacionadas a coleta de exames na estrutura do complexo hospitalar (UPA/HMTS) no horário compreendido das 06:00 às 23:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.58.1 Em caso de Surtos e Epidemias o contratante disponibilizará um profissional nas dependências do Complexo Hospitalar durante o período diurno (06:00 às 18:00 horas), como estratégias de ampliar a capacidade de resposta nas coletas de exames laboratoriais.

4.59 O Laboratório credenciado deverá disponibilizar equipamento para impressora etiquetadora e centrifugação das amostras nas dependências do complexo hospitalar.

4.60 O Laboratório credenciado é responsável pelo transporte das amostras e fornecimento de todos os insumos necessários para realização das coletas e do acondicionamento adequado até o laboratório.

4.60.1 Os materiais biológicos coletados pela UPA 24 horas e Hospital Municipal, deverão ser transportados para o laboratório da CONTRATADA conforme

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

cronograma de horários expedido pela direção hospitalar, conforme a necessidade do serviço.

- 4.60.2** Caso ocorram urgências entre os horários, o laboratório será notificado por equipe de plantão da UPA e/ou Hospital sobre o envio extraordinário da amostra, sendo o laboratório responsável pela execução com urgência dos exames solicitados.
- 4.60.3** Cabe a CONTRATADA disponibilizar repouso e alimentação na sua estrutura física para a equipe em regime de plantão do laboratório.
- 4.61** A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 4.62** Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício profissional.
- 4.63** Todo material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas.
- 4.64** Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.
- 4.65** O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pela Central Municipal de Regulação, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticadas de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 4.7.1.2 e 4.7.1.3
- 4.66** Os dias de atendimento e horários dos prestadores de serviços a serem realizados na UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra serão definidos em cronograma a ser divulgado pela Direção Hospitalar.
- 4.67** Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais laboratórios credenciados.
- 4.68** Os laboratórios prestadores credenciados não podem parcelar a adesão aos procedimentos da tabela SUS - SIGTAP ou tabela SUS municipal.
- 4.69** O Laboratório credenciado deverá apresentar ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e Segurança do Paciente - SCIHSP o andamento diário das culturas evidenciando o crescimento ou não e o Mapa diário de trabalho.
- 4.70** A contratada deverá apresentar mensalmente a SCIHSP o relatório de microbiologia bem como para as autoridades sanitárias e epidemiológicas.
- 4.71** A obrigatoriedade de a CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 4.72** O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.

- 4.73** A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- 4.74** A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 4.75** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, **por qualquer** meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 4.76** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência.
- 4.77** Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 4.78** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 4.79** Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta, salvo exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado e os exames que poderão ser subcontratados.
- 4.80** Os exames de urgência provenientes da Atenção Básica e outras Unidades não Hospitalares deverão ser entregues em até 24 horas a partir do horário da coleta, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência;
- 4.81** A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA solicitados pela UPA Ari Torres e Hospital Municipal de Tangará da Serra deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) HORAS em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica, conforme tabela de exames de urgência constante no Termo de Referência.
- 4.82** Quando houver necessidade de realização de exames com **extrema urgência**, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.
- 4.83** A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito poderão ser emitidos via internet em banco de dados do hospital conforme conveniência entre as partes.
- 4.84** Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito.

- 4.85** Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.
- 4.86** Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.
- 4.87** Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- 4.88** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.89** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.
- 4.90** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.91** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.92** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 4.93** Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, usando soros controles comercial adquirido (controles positivo e negativo, ou níveis baixo, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;
- 4.94** Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente;
- 4.95** Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.
- 4.96** Credenciada vencedora deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda e macas.
- 4.97** Deverá apresentar escala de plantão de bioquímicos, biomédicos e/ou biólogos a cada 30 dias para a equipe de fiscalização dos itens do ANEXO I - atendimento

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/04EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 04EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

de urgência (UPA e Hospital Municipal).

4.98 Todo procedimento realizado deverá ser executado conforme a "Descrição" do mesmo constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP - acesso através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

4.99 A credenciada deverá realizar fluxos de diagnósticos de agravos específicos seguindo manuais técnicos preconizados pelo Ministério da Saúde

4.99.1 A qualquer tempo os fiscais de contrato poderão encaminhar recomendações ou normatizações do Ministério da Saúde a serem seguidas pelos laboratórios credenciados

4.99.2 Para os agravos relacionados ao HIV, Hepatites Virais, Tuberculose e Infecções Sexualmente Transmissíveis seguir as orientações disponíveis em <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/manuais-tecnicos-para-diagnostico>

4.99.2.1 Manual técnico para diagnóstico da infecção pelo HIV em adultos e crianças: aprovado pela PORTARIA Nº 29, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, bem como suas atualizações.

4.99.2.2 Manual técnico para o diagnóstico das hepatites virais: aprovado pela PORTARIA Nº 25, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015 bem como suas atualizações.

4.99.2.3 Manual técnico para o diagnóstico da sífilis: aprovado pela

PORTARIA Nº 2.012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 bem como suas atualizações.

4.99.2.3 Manual de Recomendações para o Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e Micobactérias não Tuberculosas de Interesse em Saúde Público Brasil

4.100 As análises constantes no Anexo 1 deverão ser realizadas em diversas amostras biológicas além de soro ou plasma, conforme necessidade do solicitante.

4.100.1 São consideradas amostras biológicas todo material biológico, líquidos, secreções, excreções, obtidos do corpo humano.

4.101 Das obrigações específicas relacionadas ao cumprimento do contrato referente aos exames citopatológicos descritos no Anexo III:

4.101.1 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

- 4.101.2** Prestar atendimento em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, durante o horário comercial, com jornada mínima de 08 (oito) horas diárias nos dias úteis da semana. As demandas referentes à análise do lote III serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite de distância de até 250 km.
- 4.101.3** Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, para ser entregue nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde e observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações; sendo disponível no Siscan.
- 4.101.4** Atender somente os exames solicitado via Siscan ou pelo formulário do Siscan pelas Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra-MT.
- 4.101.5** Realizar contato com a Coordenação Municipal Master do SISCAN do município emissor da requisição, nos casos de necessidade de destravamento do laudo para correções antes do encerramento de competência. Em caso de dificuldades para o destravamento, contactar a equipe da Regional de Saúde da área de abrangência.
- 4.101.6** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato; ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador;
- 4.101.7** Subsidiar e apoiar a gestão estadual/municipal a fim de contribuir no acompanhamento dos casos de seguimento;
- 4.101.8** Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
- 4.101.9** Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), como documento de registro ao serviço, zelando por registros com datas fidedignas;
- 4.101.10** Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas de identificação do paciente;
- 4.101.11** Cumprir todas as normas relativas a preservação do meio ambiente, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pos-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada e pelas práticas sustentáveis nos termos dos artigos 361 e seguintes do

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Decreto Estadual no 10.086/2022;

- 4.101.12** Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 4.101.13** Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Básica o relatório de prestação de contas e serviços prestados, em relação nominal dos pacientes de exames realizados e data.
- 4.101.14** A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: 1. Realizar o fechamento da Competência no Siscan e enviar para o email: luziaalves@tangaradaserra.mt.gov.br e para fiscal de contrato.
- 4.101.15** Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes;
- 4.101.16** Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer –SISCAN, 4.2.17 Os serviços contratados serão requeridos através de formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo Enfermeiro ou médico solicitante, carimbado e assinado;
- 4.101.17** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;
- 4.101.18** As Empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- 4.101.19** Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado nesse Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Atenção Básica), embalados e transportados de forma adequada de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;
- 4.101.20** Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela Municipal de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 4.101.21** Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- 4.101.22** Fica vedado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.101.23** Considerando a facilidade do acesso para Secretaria Municipal de Saúde quanto a entrega das lâminas para análise, serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território com distância máxima de 250 km, respeitando a Gestão Estadual;
- 4.101.24** Realizar o serviço dentro de 30 dias a partir do recebimento da guia do referido exame no SISCAN;
- 4.101.25** A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida com quantitativo, valor unitário, código do procedimento previsto na tabela SUS e valor total para prestação de contas e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.102** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Tangará da Serra/MT.

- 4.103** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde;
3.3.90.39.50 - Serviços médicos hospitalares.

- 4.104** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tangará da Serra/MT, 06 de fevereiro de 2025.

Solicitado/Elaborado por:

(Assinado digitalmente)
LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL

(Assinado digitalmente)
RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

De acordo:

(Assinado digitalmente)
Wellington Rossiter Bezerra

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

PROCESSO DE PAGAMENTO (VIA PLATAFORMA 1DOC) – LOTE 2 – HMTS

1. Nota Fiscal (original, legível, sem rasuras e rasgos)
1. Escrituração Fiscal (caso Nota Fiscal não seja do município de Tangará da Serra)
1. Certidões negativas ou Positiva com Efeito de Negativa:
 - Regularidade PGNF
 - Regularidade Fazenda Estadual
 - Regularidade Fazenda Municipal
 - Regularidade FGTS
 - Regularidade CNDT
1. Escala dos Profissionais (assinada pelo profissional responsável)
1. Folha Ponto (devidamente assinada pelo colaborador)
1. Holerite
1. Atestado médicos e/ou odontológicos
1. Comprovante pagamento de férias (Aviso de férias assinado e comprovante de pagamento)
1. Comprovante pagamento de Rescisão (Termo de Rescisão assinado, comprovante de pagamento, Guia e comprovante de pagamento do FGTS, Extrato depósito FGTS e atestado de Saúde Demissional)
1. Admissão novos funcionários (Registro do empregado assinado, Contrato de trabalho e exame admissional)
1. Comprovação de pagamento dos funcionários
1. Recibo de entrega de EPI's
1. Relatório FGTS Digital
1. DARF e Comprovante pagamento FGTS
1. Recibo DCTFWeb, respectiva DARF e comprovante de pagamento.
1. Relatórios e documentações (já exigidas no edital)

Assinado por 3 pessoas: LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL, WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/84EB-DAB3-FA3A-0FD1> e informe o código 84EB-DAB3-FA3A-0FD1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
MODELO SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A, CNPJ Nº, endereço completo....., telefone, e-mail....., requer sua participação **no CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, divulgado pela Prefeitura de Tangará da Serra, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Para fins de participação no presente Credenciamento, manifestamos intenção de participação no Credenciamento acima referido.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133,2021, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Executaremos os serviços conforme as exigências do Anexo I.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as **despesas** e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta declaração.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços constantes do Termo de Referência, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Administração.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos de habilitação, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins licitatórios do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, que, inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA para os devidos fins, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Interessada)-----, inscrita no CNPJ Nº -----, com endereço na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (do art. 9º da Lei 14.133/2021).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/ADM/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, Para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os termos da tabela disposta nos Anexos 1, 2 e 3, no que couber com as normas da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 000/2024 - Processo Administrativo nº 10505/2024, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados do(a) data assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento.

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$**

5.2 Por se tratar de serviços credenciados, cuja demanda é variável, o valor ora firmado é meramente estimatório, não havendo obrigação, por parte da Administração Pública Municipal, de executar a integralidade dos serviços contratados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de setembro de 2024.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.1 A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10 Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 7.11 Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.
- 7.12 Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.
- 7.13 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.
- 8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- (b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- (c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- (d) **Multa**:
 - I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

12.3 O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Indenizações e multas.

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, quanto ao adimplemento de tais parcelas.

13.2 O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra, de de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI - TERMO DE ACEITE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL

DATA DO CREDENCIAMENTO: XX de XXX de 2024, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF, declara conhecer o inteiro teor do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, bem como os valores no qual a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT se propõe a pagar pelos serviços prestados, e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados, aceitamos prestar os seguintes serviços abaixo relacionados conforme as especificações indicadas no Termo de Referência (ANEXO I):

ESPECIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL

A validade do presente Termo de Aceite é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da entrega das documentações de Habilitação e Termo de Aceite, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

Prestaremos os serviços conforme as exigências do Edital e Termo de Referência **(ANEXO I)**.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF (Papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço a Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr. (a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do **CREDENCIAMENTO Nº 000/2024**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

_____, ____/____/____
Local, data

Assinatura do responsável legal
CPF

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII – TABELA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO Nº 000/2024

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 1,5)
PROCEDIMENTOS JÁ CREDENCIADOS - LEIS ORDINÁRIAS 5971/23 e 6047/23 (Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – alteração de quantidade total de procedimento/ano)						
ANÁLISES BIOQUÍMICAS						
0.20201012-0	Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85	R\$ 2,78	2900	R\$ 5.365,00	R\$ 8.062,00
0.20201018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1250	R\$ 2.812,50	R\$ 4.225,00
0.20201020-1	Dosagem Bilirrubina Total e Frações	R\$ 2,01	R\$ 3,02	1250	R\$ 2.512,50	R\$ 3.775,00
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$ 1,85	R\$ 2,78	130	R\$ 240,50	R\$ 361,40
0.20201027-9	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	7500	R\$ 26.325,00	R\$ 39.525,00
0.20201028-7	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	7500	R\$ 26.325,00	R\$ 39.525,00
0.20201029-5	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 1,85	R\$ 2,78	8000	R\$ 14.800,00	R\$ 22.240,00
0.20201030-9	Dosagem de Colinesterase	R\$ 3,68	R\$ 5,52	160	R\$ 588,80	R\$ 883,20
0.20201031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 1,85	R\$ 2,78	16000	R\$ 29.600,00	R\$ 44.480,00
0.20201032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase – CPK	R\$ 3,68	R\$ 5,52	1900	R\$ 6.992,00	R\$ 10.488,00
0.20201033-3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	R\$ 4,12	R\$ 6,18	1900	R\$ 7.828,00	R\$ 11.742,00
0.20201036-8	Dosagem de Desidrogenase Láctica	R\$ 3,68	R\$ 5,52	1500	R\$ 5.520,00	R\$ 8.280,00
0.20201038-4	Dosagem de Ferritina	R\$ 15,59	R\$ 23,39	600	R\$ 9.354,00	R\$ 14.034,00
0.20201039-2	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 3,51	R\$ 5,27	500	R\$ 1.755,00	R\$ 2.635,00
0.20201042-2	Dosagem de Fosfatase alcalina	R\$ 2,01	R\$ 3,02	1000	R\$ 2.010,00	R\$ 3.020,00
0.20201043-0	Dosagem de Fósforo	R\$ 1,85	R\$ 2,78	250	R\$ 462,50	R\$ 695,00
0.20201046-5	Dosagem de Gama Glutamil Transferase (Gama GT)	R\$ 3,51	R\$ 5,27	2900	R\$ 10.179,00	R\$ 15.283,00
0.20201047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 1,85	R\$ 2,78	13000	R\$ 24.050,00	R\$ 36.140,00
0.20201050-3	Dosagem de Hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 11,79	2000	R\$ 15.720,00	R\$ 23.580,00
0.20201055-4	Dosagem de Lipase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	650	R\$ 1.462,50	R\$ 2.197,00
0.20201056-2	Dosagem de Magnésio	R\$ 2,01	R\$ 3,02	250	R\$ 502,50	R\$ 755,00
0.20201060-0	Dosagem de Potássio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	6250	R\$ 11.562,50	R\$ 17.375,00
0.20201061-9	Dosagem de Proteínas Totais	R\$ 1,40	R\$ 2,10	300	R\$ 420,00	R\$ 630,00
0.20201063-5	Dosagem de Sódio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	6000	R\$ 11.100,00	R\$ 16.680,00
0.20201064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	R\$ 2,01	R\$ 3,02	9500	R\$ 19.095,00	R\$ 28.690,00
0.20201065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 3,02	9500	R\$ 19.095,00	R\$ 28.690,00

o por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARCAL
ficar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.100.com.br/verificacao/577A-20B967FA-3903> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

0.20201067-8	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 5,27	8000	R\$ 28.080,00	R\$ 42.160,00
0.20201069-4	Dosagem de Uréia	R\$ 1,85	R\$ 2,78	15000	R\$ 27.750,00	R\$ 41.700,00
0.20201062-7	Dosagem de Proteínas totais e frações	R\$ 1,85	R\$ 2,78	900	R\$ 1.665,00	R\$ 2.502,00
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA						
0.20202015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1250	R\$ 3.412,50	R\$ 5.125,00
0.20202038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11	R\$ 6,17	40000	R\$ 164.400,00	R\$ 246.800,00
0.20202002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 4,10	700	R\$ 1.911,00	R\$ 2.870,00
0.20202007-0	Determinação de Tempo de coagulação	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1000	R\$ 2.730,00	R\$ 4.100,00
0.20202009-6	Determinação do tempo de sangramento – DUKE	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1000	R\$ 2.730,00	R\$ 4.100,00
02.02.02.012-6	Determinação de tempo de trombina	R\$ 2,85	R\$ 4,28	125	R\$ 356,25	R\$ 535,00
0.20202013-4	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	R\$ 5,77	R\$ 8,66	1800	R\$ 10.386,00	R\$ 15.588,00
0.20202014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	2300	R\$ 6.279,00	R\$ 9.430,00
ANÁLISES SOROLÓGICAS						
0.20203007-5	Determinação de Fator reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 4,25	600	R\$ 1.698,00	R\$ 2.550,00
0.20203047-4	Pesquisa de acs antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 4,25	400	R\$ 1.132,00	R\$ 1.700,00
0.20203020-2	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 2,83	R\$ 4,25	1700	R\$ 4.811,00	R\$ 7.225,00
0.20203059-8	Pesquisa de Acs Antinúcleo – FAN	R\$ 17,16	R\$ 25,74	200	R\$ 3.432,00	R\$ 5.148,00
0.20203030-0	Pesquisa de acs ANTI HIV-1 + HIV -2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 15,00	2875	R\$ 28.750,00	R\$ 43.125,00
0.20203063-6	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (Anti HBs)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	1600	R\$ 29.680,00	R\$ 44.528,00
0.20203067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti HCV)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	1000	R\$ 18.550,00	R\$ 27.830,00
0.20203074-1	Pesquisa de anticorpos IgG anticitomegalovírus	R\$ 11,00	R\$ 16,50	2200	R\$ 24.200,00	R\$ 36.300,00
0.20203076-8	Pesquisa de anticorpos IgG antitoxoplasmose	R\$ 16,97	R\$ 25,46	2400	R\$ 40.728,00	R\$ 61.104,00
0.20203078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti HBc Total)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	140	R\$ 2.597,00	R\$ 3.896,20
0.20203079-2	Pesquisa de Anticorpos IgG contra Arbovírus	R\$ 30,00	R\$ 45,00	1600	R\$ 48.000,00	R\$ 72.000,00
0.20203080-6	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Hepatite A (Anti HAV IgG)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	94	R\$ 1.743,70	R\$ 2.616,02
0.20203081-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Rubéola	R\$ 17,16	R\$ 25,74	2100	R\$ 36.036,00	R\$ 54.054,00
0.20203085-7	Pesquisa de anticorpos IgM Anticitomegalovírus	R\$ 11,61	R\$ 17,42	2100	R\$ 24.381,00	R\$ 36.582,00
0.20203087-3	Pesquisa de anticorpos IgM antitoxoplasmose	R\$ 18,55	R\$ 27,83	2600	R\$ 48.230,00	R\$ 72.358,00

12 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
r a validade das assinaturas, acesse: <https://tangaraserra.10cc.com.br/verificacao/577a208b-67fa-39d3-e-informe-o-codigo-577>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

0.20203089-0	Pesquisa de anticorpos IgM contra o antígeno central do vírus da Hepatite B (Anti HBc IgM)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	140	R\$ 2.597,00	R\$ 3.896,20
0.20203090-3	Pesquisa de anticorpos IgM contra Arbovirus	R\$ 20,00	R\$ 30,00	1600	R\$ 32.000,00	R\$ 48.000,00
0.20203091-1	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Hepatite A (Anti HAV IgM)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	55	R\$ 1.020,25	R\$ 1.530,65
0.20203092-0	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Rubéola	R\$ 17,16	R\$ 25,74	2100	R\$ 36.036,00	R\$ 54.054,00
0.20203097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	2350	R\$ 43.592,50	R\$ 65.400,50
0.20203098-9	Pesquisa do antígeno "e" do vírus da hepatite B (HBeAg)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	200	R\$ 3.710,00	R\$ 5.566,00
02.02.03.110-1	Reação de Montenegro ID	R\$ 2,83	R\$ 4,25	30	R\$ 84,90	R\$ 127,50
0.20203117-9	Teste não treponêmico p/ detecção de Sífilis em gestantes	R\$ 2,83	R\$ 4,25	1000	R\$ 2.830,00	R\$ 4.250,00
COPROLOGIA						
0.20204002-0	Dosagem de Gordura Fecal	R\$ 3,04	R\$ 4,56	50	R\$ 152,00	R\$ 228,00
02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de parasitas	R\$ 1,65	R\$ 2,48	3000	R\$ 4.950,00	R\$ 7.440,00
0.20204010-0	Pesquisa Levedura nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,48	200	R\$ 330,00	R\$ 496,00
0.20204014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,48	225	R\$ 371,25	R\$ 558,00
UROANÁLISE						
0.20205001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70	R\$ 5,55	27000	R\$ 99.900,00	R\$ 149.850,00
0.20205002-5	Clearence de creatinina	R\$ 3,51	R\$ 5,27	300	R\$ 1.053,00	R\$ 1.581,00
Hormonal						
020206018-7	Dosagem de estrona	R\$ 11,12	R\$ 16,68	40	R\$ 444,80	R\$ 667,20
020206004-7	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	R\$ 10,20	R\$ 15,30	250	R\$ 2.550,00	R\$ 3.825,00
0.20206016-0	Dosagem de estradiol	R\$ 10,15	R\$ 15,23	570	R\$ 5.785,50	R\$ 8.681,10
02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH)	R\$ 10,21	R\$ 15,32	125	R\$ 1.276,25	R\$ 1.915,00
0.20206023-3	Dosagem Hormônio Foliculo-estimulante (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 11,84	700	R\$ 5.523,00	R\$ 8.288,00
0.20206024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R\$ 8,97	R\$ 13,46	700	R\$ 6.279,00	R\$ 9.422,00
0.20206025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 13,44	4500	R\$ 40.320,00	R\$ 60.480,00
0.20206027-6	Dosagem de paratormônio	R\$ 43,13	R\$ 64,70	60	R\$ 2.587,80	R\$ 3.882,00
0.20206030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	R\$ 15,23	250	R\$ 2.537,50	R\$ 3.807,50
0.20206034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 15,65	350	R\$ 3.650,50	R\$ 5.477,50
0.20206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	R\$ 8,76	R\$ 13,14	350	R\$ 3.066,00	R\$ 4.599,00
0.20206038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	R\$ 11,60	R\$ 17,40	3500	R\$ 40.600,00	R\$ 60.900,00
0.20206039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	R\$ 8,71	R\$ 13,07	100	R\$ 871,00	R\$ 1.307,00
020206013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 9,86	R\$ 14,79	150	R\$ 1.479,00	R\$ 2.218,50

lo por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAMIANE SOUZA MARÇAL
rificar a validade das assinaturas, acesse: <https://tangaraserra.tbc.com.br/verificacao/577A-2DB9-67F-A39D3> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

020206036-5	Dosagem de Tireoglobulina	R\$ 15,35	R\$ 23,03	150	R\$ 2.302,50	R\$ 3.454,50
0.20203010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 24,63	2000	R\$ 32.840,00	R\$ 49.260,00
0.20203120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 9,00	R\$ 13,50	2000	R\$ 18.000,00	R\$ 27.000,00
EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
0.20208001-3	Antibiograma	R\$ 4,98	R\$ 7,47	900	R\$ 4.482,00	R\$ 6.723,00
0.20208008-0	Cultura de bactérias para identificação	R\$ 5,62	R\$ 8,43	1000	R\$ 5.620,00	R\$ 8.430,00
IMUNOHEMATOLOGIA						
0.20212002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	R\$ 1,37	R\$ 2,06	2500	R\$ 3.425,00	R\$ 5.150,00
0.20212008-2	Pesquisa de Fator Rh (incluindo D fraco)	R\$ 1,37	R\$ 2,06	2500	R\$ 3.425,00	R\$ 5.150,00
0.20202054-1	Teste direto de aglutinação humana (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	120	R\$ 327,60	R\$ 492,00
0.20212009-0	Teste indireto de Aglutinação Humana (TIA)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	200	R\$ 546,00	R\$ 820,00
TOTAL					R\$ 1.235.911,10	R\$ 1.854.843,97

ado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/577A-20B9-67FA-3903> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)
PROCEDIMENTOS JÁ CREDENCIADOS - LEIS ORDINÁRIAS 5971/23 e 6047/23 (Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – alteração de quantidade total de procedimento/ano)						
ANÁLISES BIOQUÍMICAS						
02.02.01.001-5	Clearance osmolar	R\$ 3,51	R\$ 7,02	38	R\$ 133,38	R\$ 266,76
02.02.01.002-3	Determinação de capacidade de fixação do ferro	R\$ 2,01	R\$ 4,02	106	R\$ 213,06	R\$ 426,12
02.02.01.008-2	Determinação de osmolaridade	R\$ 3,51	R\$ 7,02	37	R\$ 129,87	R\$ 259,74
02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$ 3,63	R\$ 7,26	550	R\$ 1.996,50	R\$ 3.993,00
02.02.01.007-4	Determinação de Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens)	R\$ 10,00	R\$ 20,00	63	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
02.02.01.014-7	Dosagem de Aldolase	R\$ 3,68	R\$ 7,36	50	R\$ 184,00	R\$ 368,00
0.20201021-0	Dosagem de Cálcio	R\$ 1,85	R\$ 3,70	450	R\$ 832,50	R\$ 1.665,00
02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Ionizável	R\$ 3,51	R\$ 7,02	275	R\$ 965,25	R\$ 1.930,50
02.02.01.040-6	Dosagem de Folato	R\$ 15,65	R\$ 31,30	52	R\$ 813,80	R\$ 1.627,60
02.02.01.049-0	Dosagem de Haptoglobulina	R\$ 3,68	R\$ 7,36	52	R\$ 191,36	R\$ 382,72
02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	R\$ 3,68	R\$ 7,36	52	R\$ 191,36	R\$ 382,72
02.02.01.057-0	Dosagem de Mucoproteínas	R\$ 2,01	R\$ 4,02	52	R\$ 104,52	R\$ 209,04
02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	R\$ 15,24	R\$ 30,48	52	R\$ 792,48	R\$ 1.584,96
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 15,24	R\$ 30,48	52	R\$ 792,48	R\$ 1.584,96
02.02.01.079-1	Dosagem de Peptídeos Natriuréticos Tipo B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 27,00	R\$ 54,00	52	R\$ 1.404,00	R\$ 2.808,00
02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 4,12	R\$ 8,24	52	R\$ 214,24	R\$ 428,48
02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas	R\$ 4,42	R\$ 8,84	52	R\$ 229,84	R\$ 459,68
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA						
02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 3,06	112	R\$ 171,36	R\$ 342,72
02.02.02.032-0	Dosagem de hemoglobina fetal	R\$ 2,73	R\$ 5,46	31	R\$ 84,63	R\$ 169,26

3 por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSIER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
licitar a validade das assinaturas, acesse <http://s/tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/577A-20B9-47FA-39D3> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 10,82	56	R\$ 302,96	R\$ 605,92
02.02.02.036-3	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 2,73	R\$ 5,46	112	R\$ 305,76	R\$ 611,52
02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53	R\$ 3,06	112	R\$ 171,36	R\$ 342,72
02.02.02.039-8	Leucograma	R\$ 2,73	R\$ 5,46	112	R\$ 305,76	R\$ 611,52
02.02.02.003-7	Contagem de reticulócitos	R\$ 2,73	R\$ 5,46	271	R\$ 739,83	R\$ 1.479,66
02.02.02.050-9	Prova do Laço	R\$ 2,73	R\$ 5,46	56	R\$ 152,88	R\$ 305,76
02.02.02.055-0	Dosagem de Proteína C Funcional	R\$ 75,00	R\$ 150,00	56	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
02.02.02.057-6	Pesquisa de Anticoagulante lúpico	R\$ 110,00	R\$ 220,00	56	R\$ 6.160,00	R\$ 12.320,00
ANÁLISES SOROLÓGICAS						
02.02.03.056-3	Pesquisa de anticorpos antimitocondria	R\$ 17,16	R\$ 34,32	56	R\$ 960,96	R\$ 1.921,92
02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	R\$ 34,32	56	R\$ 960,96	R\$ 1.921,92
02.02.03.015-6	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 34,32	56	R\$ 960,96	R\$ 1.921,92
02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 18,50	56	R\$ 518,00	R\$ 1.036,00
02.02.03.018-0	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 34,32	56	R\$ 960,96	R\$ 1.921,92
02.02.03.022-9	Imunoeletroforese de proteínas	R\$ 17,16	R\$ 34,32	56	R\$ 960,96	R\$ 1.921,92
02.02.03.025-3	Pesquisa de Anticorpo IgG Anticardiolipina	R\$ 10,00	R\$ 20,00	56	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
02.02.03.026-1	Pesquisa de Anticorpo IgM Anticardiolipina	R\$ 10,00	R\$ 20,00	56	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
02.02.03.027-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	R\$ 8,67	R\$ 17,34	56	R\$ 485,52	R\$ 971,04
02.02.03.019-9	Dosagem de inibidor de C1-Esterase	R\$ 9,25	R\$ 18,50	56	R\$ 518,00	R\$ 1.036,00
02.02.03.002-4	Contagem de Linfócitos CD4/CD8	R\$ 15,00	R\$ 30,00	12	R\$ 180,00	R\$ 360,00
02.02.03.009-1	Dosagem de Alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	R\$ 30,12	125	R\$ 1.882,50	R\$ 3.765,00
02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (RNP)	R\$ 17,16	R\$ 34,32	50	R\$ 858,00	R\$ 1.716,00
02.02.03.034-2	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	R\$ 17,16	R\$ 34,32	50	R\$ 858,00	R\$ 1.716,00
02.02.03.035-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	50	R\$ 927,50	R\$ 1.855,00
02.02.03.036-9	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	50	R\$ 927,50	R\$ 1.855,00
02.02.03.040-7	Pesquisa de Anticorpos Anti-brucelas	R\$ 3,70	R\$ 7,40	50	R\$ 185,00	R\$ 370,00
02.02.03.031-8	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ 37,10	62	R\$ 1.150,10	R\$ 2.300,20
02.02.03.064-4	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	56	R\$ 1.038,80	R\$ 2.077,60

do por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
nificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.toc.com.br/verificacao/577A-2DB8-67F6-A38D3> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.03.068-7	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virus da Hepatite D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	56	R\$ 1.038,80	R\$ 2.077,60
02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos IgG Antitrypanosoma cruzi	R\$ 9,25	R\$ 18,50	50	R\$ 462,50	R\$ 925,00
02.02.03.073-3	Pesquisa de Anticorpos Heterofilos contra o Virus Epstein-Barr	R\$ 2,83	R\$ 5,66	50	R\$ 141,50	R\$ 283,00
02.02.03.093-8	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o virus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 17,16	R\$ 34,32	50	R\$ 858,00	R\$ 1.716,00
02.02.03.094-6	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o virus Epstein-Barr	R\$ 17,16	R\$ 34,32	63	R\$ 1.081,08	R\$ 2.162,16
02.02.03.096-2	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 26,70	50	R\$ 667,50	R\$ 1.335,00
0.20203111-0	Teste não treponêmico para detecção de sífilis	R\$ 2,83	R\$ 5,66	1250	R\$ 3.537,50	R\$ 7.075,00
02.02.03.121-7	Dosagem de Antígeno CA 125	R\$ 13,35	R\$ 26,70	56	R\$ 747,60	R\$ 1.495,20
02.02.03.075-0	Pesquisa de Anticorpos IgG Antileishmanias	R\$ 9,25	R\$ 18,50	50	R\$ 462,50	R\$ 925,00
02.02.03.086-5	Pesquisa de Anticorpos IgM Antileishmanias	R\$ 10,00	R\$ 20,00	50	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
02.02.03.127-6	Dosagem de Adenosina-Desaminase (ADA)	R\$ 13,06	R\$ 26,12	50	R\$ 653,00	R\$ 1.306,00
02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de Proteína C Reativa	R\$ 9,25	R\$ 18,50	6250	R\$ 57.812,50	R\$ 115.625,00
COPROLOGIA						
0.20204009-7	Pesquisa de leucócitos nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	188	R\$ 310,20	R\$ 620,40
02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavírus nas Fezes	R\$ 10,25	R\$ 20,50	125	R\$ 1.281,25	R\$ 2.562,50
UROANÁLISE						
02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 8,12	R\$ 16,24	94	R\$ 763,28	R\$ 1.526,56
02.02.05.006-8	Determinação de osmolalidade	R\$ 3,70	R\$ 7,40	50	R\$ 185,00	R\$ 370,00
02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (Urina 24 horas)	R\$ 2,04	R\$ 4,08	94	R\$ 191,76	R\$ 383,52
02.02.05.028-9	Pesquisa de Munopolissacarídeos na urina	R\$ 3,70	R\$ 7,40	31	R\$ 114,70	R\$ 229,40
Hormonal						
02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroxiandrosterona (DHEAS)	R\$ 13,11	R\$ 26,22	50	R\$ 655,50	R\$ 1.311,00
0.20206021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (Beta HCG/HGH)	R\$ 7,85	R\$ 15,70	1250	R\$ 9.812,50	R\$ 19.625,00
02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	R\$ 15,35	R\$ 30,70	50	R\$ 767,50	R\$ 1.535,00
02.02.06.035-7	Dosagem de Testosterona Livre	R\$ 13,11	R\$ 26,22	187	R\$ 2.451,57	R\$ 4.903,14
02.02.06.012-8	Dosagem de Calcitonina	R\$ 14,38	R\$ 28,76	50	R\$ 719,00	R\$ 1.438,00
02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 10,17	R\$ 20,34	62	R\$ 630,54	R\$ 1.261,08

por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
car a validade das assinaturas, acesse: <https://tangaraserra.ido.com.br/verificacao/577A-2DBA-67FA-39D3> e informe o código 577.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.06.042-0	Teste de Estímulo com GNRH ou com agonista GNRH	R\$ 12,01	R\$ 24,02	50	R\$ 600,50	R\$ 1.201,00
TOXICOLÓGICO E MONITORAMENTO						
02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valpróico	R\$ 15,65	R\$ 31,30	88	R\$ 1.377,20	R\$ 2.754,40
02.02.07.015-8	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 17,53	R\$ 35,06	56	R\$ 981,68	R\$ 1.963,36
02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	R\$ 3,51	R\$ 7,02	56	R\$ 196,56	R\$ 393,12
02.02.07.025-5	Dosagem de Lítio	R\$ 2,25	R\$ 4,50	138	R\$ 310,50	R\$ 621,00
02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 15,65	R\$ 31,30	56	R\$ 876,40	R\$ 1.752,80
02.02.07.018-2	Dosagem de Ciclosporina	R\$ 58,61	R\$ 117,22	31	R\$ 1.816,91	R\$ 3.633,82
EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
02.02.08.002-1	Antibiograma com concentração inibitória mínima	R\$ 13,33	R\$ 26,66	250	R\$ 3.332,50	R\$ 6.665,00
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ 5,60	187	R\$ 523,60	R\$ 1.047,20
02.02.08.015-3	Hemocultura	R\$ 11,49	R\$ 22,98	112	R\$ 1.286,88	R\$ 2.573,76
02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	R\$ 2,80	R\$ 5,60	187	R\$ 523,60	R\$ 1.047,20
02.11.04.003-7	Exame microbiológico a fresco do conteúdo cérvico-vaginal	R\$ 2,80	R\$ 5,60	187	R\$ 523,60	R\$ 1.047,20
LÍQUIDOS BIOLÓGICOS						
02.02.09.005-1	Contagem de células específicas no Líquor	R\$ 1,89	R\$ 3,78	62	R\$ 117,18	R\$ 234,36
02.02.09.006-0	Contagem Global de Células no Líquor	R\$ 1,89	R\$ 3,78	62	R\$ 117,18	R\$ 234,36
02.02.09.026-4	Pesquisa de Espermatozoides (Após Vasectomia)	R\$ 4,80	R\$ 9,60	62	R\$ 297,60	R\$ 595,20
02.02.09.013-2	Dosagem de Proteínas no Líquido Sinovial e Derrames	R\$ 1,89	R\$ 3,78	62	R\$ 117,18	R\$ 234,36
02.02.09.001-9	Ácido úrico - líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89	R\$ 3,78	50	R\$ 94,50	R\$ 189,00
02.02.09.023-0	Pesquisa de caracteres físicos no líquido	R\$ 1,89	R\$ 3,78	62	R\$ 117,18	R\$ 234,36
02.02.09.018-3	Exame de caracteres físicos - contagem global e específica de células	R\$ 1,89	R\$ 3,78	62	R\$ 117,18	R\$ 234,36
02.02.09.012-4	Dosagem de glicose no líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89	R\$ 3,78	50	R\$ 94,50	R\$ 189,00
TOTAL					R\$ 137.134,61	R\$ 274.269,22

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAMIANE SOUZA MARÇAL
Assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/577A-20B9-67FA-3903> e informe o código 5771



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)
ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO 2024						
ANÁLISES BIOQUÍMICAS						
02.02.01.011-2	Dosagem de ácido ascórbico	R\$ 2,01	R\$ 4,02	32	R\$ 64,32	R\$ 128,64
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA						
02.02.02.010-0	Determinação de tempo de sangramento de IVY	R\$ 9,00	R\$ 18,00	125	R\$ 1.125,00	R\$ 2.250,00
ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS						
02.02.03.013-0	Dosagem de complemento C4	R\$ 17,16	R\$ 34,32	13	R\$ 223,08	R\$ 446,16
02.14.01.005-8	Teste rápido para detecção de infecção pelo HIV	R\$ 1,00	R\$ 2,00	562	R\$ 562,00	R\$ 1.124,00
02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R\$ 85,00	R\$ 170,00	3	R\$ 255,00	R\$ 510,00
02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	R\$ 20,44	6	R\$ 61,32	R\$ 122,64
02.02.03.101-2	Pesquisa de fator reumatoide (Waalser-Rose)	R\$ 4,10	R\$ 4,02	563	R\$ 1.131,63	R\$ 2.263,26
02.02.09.030-2	Prova do latex p/ pesquisa do fator reumatoide	R\$ 1,89	R\$ 3,78	525	R\$ 992,25	R\$ 1.984,50
02.02.03.082-2	Pesquisa de anticorpos IgG contra o Vírus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 17,16	R\$ 34,32	31	R\$ 531,96	R\$ 1.063,92
02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos IgG contra o Vírus Herpes simples	R\$ 17,16	R\$ 34,32	31	R\$ 531,96	R\$ 1.063,92
02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos IgM contra o Vírus herpes simples	R\$ 17,16	R\$ 34,32	31	R\$ 531,96	R\$ 1.063,92
02.02.03.109-8	Teste Treponêmico p/ detecção de Sífilis	R\$ 4,10	R\$ 8,20	63	R\$ 258,30	R\$ 516,60
COPROLOGIA						
02.02.04.007-0	Pesquisa de gordura fecal	R\$ 1,65	R\$ 3,30	63	R\$ 103,95	R\$ 207,90
02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	313	R\$ 516,45	R\$ 1.032,90
02.02.04.015-1	Pesquisa de substâncias redutoras nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	32	R\$ 52,80	R\$ 105,60
02.02.04.017-8	Pesquisa de trofozoítas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	63	R\$ 103,95	R\$ 207,90
Hormonal						
02.02.06.008-0	Dosagem de adrenocorticotrófico (acth)	R\$ 14,12	R\$ 28,24	25	R\$ 353,00	R\$ 706,00
02.02.06.003-9	Determinação de T3 reverso	R\$ 14,69	R\$ 29,38	25	R\$ 367,25	R\$ 734,50

ado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1000.com.br/verificacao/577A-20B9-67F-A3-903> e informe o código 57



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.06.002-0	Determinação de retenção de T3	R\$ 12,54	R\$ 25,08	13	R\$ 163,02	R\$ 326,04
02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	R\$ 11,55	R\$ 23,10	25	R\$ 288,75	R\$ 577,50
02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	R\$ 15,35	R\$ 30,70	25	R\$ 383,75	R\$ 767,50
02.02.03.062-8	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	R\$ 17,16	R\$ 34,32	25	R\$ 429,00	R\$ 858,00
02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	R\$ 10,22	R\$ 20,44	56	R\$ 572,32	R\$ 1.144,64
EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
02.02.08.013-7	Cultura para identificação de fungos	R\$ 4,19	R\$ 8,38	13	R\$ 54,47	R\$ 108,94
LÍQUIDOS BIOLÓGICOS						
02.02.09.028-0	Prova de progressão espermática (cada)	R\$ 9,70	R\$ 19,40	13	R\$ 126,10	R\$ 252,20
TOTAL					R\$ 9.783,59	R\$ 19.567,18

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAMIANE SOUZA MARÇAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1bdoc.com.br/verificacao/577A-2DB9-67F-A39D3> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 1,5)
PROCEDIMENTOS JÁ CREDENCIADOS - LEIS ORDINÁRIAS 5971/23 e 6047/23 (Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – alteração de quantidade total de procedimento/ano)						
ANÁLISES BIOQUÍMICAS						
0.20201012-0	Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85	R\$ 2,78	2000	R\$ 3.700,00	R\$ 5.560,00
0.20201018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1000	R\$ 2.250,00	R\$ 3.380,00
0.20201020-1	Dosagem Bilirrubina Total e Frações	R\$ 2,01	R\$ 3,02	1000	R\$ 2.010,00	R\$ 3.020,00
02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$ 1,85	R\$ 2,78	500	R\$ 925,00	R\$ 1.390,00
0.20201027-9	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	4500	R\$ 15.795,00	R\$ 23.715,00
0.20201028-7	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	4500	R\$ 15.795,00	R\$ 23.715,00
0.20201029-5	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 1,85	R\$ 2,78	4650	R\$ 8.602,50	R\$ 12.927,00
0.20201030-9	Dosagem de Colinesterase	R\$ 3,68	R\$ 5,52	94	R\$ 345,92	R\$ 518,88
0.20201031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 1,85	R\$ 2,78	12000	R\$ 22.200,00	R\$ 33.360,00
0.20201032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase – CPK	R\$ 3,68	R\$ 5,52	2500	R\$ 9.200,00	R\$ 13.800,00
0.20201033-3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	R\$ 4,12	R\$ 6,18	2500	R\$ 10.300,00	R\$ 15.450,00
0.20201036-8	Dosagem de Desidrogenase Lática	R\$ 3,68	R\$ 5,52	1000	R\$ 3.680,00	R\$ 5.520,00
0.20201038-4	Dosagem de Ferritina	R\$ 15,59	R\$ 23,39	350	R\$ 5.456,50	R\$ 8.186,50
0.20201039-2	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 3,51	R\$ 5,27	350	R\$ 1.228,50	R\$ 1.844,50
0.20201042-2	Dosagem de Fosfatase alcalina	R\$ 2,01	R\$ 3,02	600	R\$ 1.206,00	R\$ 1.812,00
0.20201043-0	Dosagem de Fósforo	R\$ 1,85	R\$ 2,78	150	R\$ 277,50	R\$ 417,00
0.20201046-5	Dosagem de Gama Glutamil Transferase (Gama GT)	R\$ 3,51	R\$ 5,27	2200	R\$ 7.722,00	R\$ 11.594,00
0.20201047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 1,85	R\$ 2,78	8000	R\$ 14.800,00	R\$ 22.240,00
0.20201050-3	Dosagem de Hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 11,79	900	R\$ 7.074,00	R\$ 10.611,00
0.20201055-4	Dosagem de Lipase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	700	R\$ 1.575,00	R\$ 2.366,00
0.20201056-2	Dosagem de Magnésio	R\$ 2,01	R\$ 3,02	400	R\$ 804,00	R\$ 1.208,00
0.20201060-0	Dosagem de Potássio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	7000	R\$ 12.950,00	R\$ 19.460,00
0.20201061-9	Dosagem de Proteínas Totais	R\$ 1,40	R\$ 2,10	500	R\$ 700,00	R\$ 1.050,00
0.20201063-5	Dosagem de Sódio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	7000	R\$ 12.950,00	R\$ 19.460,00
0.20201064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	R\$ 2,01	R\$ 3,02	5700	R\$ 11.457,00	R\$ 17.214,00
0.20201065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 3,02	5700	R\$ 11.457,00	R\$ 17.214,00

de por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
ficar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.doc.com.br/verificacao/577A-2DB9-67FA-39D3> e informe o código 577A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

0.20201067-8	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 5,27	4650	R\$ 16.321,50	R\$ 24.505,50
0.20201069-4	Dosagem de Uréia	R\$ 1,85	R\$ 2,78	9000	R\$ 16.650,00	R\$ 25.020,00
0.20201062-7	Dosagem de Proteínas totais e frações	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1000	R\$ 1.850,00	R\$ 2.780,00
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA						
0.20202015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	750	R\$ 2.047,50	R\$ 3.075,00
0.20202038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11	R\$ 6,17	28000	R\$ 115.080,00	R\$ 172.760,00
0.20202002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 4,10	400	R\$ 1.092,00	R\$ 1.640,00
0.20202007-0	Determinação de Tempo de coagulação	R\$ 2,73	R\$ 4,10	600	R\$ 1.638,00	R\$ 2.460,00
0.20202009-6	Determinação do tempo de sangramento – DUKE	R\$ 2,73	R\$ 4,10	525	R\$ 1.433,25	R\$ 2.152,50
02.02.02.012-6	Determinação de tempo de trombina	R\$ 2,85	R\$ 4,28	75	R\$ 213,75	R\$ 321,00
0.20202013-4	Determinação do tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	R\$ 5,77	R\$ 8,66	1100	R\$ 6.347,00	R\$ 9.526,00
0.20202014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1350	R\$ 3.685,50	R\$ 5.535,00
ANÁLISES SOROLÓGICAS						
0.20203007-5	Determinação de Fator reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 4,25	400	R\$ 1.132,00	R\$ 1.700,00
0.20203047-4	Pesquisa de acs antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 4,25	300	R\$ 849,00	R\$ 1.275,00
0.20203020-2	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 2,83	R\$ 4,25	4000	R\$ 11.320,00	R\$ 17.000,00
0.20203059-8	Pesquisa de Acs Antinúcleo – FAN	R\$ 17,16	R\$ 25,74	150	R\$ 2.574,00	R\$ 3.861,00
0.20203030-0	Pesquisa de acs ANTI HIV-1 + HIV -2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 15,00	1750	R\$ 17.500,00	R\$ 26.250,00
0.20203063-6	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (Anti HBs)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	650	R\$ 12.057,50	R\$ 18.089,50
0.20203067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti HCV)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	600	R\$ 11.130,00	R\$ 16.698,00
0.20203074-1	Pesquisa de anticorpos IgG anticitomegalovírus	R\$ 11,00	R\$ 16,50	750	R\$ 8.250,00	R\$ 12.375,00
0.20203076-8	Pesquisa de anticorpos IgG antitoxoplasmose	R\$ 16,97	R\$ 25,46	1400	R\$ 23.758,00	R\$ 35.644,00
0.20203078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti HBc Total)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	60	R\$ 1.113,00	R\$ 1.669,80
0.20203079-2	Pesquisa de Anticorpos IgG contra Arbovírus	R\$ 30,00	R\$ 45,00	1000	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00
0.20203080-6	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Hepatite A (Anti HAV IgG)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	60	R\$ 1.113,00	R\$ 1.669,80
0.20203081-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus da Rubéola	R\$ 17,16	R\$ 25,74	750	R\$ 12.870,00	R\$ 19.305,00
0.20203085-7	Pesquisa de anticorpos IgM Anticitomegalovírus	R\$ 11,61	R\$ 17,42	750	R\$ 8.707,50	R\$ 13.065,00
0.20203087-3	Pesquisa de anticorpos IgM antitoxoplasmose	R\$ 18,55	R\$ 27,83	1600	R\$ 29.680,00	R\$ 44.528,00
0.20203089-0	Pesquisa de anticorpos IgM contra o antígeno central do vírus da Hepatite B (Anti HBc IgM)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	35	R\$ 649,25	R\$ 974,05

o por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAVANE SOUZA MARÇAL
ficar a validade das assinaturas, acesse <http://tangeradaserra.mt.gov.br/verificacao/577A-20B9-47FA-3903> e informe o código 577A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

0.20203090-3	Pesquisa de anticorpos IgM contra Arbovirus	R\$ 20,00	R\$ 30,00	1100	R\$ 22.000,00	R\$ 33.000,00
0.20203091-1	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Hepatite A (Anti HAV IgM)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	35	R\$ 649,25	R\$ 974,05
0.20203092-0	Pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus da Rubéola	R\$ 17,16	R\$ 25,74	810	R\$ 13.899,60	R\$ 20.849,40
0.20203097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	1450	R\$ 26.897,50	R\$ 40.353,50
0.20203098-9	Pesquisa do antígeno "e" do vírus da hepatite B (HBeAg)	R\$ 18,55	R\$ 27,83	115	R\$ 2.133,25	R\$ 3.200,45
02.02.03.110-1	Reação de Montenegro ID	R\$ 2,83	R\$ 4,25	20	R\$ 56,60	R\$ 85,00
0.20203117-9	Teste não treponêmico p/ detecção de Sífilis em gestantes	R\$ 2,83	R\$ 4,25	570	R\$ 1.613,10	R\$ 2.422,50
COPROLOGIA						
0.20204002-0	Dosagem de Gordura Fecal	R\$ 3,04	R\$ 4,56	26	R\$ 79,04	R\$ 118,56
02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de parasitas	R\$ 1,65	R\$ 2,48	1700	R\$ 2.805,00	R\$ 4.216,00
0.20204010-0	Pesquisa Levedura nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,48	120	R\$ 198,00	R\$ 297,60
0.20204014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,48	140	R\$ 231,00	R\$ 347,20
UROANÁLISE						
0.20205001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	R\$ 3,70	R\$ 5,55	18000	R\$ 66.600,00	R\$ 99.900,00
0.20205002-5	Clearance de creatinina	R\$ 3,51	R\$ 5,27	120	R\$ 421,20	R\$ 632,40
Hormonal						
020206018-7	Dosagem de estrona	R\$ 11,12	R\$ 16,68	20	R\$ 222,40	R\$ 333,60
020206004-7	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	R\$ 10,20	R\$ 15,30	150	R\$ 1.530,00	R\$ 2.295,00
0.20206016-0	Dosagem de estradiol	R\$ 10,15	R\$ 15,23	338	R\$ 3.430,70	R\$ 5.147,74
02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH)	R\$ 10,21	R\$ 15,32	75	R\$ 765,75	R\$ 1.149,00
0.20206023-3	Dosagem Hormônio Folículo-estimulante (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 11,84	413	R\$ 3.258,57	R\$ 4.889,92
0.20206024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R\$ 8,97	R\$ 13,46	413	R\$ 3.704,61	R\$ 5.558,98
0.20206025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 13,44	2700	R\$ 24.192,00	R\$ 36.288,00
0.20206027-6	Dosagem de paraformônio	R\$ 43,13	R\$ 64,70	34	R\$ 1.466,42	R\$ 2.199,80
0.20206030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	R\$ 15,23	135	R\$ 1.370,25	R\$ 2.056,05
0.20206034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 15,65	206	R\$ 2.148,58	R\$ 3.223,90
0.20206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	R\$ 8,76	R\$ 13,14	206	R\$ 1.804,56	R\$ 2.706,84
0.20206038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	R\$ 11,60	R\$ 17,40	2059	R\$ 23.884,40	R\$ 35.826,60
0.20206039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	R\$ 8,71	R\$ 13,07	60	R\$ 522,60	R\$ 784,20
020206013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 9,86	R\$ 14,79	75	R\$ 739,50	R\$ 1.109,25
020206036-5	Dosagem de Tireoglobulina	R\$ 15,35	R\$ 23,03	80	R\$ 1.228,00	R\$ 1.842,40
0.20203010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 24,63	1162	R\$ 19.080,04	R\$ 28.620,06

Ido por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.mt.gov.br/verificar/577A-20B9-67FA-3903> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

0.20203120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 9,00	R\$ 13,50	1700	R\$ 15.300,00	R\$ 22.950,00
EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
0.20208001-3	Antibiograma	R\$ 4,98	R\$ 7,47	600	R\$ 2.988,00	R\$ 4.482,00
0.20208008-0	Cultura de bactérias para identificação	R\$ 5,62	R\$ 8,43	600	R\$ 3.372,00	R\$ 5.058,00
IMUNOHEMATOLOGIA						
0.20212002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	R\$ 1,37	R\$ 2,06	1500	R\$ 2.055,00	R\$ 3.090,00
0.20212008-2	Pesquisa de Fator Rh (incluindo D fraco)	R\$ 1,37	R\$ 2,06	1500	R\$ 2.055,00	R\$ 3.090,00
0.20202054-1	Teste direto de aglutinação humana (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	70	R\$ 191,10	R\$ 287,00
0.20212009-0	Teste indireto de Aglutinação Humana (TIA)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	120	R\$ 327,60	R\$ 492,00
TOTAL					R\$ 776.743,29	R\$ 1.165.789,03

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.100.com.br/verificacao/577A-2DB8-67F-A30D3> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)
PROCEDIMENTOS JÁ CREDENCIADOS - LEIS ORDINÁRIAS 5971/23 e 6047/23 (Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – alteração de quantidade total de procedimento/ano)						
ANÁLISES BIOQUÍMICAS						
02.02.01.001-5	Clearance osmolar	R\$ 3,51	R\$ 7,02	25	R\$ 87,75	R\$ 175,50
02.02.01.002-3	Determinação de capacidade de fixação do ferro	R\$ 2,01	R\$ 4,02	70	R\$ 140,70	R\$ 281,40
02.02.01.008-2	Determinação de osmolaridade	R\$ 3,51	R\$ 7,02	25	R\$ 87,75	R\$ 175,50
02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$ 3,63	R\$ 7,26	330	R\$ 1.197,90	R\$ 2.395,80
02.02.01.007-4	Determinação de Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens)	R\$ 10,00	R\$ 20,00	37	R\$ 370,00	R\$ 740,00
02.02.01.014-7	Dosagem de Aldolase	R\$ 3,68	R\$ 7,36	30	R\$ 110,40	R\$ 220,80
0.20201021-0	Dosagem de Cálcio	R\$ 1,85	R\$ 3,70	1000	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Ionizável	R\$ 3,51	R\$ 7,02	1000	R\$ 3.510,00	R\$ 7.020,00
02.02.01.040-6	Dosagem de Folato	R\$ 15,65	R\$ 31,30	33	R\$ 516,45	R\$ 1.032,90
02.02.01.049-0	Dosagem de Haptoglobulina	R\$ 3,68	R\$ 7,36	33	R\$ 121,44	R\$ 242,88
02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	R\$ 3,68	R\$ 7,36	50	R\$ 184,00	R\$ 368,00
02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-proteínas	R\$ 2,01	R\$ 4,02	33	R\$ 66,33	R\$ 132,66
02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	R\$ 15,24	R\$ 30,48	33	R\$ 502,92	R\$ 1.005,84
02.02.01.076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 15,24	R\$ 30,48	33	R\$ 502,92	R\$ 1.005,84
02.02.01.079-1	Dosagem de Peptídeos Natriuméticos Tipo B (BNP E NT-PROBNP)	R\$ 27,00	R\$ 54,00	33	R\$ 891,00	R\$ 1.782,00
02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 4,12	R\$ 8,24	33	R\$ 135,96	R\$ 271,92
02.02.01.072-4	Eletróforese de Proteínas	R\$ 4,42	R\$ 8,84	33	R\$ 145,86	R\$ 291,72
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA						
02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 3,06	100	R\$ 153,00	R\$ 306,00
02.02.02.032-0	Dosagem de hemoglobina fetal	R\$ 2,73	R\$ 5,46	19	R\$ 51,87	R\$ 103,74
02.02.02.035-5	Eletróforese de hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 10,82	50	R\$ 270,50	R\$ 541,00

Anexo por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAMIANE SOUZA MARÇAL a verificar a validade das assinaturas, acesso <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/577A-20B9-67FA-3903> e informe o código 577A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.02.036-3	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 2,73	R\$ 5,46	100	R\$ 273,00	R\$ 546,00
02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53	R\$ 3,06	100	R\$ 153,00	R\$ 306,00
02.02.02.039-8	Leucograma	R\$ 2,73	R\$ 5,46	100	R\$ 273,00	R\$ 546,00
02.02.02.003-7	Contagem de reticulócitos	R\$ 2,73	R\$ 5,46	164	R\$ 447,72	R\$ 895,44
02.02.02.050-9	Prova do Laço	R\$ 2,73	R\$ 5,46	34	R\$ 92,82	R\$ 185,64
02.02.02.055-0	Dosagem de Proteína C Funcional	R\$ 75,00	R\$ 150,00	34	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00
02.02.02.057-6	Pesquisa de Anticoagulante Lúptico	R\$ 110,00	R\$ 220,00	34	R\$ 3.740,00	R\$ 7.480,00
ANÁLISES SOROLÓGICAS						
02.02.03.056-3	Pesquisa de anticorpos antimitocondria	R\$ 17,16	R\$ 34,32	34	R\$ 583,44	R\$ 1.166,88
02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	R\$ 34,32	34	R\$ 583,44	R\$ 1.166,88
02.02.03.015-6	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 34,32	34	R\$ 583,44	R\$ 1.166,88
02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 18,50	34	R\$ 314,50	R\$ 629,00
02.02.03.018-0	Dosagem de Imunoglobulina M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 34,32	34	R\$ 583,44	R\$ 1.166,88
02.02.03.022-9	Imunoeletoforese de proteínas	R\$ 17,16	R\$ 34,32	34	R\$ 583,44	R\$ 1.166,88
02.02.03.025-3	Pesquisa de Anticorpo IgG Anticardiolipina	R\$ 10,00	R\$ 20,00	34	R\$ 340,00	R\$ 680,00
02.02.03.026-1	Pesquisa de Anticorpo IgM Anticardiolipina	R\$ 10,00	R\$ 20,00	34	R\$ 340,00	R\$ 680,00
02.02.03.027-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	R\$ 8,67	R\$ 17,34	34	R\$ 294,78	R\$ 589,56
02.02.03.019-9	Dosagem de inibidor de C1-Esterase	R\$ 9,25	R\$ 18,50	34	R\$ 314,50	R\$ 629,00
02.02.03.002-4	Contagem de Linfócitos CD4/CD8	R\$ 15,00	R\$ 30,00	8	R\$ 120,00	R\$ 240,00
02.02.03.009-1	Dosagem de Alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	R\$ 30,12	75	R\$ 1.129,50	R\$ 2.259,00
02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (RNP)	R\$ 17,16	R\$ 34,32	30	R\$ 514,80	R\$ 1.029,60
02.02.03.034-2	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	R\$ 17,16	R\$ 34,32	30	R\$ 514,80	R\$ 1.029,60
02.02.03.035-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	30	R\$ 556,50	R\$ 1.113,00
02.02.03.036-9	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	30	R\$ 556,50	R\$ 1.113,00
02.02.03.040-7	Pesquisa de Anticorpos Antibrucelas	R\$ 3,70	R\$ 7,40	30	R\$ 111,00	R\$ 222,00
02.02.03.031-8	Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ 37,10	38	R\$ 704,90	R\$ 1.409,80
02.02.03.064-4	Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	35	R\$ 649,25	R\$ 1.298,50
02.02.03.068-7	Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	R\$ 37,10	35	R\$ 649,25	R\$ 1.298,50

ado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAUANE SOUZA MARCAL
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.100.com.br/verificacao/577A-2089-677A-3303> e informe o código 577A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos IgG Antitrypanosoma cruzi	R\$ 9,25	R\$ 18,50	30	R\$ 277,50	R\$ 555,00
02.02.03.073-3	Pesquisa de Anticorpos Heterofilos conta o Virus Epstein-Barr	R\$ 2,83	R\$ 5,66	30	R\$ 84,90	R\$ 169,80
02.02.03.093-8	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o virus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 17,16	R\$ 34,32	30	R\$ 514,80	R\$ 1.029,60
02.02.03.094-6	Pesquisa de Anticorpos IgM contra o virus Epstein-Barr	R\$ 17,16	R\$ 34,32	40	R\$ 686,40	R\$ 1.372,80
02.02.03.096-2	Pesquisa de Antígeno Carcinomembrionário (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 26,70	30	R\$ 400,50	R\$ 801,00
0.20203111-0	Teste não treponêmico para detecção de sífilis	R\$ 2,83	R\$ 5,66	750	R\$ 2.122,50	R\$ 4.245,00
02.02.03.121-7	Dosagem de Antígeno CA 125	R\$ 13,35	R\$ 26,70	35	R\$ 467,25	R\$ 934,50
02.02.03.075-0	Pesquisa de Anticorpos IgG Antileishmanias	R\$ 9,25	R\$ 18,50	30	R\$ 277,50	R\$ 555,00
02.02.03.086-5	Pesquisa de Anticorpos IgM Antileishmanias	R\$ 10,00	R\$ 20,00	30	R\$ 300,00	R\$ 600,00
02.02.03.127-6	Dosagem de Adenosina-Desaminase (ADA)	R\$ 13,06	R\$ 26,12	30	R\$ 391,80	R\$ 783,60
02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de Proteína C Reativa	R\$ 9,25	R\$ 18,50	6000	R\$ 55.500,00	R\$ 111.000,00
COPROLOGIA						
0.20204009-7	Pesquisa de leucócitos nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	300	R\$ 495,00	R\$ 990,00
02.02.04.013-5	Pesquisa de Rotavírus nas Fezes	R\$ 10,25	R\$ 20,50	200	R\$ 2.050,00	R\$ 4.100,00
UROANÁLISE						
02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 8,12	R\$ 16,24	100	R\$ 812,00	R\$ 1.624,00
02.02.05.006-8	Determinação de osmolaridade	R\$ 3,70	R\$ 7,40	30	R\$ 111,00	R\$ 222,00
02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (Urina 24 horas)	R\$ 2,04	R\$ 4,08	200	R\$ 408,00	R\$ 816,00
02.02.05.028-9	Pesquisa de Munopolissacarídeos na urina	R\$ 3,70	R\$ 7,40	20	R\$ 74,00	R\$ 148,00
Hormonal						
02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona (DHEAS)	R\$ 13,11	R\$ 26,22	30	R\$ 393,30	R\$ 786,60
0.20206021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (Beta HCG/HGH)	R\$ 7,85	R\$ 15,70	1000	R\$ 7.850,00	R\$ 15.700,00
02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	R\$ 15,35	R\$ 30,70	30	R\$ 460,50	R\$ 921,00
02.02.06.035-7	Dosagem de Testosterona Livre	R\$ 13,11	R\$ 26,22	120	R\$ 1.573,20	R\$ 3.146,40
02.02.06.012-8	Dosagem de Calcitonina	R\$ 14,38	R\$ 28,76	30	R\$ 431,40	R\$ 862,80
02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 10,17	R\$ 20,34	38	R\$ 386,46	R\$ 772,92
02.02.06.042-0	Teste de Estimulo com GNRH ou com agonista GNRH	R\$ 12,01	R\$ 24,02	30	R\$ 360,30	R\$ 720,60
TOXICOLÓGICO E MONITORAMENTO						

por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
car a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/577A-20B9-67FA-3903> e informe o código 577A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valpróico	R\$ 15,65	R\$ 31,30	55	R\$ 860,75	R\$ 1.721,50
02.02.07.015-8	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 17,53	R\$ 35,06	35	R\$ 613,55	R\$ 1.227,10
02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	R\$ 3,51	R\$ 7,02	35	R\$ 122,85	R\$ 245,70
02.02.07.025-5	Dosagem de Lítio	R\$ 2,25	R\$ 4,50	85	R\$ 191,25	R\$ 382,50
02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 15,65	R\$ 31,30	35	R\$ 547,75	R\$ 1.095,50
02.02.07.018-2	Dosagem de Ciclosporina	R\$ 58,61	R\$ 117,22	20	R\$ 1.172,20	R\$ 2.344,40
EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
02.02.08.002-1	Antibiograma com concentração inibitória mínima	R\$ 13,33	R\$ 26,66	500	R\$ 6.665,00	R\$ 13.330,00
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ 5,60	200	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
02.02.08.015-3	Hemocultura	R\$ 11,49	R\$ 22,98	200	R\$ 2.298,00	R\$ 4.596,00
02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	R\$ 2,80	R\$ 5,60	113	R\$ 316,40	R\$ 632,80
02.11.04.003-7	Exame microbiológico a fresco do conteúdo cérvico-vaginal	R\$ 2,80	R\$ 5,60	113	R\$ 316,40	R\$ 632,80
LÍQUIDOS BIOLÓGICOS						
02.02.09.005-1	Contagem de células específicas no Líquor	R\$ 1,89	R\$ 3,78	200	R\$ 378,00	R\$ 756,00
02.02.09.006-0	Contagem Global de Células no Líquor	R\$ 1,89	R\$ 3,78	200	R\$ 378,00	R\$ 756,00
02.02.09.026-4	Pesquisa de Espermatozoides (Após Vasectomia)	R\$ 4,80	R\$ 9,60	200	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
02.02.09.013-2	Dosagem de Proteínas no Líquido Sinovial e Derrames	R\$ 1,89	R\$ 3,78	200	R\$ 378,00	R\$ 756,00
02.02.09.001-9	Ácido úrico - líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89	R\$ 3,78	200	R\$ 378,00	R\$ 756,00
02.02.09.023-0	Pesquisa de caracteres físicos no líquido	R\$ 1,89	R\$ 3,78	200	R\$ 378,00	R\$ 756,00
02.02.09.018-3	Exame de caracteres físicos - contagem global e específica de células	R\$ 1,89	R\$ 3,78	200	R\$ 378,00	R\$ 756,00
02.02.09.012-4	Dosagem de glicose no líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89	R\$ 3,78	200	R\$ 378,00	R\$ 756,00
TOTAL					R\$ 122.152,23	R\$ 244.304,46

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAANE SOUZA MARÇAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/577A-2DB9-67FA-39D3> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 2 - duas tabelas)
ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO 2024						
ANÁLISES BIOQUÍMICAS						
02.02.01.011-2	Dosagem de ácido ascorbico	R\$ 2,01	R\$ 4,02	18	R\$ 36,18	R\$ 72,36
HEMATOLOGIA E HEMOSTASIA						
02.02.02.010-0	Determinação de tempo de sangramento de IVY	R\$ 9,00	R\$ 18,00	75	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
ANÁLISES SOROLÓGICAS E IMUNOLÓGICAS						
02.02.03.013-0	Dosagem de complemento C4	R\$ 17,16	R\$ 34,32	7	R\$ 120,12	R\$ 240,24
02.14.01.005-8	Teste rápido para detecção de infecção pelo HIV	R\$ 1,00	R\$ 2,00	338	R\$ 338,00	R\$ 676,00
02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	R\$ 85,00	R\$ 170,00	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
02.02.03.012-1 -	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	R\$ 20,44	4	R\$ 40,88	R\$ 81,76
02.02.03.101-2	Pesquisa de fator reumatoide (Waalser-Rose)	R\$ 4,10	R\$ 4,02	338	R\$ 679,38	R\$ 1.358,76
02.02.09.030-2	Prova do latex p/ pesquisa do fator reumatoide	R\$ 1,89	R\$ 3,78	315	R\$ 595,35	R\$ 1.190,70
02.02.03.082-2	Pesquisa de anticorpos IgG contra o Virus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 17,16	R\$ 34,32	19	R\$ 326,04	R\$ 652,08
02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos IgG contra o Virus Herpes simples	R\$ 17,16	R\$ 34,32	19	R\$ 326,04	R\$ 652,08
02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos IgM contra o Virus herpes simples	R\$ 17,16	R\$ 34,32	19	R\$ 326,04	R\$ 652,08
02.02.03.109-8	Teste Treponêmico p/ detecção de Sífilis	R\$ 4,10	R\$ 8,20	37	R\$ 151,70	R\$ 303,40
COPROLOGIA						
02.02.04.007-0	Pesquisa de gordura fecal	R\$ 1,65	R\$ 3,30	37	R\$ 61,05	R\$ 122,10
02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	187	R\$ 308,55	R\$ 617,10
02.02.04.015-1	Pesquisa de substancias reductoras nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	18	R\$ 29,70	R\$ 59,40
02.02.04.017-8	Pesquisa de trofozoitas nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 3,30	37	R\$ 61,05	R\$ 122,10
Hormonal						
02.02.06.008-0 -	Dosagem de adrenocorticotrofico (acth)	R\$ 14,12	R\$ 28,24	15	R\$ 211,80	R\$ 423,60
02.02.06.003-9	Determinação de T3 reverso	R\$ 14,69	R\$ 29,38	15	R\$ 220,35	R\$ 440,70

assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
e a verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tbcc.com.br/verificacao/577a-2DB6-67FA-39D3> e informe o código 577



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

02.02.06.002-0	Determinação de retenção de T3	R\$ 12,54	R\$ 25,08	7	R\$ 87,78	R\$ 175,56
02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	R\$ 11,55	R\$ 23,10	15	R\$ 173,25	R\$ 346,50
02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	R\$ 15,35	R\$ 30,70	15	R\$ 230,25	R\$ 460,50
02.02.03.062-8	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	R\$ 17,16	R\$ 34,32	15	R\$ 257,40	R\$ 514,80
02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	R\$ 10,22	R\$ 20,44	34	R\$ 347,48	R\$ 694,96
EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
02.02.08.013-7	Cultura para identificação de fungos	R\$ 4,19	R\$ 8,38	7	R\$ 29,33	R\$ 58,66
LÍQUIDOS BIOLÓGICOS						
02.02.09.028-0	Prova de progressão espermática (cada)	R\$ 9,70	R\$ 19,40	7	R\$ 67,90	R\$ 135,80
TOTAL					R\$ 5.870,62	R\$ 11.741,24

assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL
para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/577A-2089-67FA-3903> e informe o código 577A.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CITOPATOLÓGICO						
Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5)	TOTAL/A NO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 1,5)
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	R\$ 13,72	R\$ 20,58	1560	R\$ 21.403,20	R\$ 32.104,80
02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora rastreamento	R\$ 14,37	R\$ 21,56	4950	R\$ 71.131,50	R\$ 106.697,25
TOTAL					R\$ 92.534,70	R\$ 138.802,05



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 83, de 19/08/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 03/09/2025

Laboratório: LABORATORIO SANTO ANTONIO CLINICO LTDA

CNPJ: 33.176.514/0001-51

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: CRBM-3: 19/4666

Responsável Técnico: Elisena Vitória leite matias

Profissional que acompanhou a visita técnica

Registro Conselho Biomedicina: 24078

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rômulo Cezar Ribeiro da Silva

Stella Giansante

Thiago Cézar Moreira

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário vigente está disponível e visível?

- Sim

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?

- Sim

3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?

- Sim

4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?

- Não

5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

- Não se aplica

EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

6. Quais equipamentos o laboratório apresentou em pleno funcionamento no momento da visita?

Laboratórios – Equipamentos - (CREDENCIAMENTO 001/2025 - ANEXO 1 - Item 4.6.2)	
Nome do equipamento	Grupo de exames realizados
CELLTAC ES – NIHON KOHDEN	HEMATOLOGIA
MHLAB – PPC – POKLER ITALIA	BIOQUÍMICA
GEM PREMIER 3000	GASOMETRI A
FINECARE	TROPONINA/BETAHCG/ D DÍMERO

Equipamento inoperante no momento da Visita Técnica

GT GROUP – Provas de Coagulação	Não estava em funcionamento no momento da visita
---------------------------------	--

7. O laboratório participa de programa de controle de qualidade externo para toda a rotina credenciada (ex: PNCQ)?

Não foi possível verificar.

Solicita-se o envio dos seguintes documentos para comprovação da participação em programa de controle de qualidade externo:

- Contrato de adesão ao programa (ex: PNCQ), contendo:
 - A relação das rotinas e ensaios contratados;
 - O período de vigência do contrato (geralmente anual).

Além disso, solicita-se o envio dos mapas de controle de qualidade interno referentes a todas as análises realizadas, de forma a complementar a avaliação da regularidade e abrangência do controle de qualidade adotado pelo laboratório.

8. Descrever os módulos (rotinas ou exames) que o laboratório apresentou comprovação de realização de rotina de controle de qualidade externa:

Enviar os seguintes documentos:

- Será verificado pelo mesmo instrumento do item anterior

9. Podemos verificar a margem de acerto dos testes realizados e participantes do controle de qualidade externo e também da educação continuada?

- NÃO

Enviar os seguintes documentos:

- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.
- **Educação continuada:** enviar registro de educação continuada de todos os servidores do setor

10. Os equipamentos estão calibrados e com manutenção em dia?

- Não foi possível constatar
- Apresentar relatórios Internos de Calibração; Procedimentos padronizados de calibração; Registros de controle internos com dados da calibração; Datas e responsáveis pela calibração.
- Apresentar evidências de calibração em situações onde houve inconformidade do controle interno

11. Existem registros das manutenções preventivas/corretivas? NÃO

- Apresentar documentos comprovando a manutenção preventiva de todos os equipamentos detalhados no “item 6”
-

12. São realizados controles internos diários?

Não foi possível comprovar a realização diária do controle de qualidade interno para as análises bioquímicas, com base na análise in loco dos equipamentos utilizados pelo laboratório.

Solicitamos envio dos mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório das seguintes datas: 23/08/2025; 27/08/2025; 28/08/2025 e 29/08/2025

13. Quais exames não foi possível comprovar a realização de controle interno?

Durante a visita técnica, foi verificado que, de maneira geral, não foi possível comprovar a realização rotineira do controle de qualidade interno por meio da observação direta dos equipamentos utilizados no laboratório.

Não foram identificados registros visíveis, gráficos ou mapas de controle que comprovassem a execução diária do controle interno nos equipamentos no momento da inspeção.

Em especial, as análises bioquímicas apresentaram ausência de evidências de controle de qualidade interno diário

A ausência de indicadores visíveis de controle impede a comprovação de uma rotina sistemática de controle interno, comprometendo a rastreabilidade e a garantia da qualidade dos resultados analíticos.

DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS DE AMOSTRAS

14. Existem critérios documentados para aceitação/rejeição de amostras?

- Não
- Enviar cópia de documento interno definindo o fluxo para aceitação/rejeição de amostras

15. Os laudos são revisados e assinados pelo responsável técnico ou substituto?

No momento da visita, não foi possível evidenciar a execução regular das análises bioquímicas, o que comprometeu a verificação do fluxo de revisão e assinatura dos laudos.

Não havia registros nos equipamentos, nem foram apresentados registros manuais ou eletrônicos que comprovassem a rotina de realização das análises. Apesar de solicitados, os dados não foram fornecidos pelo responsável técnico, impossibilitando a análise da rastreabilidade dos exames.

Além disso, no período de agosto e início de setembro, constatou-se, através da visualização do histórico de análises no equipamento de bioquímica, a realização das análises em apenas dois dias do mês de agosto, sem evidência de continuidade ou rotina diária.

Diante disso, não foi possível confirmar se os laudos são de fato revisados e assinados pelo responsável técnico, nem se ele participa diretamente da execução dos exames.

16. Há registros de treinamentos realizados?

Não foram apresentados registros/documentos comprobatórios dos treinamentos realizados pela equipe.

Recomenda-se a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

17. Existe um programa de educação e de atualização continuada para os colaboradores?

Não foi evidenciado programa estruturado de educação continuada para os colaboradores da unidade.

Sugere-se a elaboração e execução de um plano anual de capacitação e atualização, em conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA (ex: RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

PROCESSOS TÉCNICOS

18. Há uso correto de EPIs pelos colaboradores?

- Uso parcial de EPI

19. Os procedimentos operacionais padrão (POPs) estão documentados e atualizados?

- Não

20. O cadastro dos pacientes é feito com segurança e sigilo?

Não foi possível verificar se o cadastro dos pacientes é realizado com segurança e sigilo, uma vez que não ficou claro o fluxo de realização dos exames. Durante a vistoria, não foi possível confirmar se os exames são efetivamente realizados no laboratório, se são subcontratados ou se há alguma outra forma de execução.

Essa indefinição quanto à operacionalização das análises compromete a rastreabilidade dos dados dos pacientes e a avaliação do sigilo e da segurança no processo de cadastro.

21. As amostras estão sendo identificadas corretamente?

Foi observado que parte das amostras apresentavam identificação incompleta, com tubos contendo apenas nomes dos pacientes e por vezes incompletos, ausência da data da coleta e falta do código ou do usuário.

Além disso, as amostras estão sendo armazenadas conjuntamente em geladeira, sem segregação adequada entre amostras de descarte e amostras pendentes de análise, demonstrando desorganização no armazenamento, o que compromete a integridade amostral.

Essas falhas impactam negativamente na rastreabilidade e na segurança dos processos laboratoriais, demandando correções urgentes para garantir a correta identificação, armazenamento e manuseio das amostras.

22. O laboratório mantém registros de não conformidades e ações corretivas?

- Não

ÁREA FÍSICA E LIMPEZA

23. O laboratório apresenta área física adequada e separada por setores?

- NÃO

24. As áreas estão limpas, organizadas e livres de risco biológico?

- NÃO

25. Há lavatórios com sabonete líquido e papel toalha nos locais adequados?

- PARCIALMENTE

26. Há sinalização de segurança, rotas de fuga e extintores de incêndio?

- NÃO

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

27. Existe plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS)?

No momento da visita, não foi possível visualizar documento que comprove a existência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Solicita-se o envio do referido documento, caso exista, para comprovação do correto gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório.

28. O descarte de resíduos é feito conforme a RDC nº 222/2018?

- SIM

BIOSSEGURANÇA

29. Há manual de biossegurança e todos os colaboradores são treinados?

Solicita-se a confirmação da existência do manual de biossegurança vigente no laboratório, bem como comprovação de que todos os colaboradores recebem treinamento regular e documentado sobre as práticas de biossegurança.

CONTRATOS E SUBCONTRATAÇÃO

30. Existe contrato de prestação de serviços com laboratórios para subcontratação? Sim

No momento da visita, não foram apresentados os contratos de prestação de serviços de terceirização vigentes, embora a biomédica responsável tenha informado verbalmente a existência de terceirização para os laboratórios POP (Tangará da Serra) e DB Diagnósticos.

Solicita-se o envio dos seguintes documentos para comprovação e análise:

- Contrato de prestação de serviços de terceirização vigente;
- Extrato detalhado da terceirização referente ao mês de Agosto de 2025, contendo:
 - Relação dos exames encaminhados ao laboratório subcontratado;
 - Identificação do prestador responsável pelos serviços.
 - Em conformidade com a Cláusula 4.1.2 da minuta de contrato anexa ao Termo de Referência do Credenciamento, solicitamos a apresentação do extrato detalhado da terceirização dos serviços laboratoriais realizados no mês de agosto de 2025.

Adicionalmente, requer-se detalhamento das atividades realizadas com a estrutura laboratorial própria do laboratório, bem como a rotina das análises encaminhadas ao laboratório de apoio.

Solicita-se também o envio da relação de solicitações de exames vinculados ao contrato com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, que foi subcontratado, para fins de controle e verificação dos serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Durante a visita técnica realizada em 03/09/2025 ao Laboratório Santo Antônio Clínico Ltda, constatou-se que não foi possível demonstrar a efetiva realização dos exames, especialmente os bioquímicos, devido à ausência de registros nos equipamentos laboratoriais que comprovem a execução das análises.

Além disso, não foram apresentados registros manuais ou eletrônicos que pudessem atestar a realização dos exames. Quando solicitados, a biomédica responsável informou, em algumas ocasiões, que tais registros não existiam e, em outras, que desconhecia a localização dos mesmos. Essa situação compromete severamente a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados emitidos pelo laboratório.

Foram identificadas diversas irregularidades que comprometem a qualidade, segurança e conformidade dos processos laboratoriais, dentre as quais destacam-se:

- Ausência de comprovação da realização diária do controle de qualidade interno, sobretudo nas análises bioquímicas;
- Nenhum equipamento estava em funcionamento (processando amostras) no momento da visita, incluindo o equipamento de coagulograma, que estava sem cabo de energia e inoperante;
- Não foi comprovada a rastreabilidade dos exames realizados;
- Ausência de planilhas ou registros em computadores, equipamentos ou mesmo manuais (escrito a mão) que comprovem a execução diária dos exames, inclusive para o dia da visita e o dia anterior;
- Amostras da rotina eletiva de terça-feira estavam armazenadas na geladeira, enquanto as amostras do dia da visita (quarta-feira) estavam dispostas na bancada sem evidência de execução;
- Muitas amostras armazenadas na geladeira apresentavam identificação incompleta ou incorreta, sem separação adequada e sem indicação do dia da coleta;
- Presença de aspirado traqueal armazenado na geladeira há cerca de 5 dias;
- Reagentes vencidos armazenados na geladeira;
- Falta de comprovação documental da participação em programas externos de controle de qualidade;
- Falta de registros de treinamentos e educação continuada para a equipe;
- Condições inadequadas das áreas físicas, incluindo desorganização e ausência de segregação adequada das amostras, comprometendo a integridade amostral e aumentando o risco de contaminação cruzada;
- Indefinição do fluxo operacional que impossibilita a verificação da segurança e do sigilo no cadastro dos pacientes;

- Inexistência ou não apresentação dos contratos vigentes de terceirização e documentos correlatos aos serviços subcontratados.

Diante do exposto, recomenda-se a adoção imediata de medidas corretivas que assegurem a correta documentação, controle e execução dos exames, bem como a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

Adicionalmente, em razão da existência de resultados liberados sem comprovação da realização dos exames bioquímicos, especialmente durante quase toda a totalidade do mês de agosto, a Vigilância Sanitária foi acionada, assim como a Polícia Civil, para as providências cabíveis.

Solicita-se o envio de toda a documentação pendente mencionada neste relatório para análise e monitoramento do cumprimento das exigências.

A garantia da qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços laboratoriais prestados é imprescindível para a manutenção do credenciamento e para a proteção da saúde pública.

Recomendações:

A Relação de Documentos e Comprovantes que deverão ser Anexados ao Relatório deve seguir a ordem com que foram descritas no relatório

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

Grau de conformidade:

Insatisfatório

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 18, de 18 de março de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

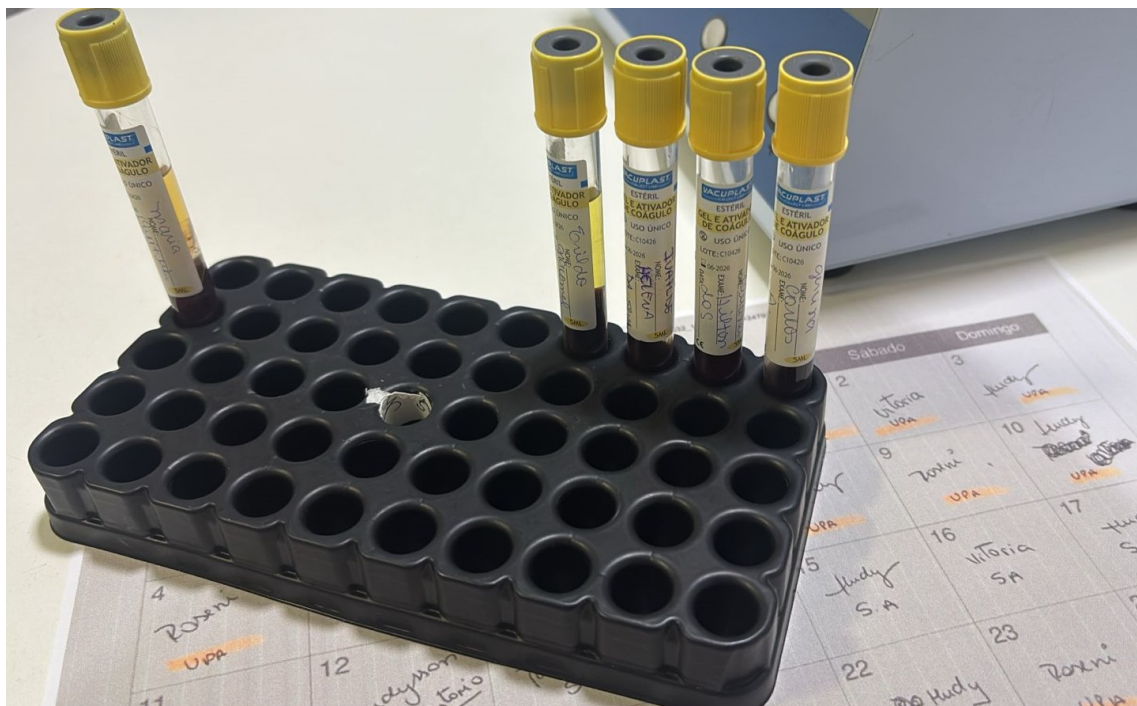
Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.

EVIDENCIAS FOTOGRÁFICAS DO MOMENTO DA VISITA TÉCNICA

Registro fotográfico da geladeira – materias de cultura microbiológica e tubos com amostras de sangue



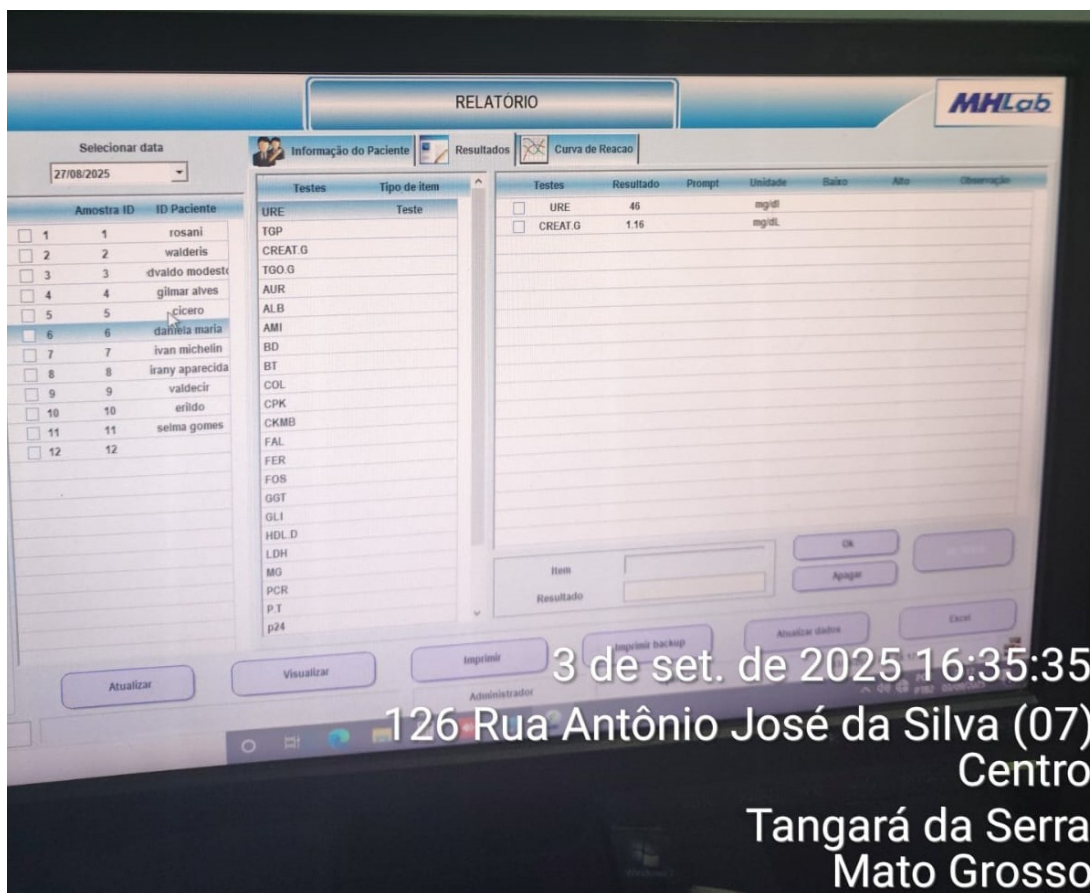
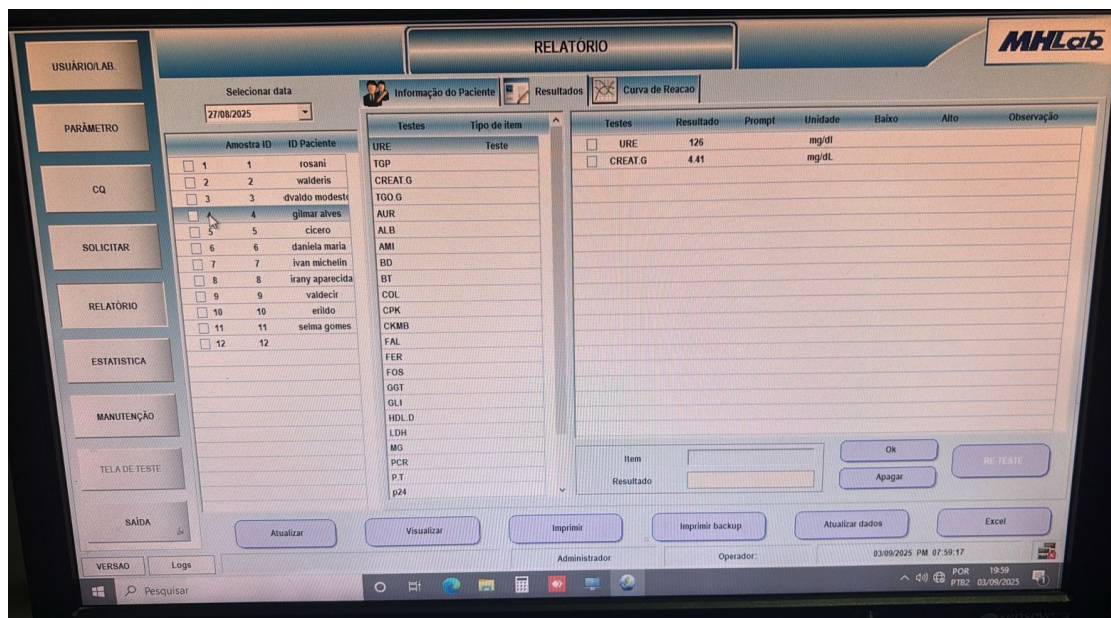
Registro fotográfico de materiais com identificação inadequada



Tangará Da Serra MT
78300-000
Brasil

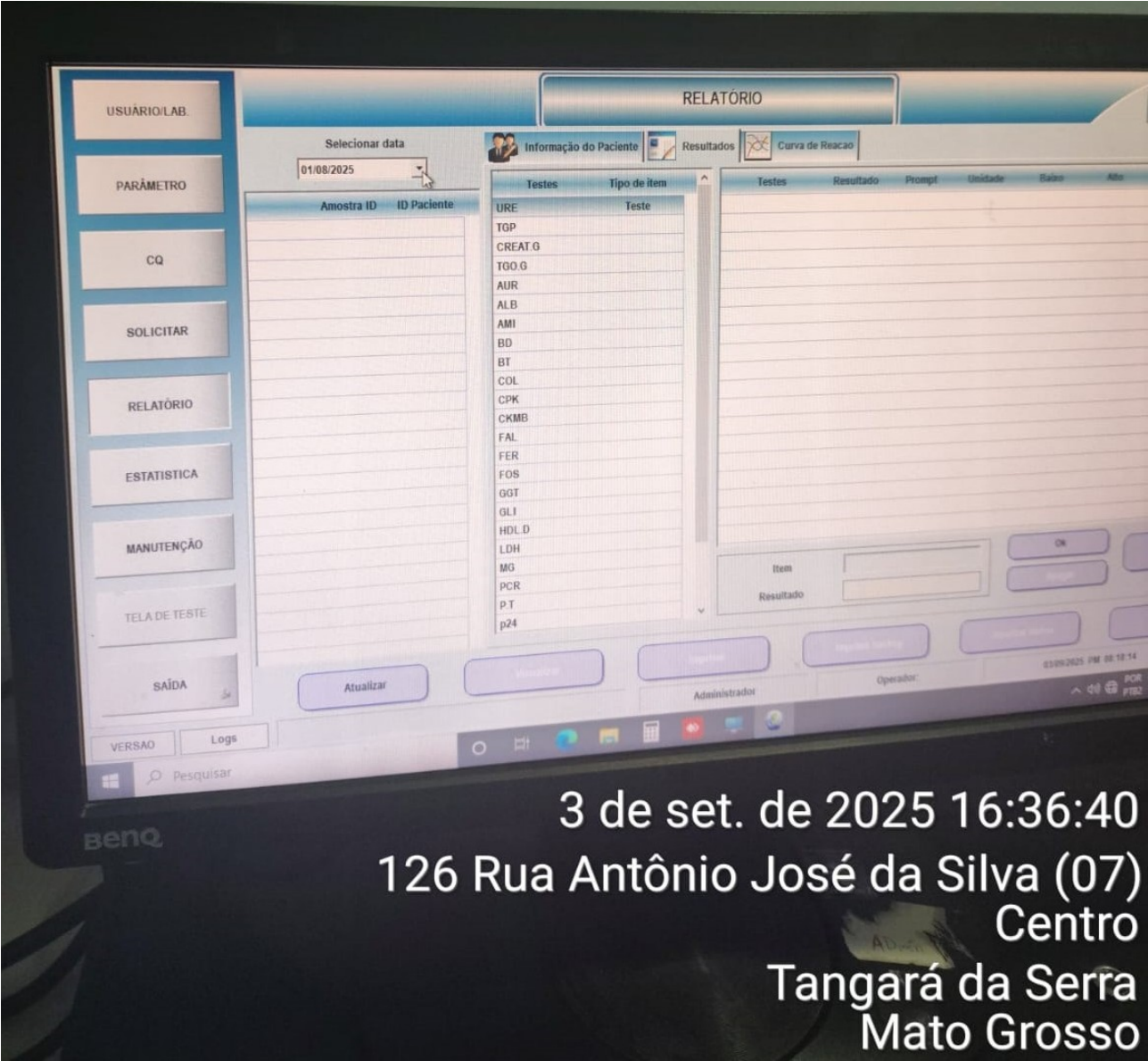


Registro fotográfico da rotina do dia 27/08/2025 e 28/08/2025 evidencia que o equipamento arquivou normalmente os resultados dessa data, contrariando a justificativa apresentada pela responsável técnica de que o equipamento não realiza arquivamento automático. Dessa forma, fica demonstrado que, ao menos nesta data, não houve falha no registro ou no armazenamento dos resultados no sistema do equipamento.

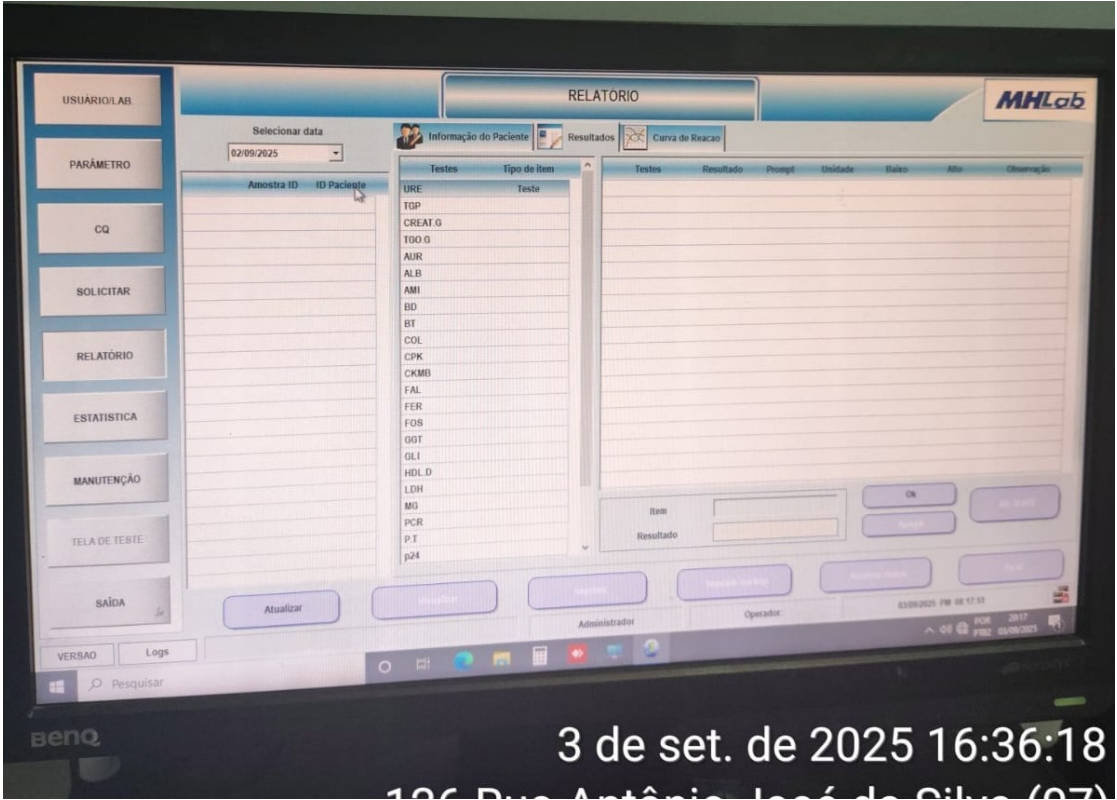


Registro fotográfico do mesmo equipamento em dias anteriores e posteriores as datas dos registros acima evidenciando que não haviam amostras cadastradas.

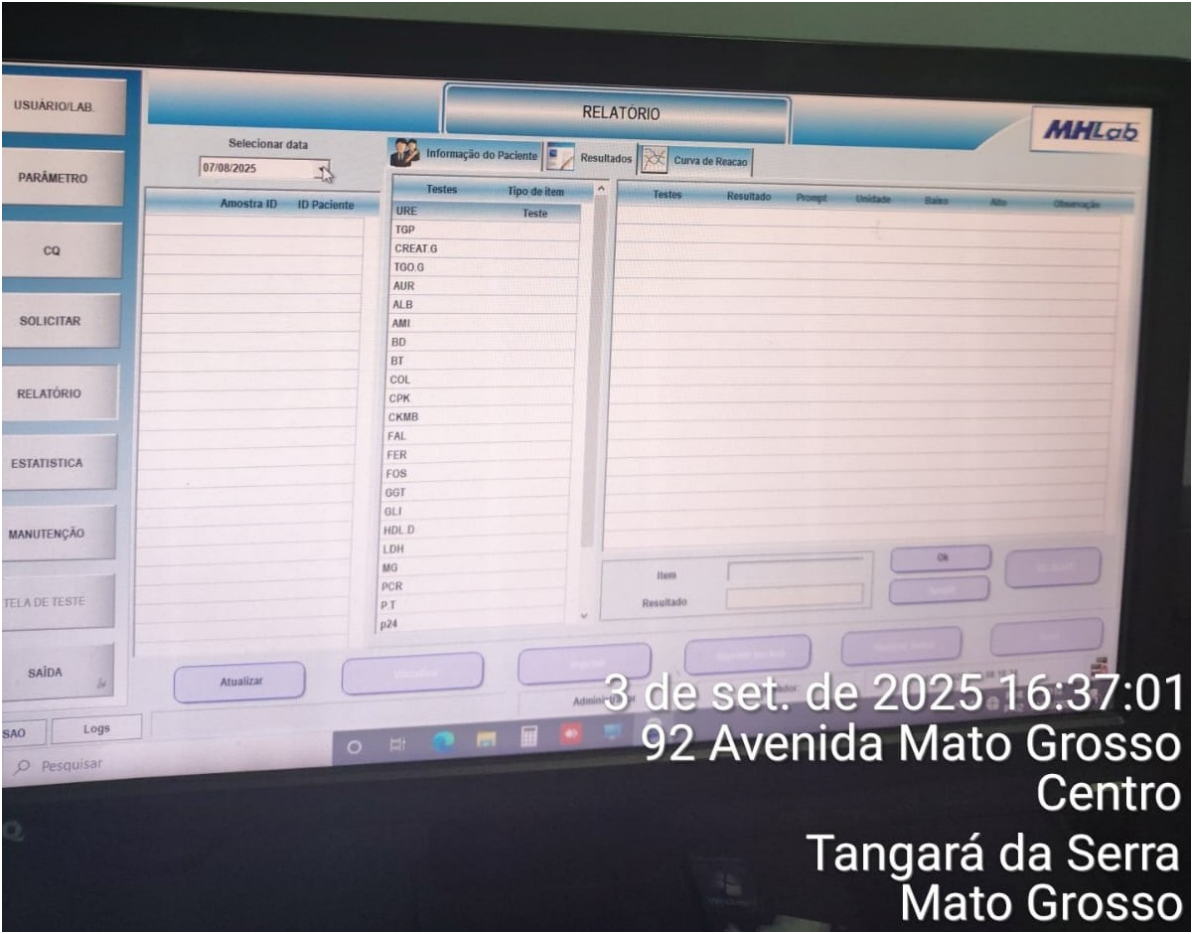
01/08/2025



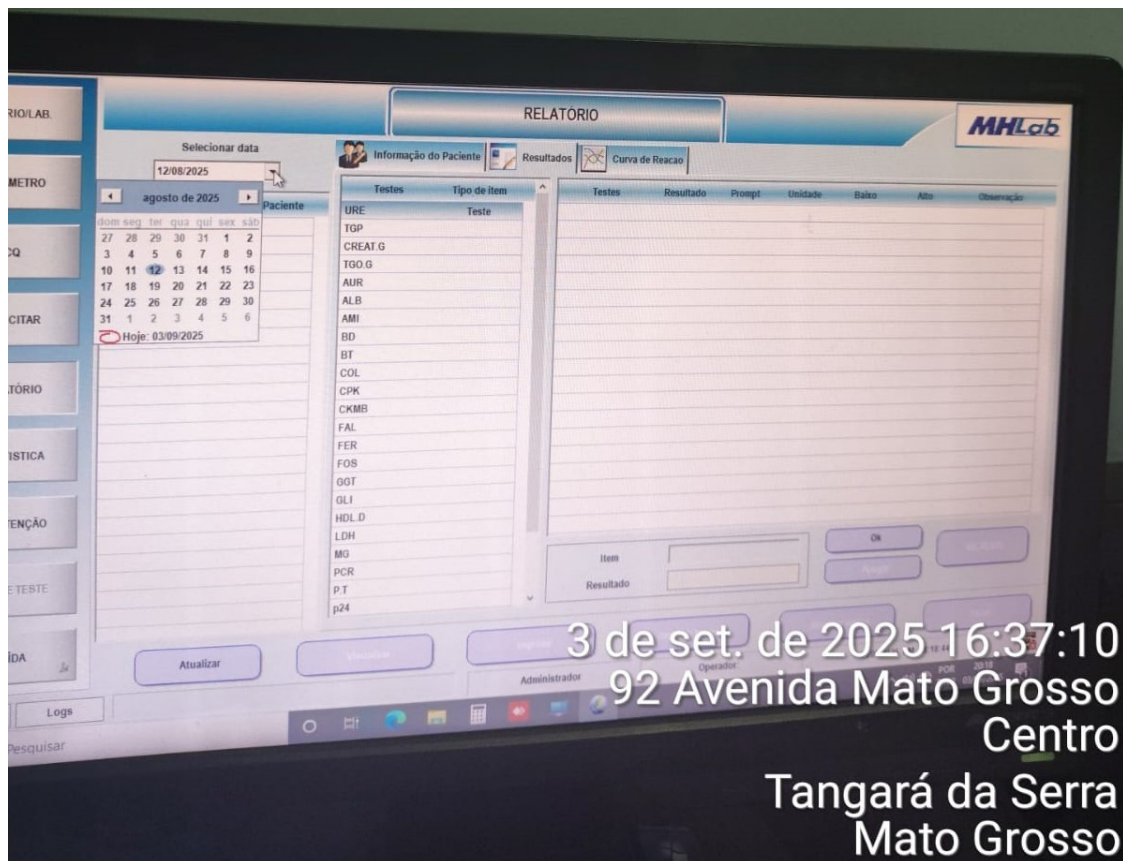
02/08/2025



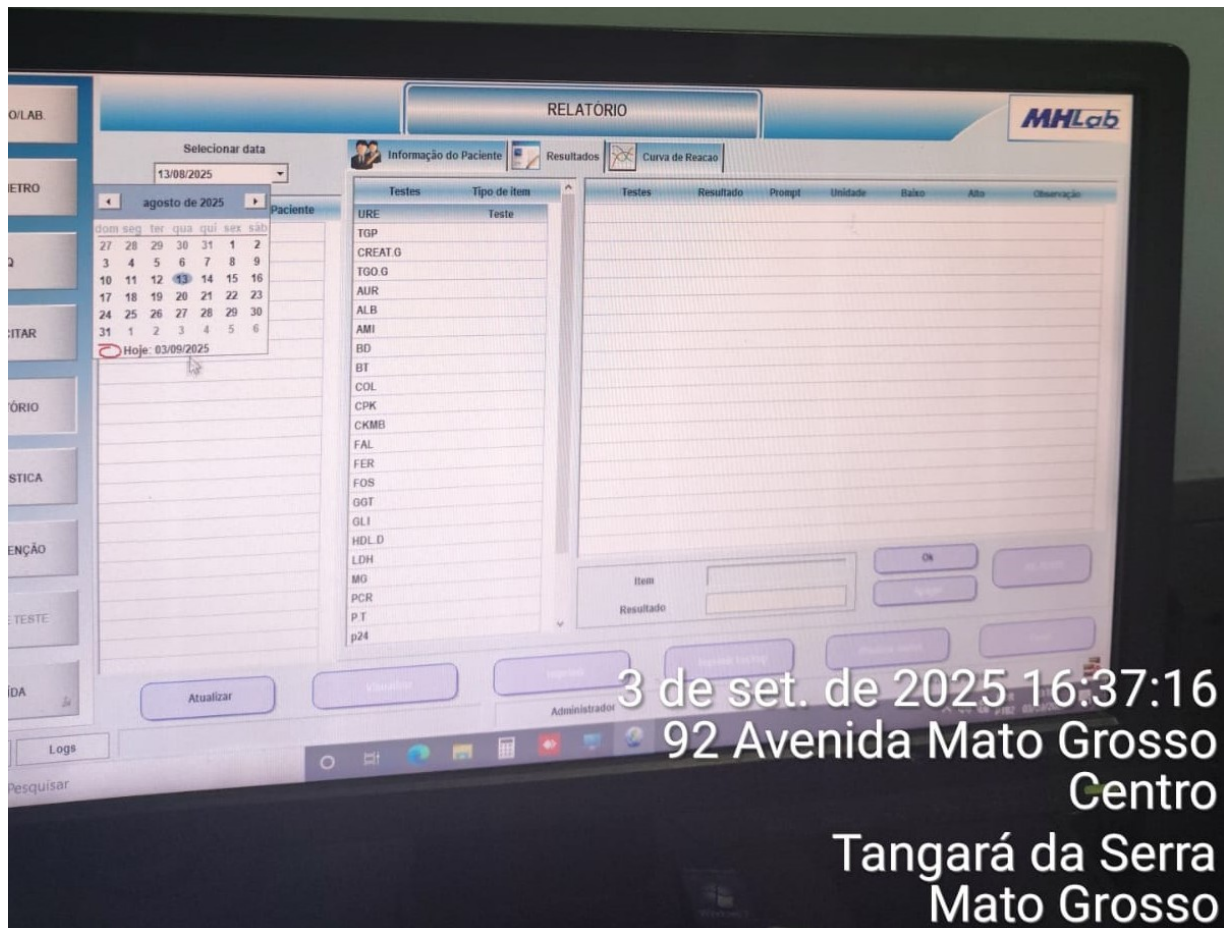
07/08/2025



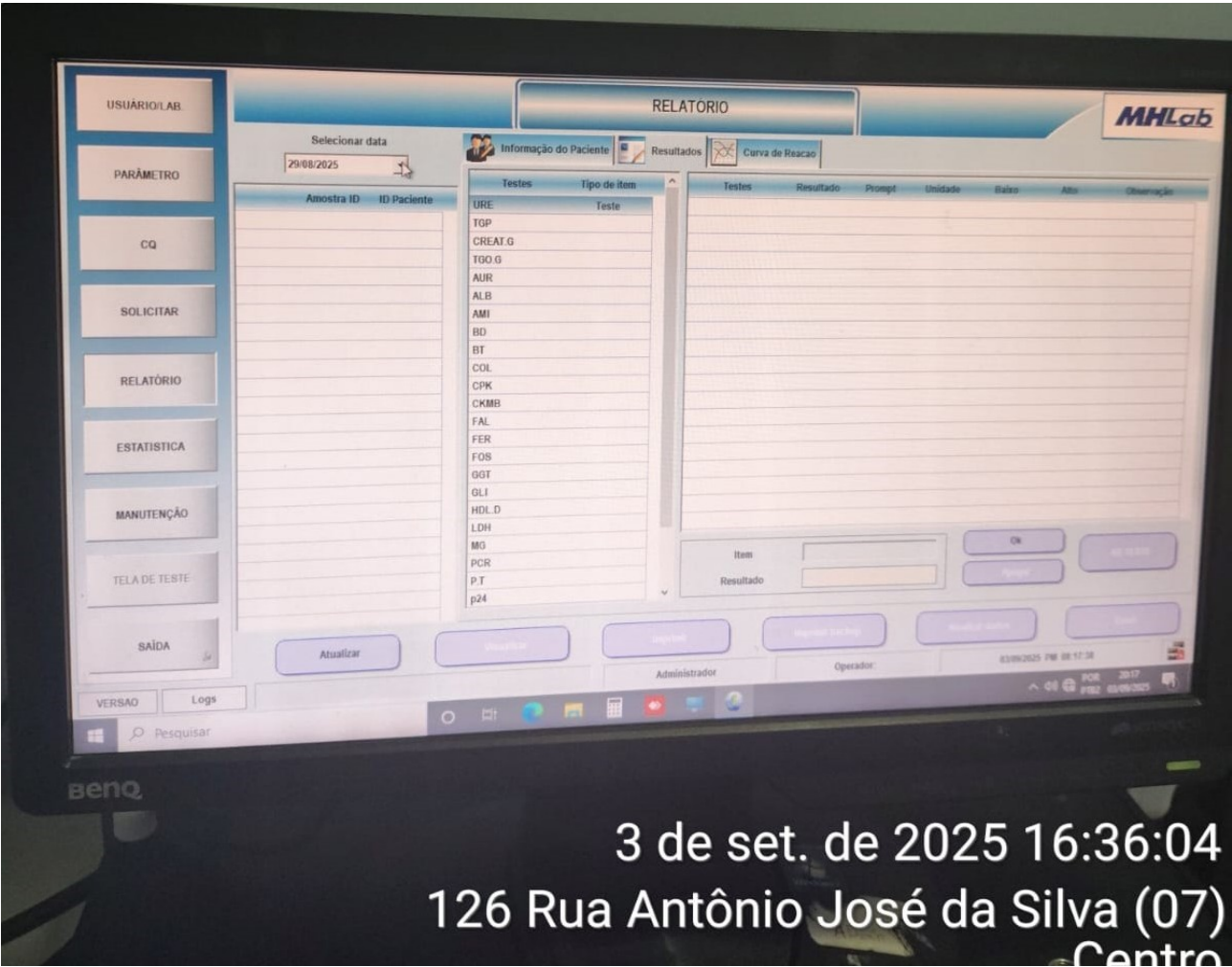
12/08/2025



13/08/2025



29/08/2025



Registro fotográfico do dia 03/09/25 demonstra o armazenamento conjunto de amostras de sangue e materiais destinados à cultura microbiológica na mesma unidade de refrigeração, sem identificação individualizada adequada, segregação por tipo de exame ou registro do dia da coleta. Essa prática contraria as normas de biossegurança e compromete a integridade amostral, além de aumentar o risco de contaminação cruzada.



Memorando 4- 32.182/2025

De: Leicy M. - SMS-CMR-CCMR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/10/2025 às 16:45:25

Setores envolvidos:

SMS-CMR-CCMR, SMS-CMR-ASRE, SMS, GAB-AS

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

À

Laboratório POP Exame LTDA

CNPJ nº 53.593.035/0001-48

Responsável legal: Sr. Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy – CPF nº 056.xxx.xxx-**

Tangará da Serra – MT

Assunto: Notificação Técnica de Irregularidades Identificadas pela Comissão Técnica

Senhor Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy,

A Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, por meio da Fiscal Técnica do Contrato de Serviços Laboratoriais da Rede Ambulatorial, no uso de suas atribuições legais e contratuais, vem, por meio deste, **notificar formalmente Vossa Senhoria** acerca das **irregularidades técnicas constatadas durante visita técnica realizada pela Comissão Técnica Especial** nas dependências do Laboratório POP Exame LTDA, credenciado para a prestação de serviços laboratoriais conforme a tabela SIA/SUS Municipal.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Esta notificação tem por base o **Relatório de Visita Técnica** elaborado pela **Comissão Técnica Especial**, instituída pela Portaria Interna nº 18/2025, em conformidade com as disposições do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025** (Processo Administrativo nº 10.505/2024) e do **Contrato nº 0104/ADM/2025**, que regem a prestação de serviços laboratoriais à Rede Ambulatorial Municipal.

O credenciamento do referido laboratório foi formalizado de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital supracitado, os quais exigem observância das normas de qualidade, manutenção preventiva de equipamentos, regularidade profissional e garantia de condições adequadas de infraestrutura para execução dos exames laboratoriais.

2. IRREGULARIDADES CONSTATADAS

De acordo com o **Relatório de Visita Técnica**, emitido em 20/08/2025 pela Comissão Técnica Especial, foram verificadas as seguintes **não conformidades**:

- Ausência de apresentação da **Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe (CRBM)** e do

Certificado de Regularidade Técnica do responsável técnico (Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy, Registro CRBM nº 13026) no momento da visita, em descumprimento ao item 4.4 e Anexo I, item 4.6.2, do Edital de Chamamento Público nº 001/2025;

- Equipamento **Drake Ag** inoperante para análises de eletrólitos (Ca++, Na+, K+, Cl-, Mg++), comprometendo a execução dos exames credenciados no **Lote II (Hospital Municipal e UPA)**, em desacordo com a Cláusula Primeira do Contrato nº 0104/ADM/2025;
- Falhas documentais relacionadas ao **Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ)**, incluindo ausência de registros completos de resultados e de comprovação de ações corretivas;
- **Uso parcial de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** durante as etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica, contrariando o disposto no Anexo VIII do Edital;
- **Infraestrutura inadequada**, como ausência de porta em sanitário de funcionários e falta de insumos de higiene (sabonete líquido), comprometendo as boas práticas laboratoriais;
- Ausência de **relatórios de calibração e comprovantes de manutenção preventiva** dos equipamentos;
- Falhas no **gerenciamento de resíduos laboratoriais**, sem apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e evidências de destinação adequada;
- Ausência de **registro de capacitações periódicas** e de programa de educação continuada para os colaboradores da unidade.

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

As constatações acima foram devidamente registradas em **Relatório Técnico** pela Comissão Técnica, com base na vistoria presencial e análise documental realizada nas dependências do laboratório.

Tais irregularidades configuram **descumprimento das obrigações contratuais e técnicas**, comprometendo os padrões de qualidade e segurança estabelecidos no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais.

A presente notificação tem caráter **meramente técnico e informativo**, destinada a registrar formalmente as não conformidades identificadas pela Comissão Técnica durante a fiscalização realizada.

Tangará da Serra/MT, 10 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Damaris Ribas Moraes Zaneti

Fiscal Técnica do Contrato de Serviços Laboratoriais
Secretaria Municipal de Saúde – Tangará da Serra/MT

Leicy Daiane Souza Marçal

Fiscal Administrativa de Contrato
Secretaria Municipal de Saúde – Tangará da Serra/MT

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT

—

Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6E4-AF6B-C618-8379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL (CPF 061.XXX.XXX-67) em 13/10/2025 16:57:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAMARIS RIBAS MORAIS ZANETI (CPF 046.XXX.XXX-43) em 13/10/2025 16:58:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 13/10/2025 17:17:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TANICLÉIA GONÇALVES ALMEIDA (CPF 017.XXX.XXX-19) em 14/10/2025 15:43:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D6E4-AF6B-C618-8379>



Ofício 6.548/2025

Acompanhe via internet em <https://tangaradaserra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
179.217.604.728.794.399

Damaris Z. SMS-CMR-ASRE

CC

14/10/2025 16:14

Destinatário

LABORATORIO POP EXAME LTDA
laboratoriopopexame@gmail.com

13 setores envolvidos

SMS-CMR-ASRE SMS SMS-CTA-SAE-CEL
SMS-CMR-CCMR SMS SMS SMS-CSTS-AAERH
SMS-HMTS-AGSMS SMS-CTA-SAE SMS-HMTS-DEH
SMS-HTMS-NQ SMS-CSTS-CCSTS SMS-ADM-CCC

NOTIFICAÇÃO TÉCNICA - Laboratório POP

Prezado,

Segue anexo

Relatório de **Notificação** Técnica

—
Damaris Ribas Moraes Zaneti

ASSESSORA DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE ENFERMAGEM

NOTIFICACAO TECNICA 01.pdf (801,69 KB)

14 downloads

RELATORIO DE VISITA TECNICA POP.pdf (2,94 MB)

10 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/10/2025 16:14:40

E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (5)

Nota interna

14/10/2025 16:15 ()

Damaris Z.

SMS-CMR-ASRE

Para conhecimento

Angela Xavier Belizário - SMS

Leicy Daiane Souza Marçal - SMS-CTA-SAE-CEL

—
Damaris Ribas Moraes Zaneti

ASSESSORA DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE ENFERMAGEM

Tramitação 1- 6.548/2025

20/10/2025 13:16

(Respondido)

LABORATORIO POP EXAME
LTDA

laboratoriopopexame@gmail.com

Envolvidos internos
acompanhando
CC

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO TECNICA Nº 24-32.182/2025
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará da
Serra/MT

Senhores,
O Laboratório POP Exame Ltda, inscrito no CNPJ nº
53.593.035/0001-48, representado neste ato
pelo seu Responsável Técnico e Legal, Sr. Hudysson Cavalcante de
Oliveira Godoy (CRBM nº
13026), em atendimento à NOTIFICAÇÃO TECNICA Nº 24-
32.182/2025, vem, respeitosamente,
apresentar sua resposta e anexos necessários.

Qualquer duvida ou necessidade de mais algum documento
estamnos a disposição.

att, Hudysson Cavalcante O. Godoy

00_RESPOSTA NOTIFICACAO assinado.pdf (54,83 KB)	10 downloads
Alvara sanitario.pdf (419,55 KB)	2 downloads
Item_01_crbm.pdf (300,86 KB)	3 downloads
Item_03_fotos.pdf (249,38 KB)	4 downloads
Item_03_PNCQ.pdf (884,57 KB)	5 downloads
Item_03_Treinamento equipe epis.pdf (1,89 MB)	2 downloads
ITEM_04_CQI_E_MANU2.pdf (35,36 MB)	3 downloads
item_05 Contrato planeta vida.pdf (2,01 MB)	2 downloads
Item_05_PGRSS_POP_EXAME_2025_assinado_.pdf (8,21 MB)	4 downloads
ITEM_06_EDUCACAO CONT.pdf (4,71 MB)	3 downloads
ITEM_07_DESINTERDICA0.pdf (1,91 MB)	3 downloads
ITEM_07 plano de acao pop final assinado assinad o.pdf (533,08 KB)	3 downloads
ITEM_07_VISA_DESINTERDICA0.pdf (63,12 KB)	3 downloads
ITEM_09_OUTROS contratos colaboradores.pdf (4,99 MB)	3 downloads
ITEM_10_Relacao de exames apoio.pdf (1,02 MB)	6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/10/2025 17:54:19

Jose Tulio Nogueira Dos Santos **SMS-CTA-SAE-CEL** arquivou.

Tramitação 2- 6.548/2025

04/11/2025 17:04

(Encaminhado)

Damaris Z.

SMS-CMR-ASRE

SMS-CMR-CCMR - C...

A/C Leicy M.

CC

para conhecimento

—
Damaris Ribas Moraes Zaneti

ASSESSORA DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE ENFERMAGEM

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/11/2025 17:04:03

E-mail para **laboratoriopopexame@gmail.com**

E-mail entregue, lido (3) ⇐

Tramitação 3- 6.548/2025

05/11/2025 09:10

(Respondido)

Leicy M.

SMS-CMR-CCMR

**LABORATORIO POP EXAME
LTDA**

laboratoriopopexame@gmail.com
CC

Prezados,

Estamos avaliando a possibilidade de retorno do laboratório tendo em vista a apresentação de informações e solicitação de retorno.

—
Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/11/2025 09:10:45

E-mail para **laboratoriopopexame@gmail.com**

E-mail entregue, lido (2) ⇐

05/11/2025 09:12:43

Leicy Daiane Souza Marçal **SMS-CMR-CCMR** arquivou.

05/11/2025 17:04:30

Leicy Daiane Souza Marçal **SMS-CMR-CCMR** reabriu para resolução.

Tramitação 4- 6.548/2025

05/11/2025 17:18

(Encaminhado)

Leicy M.

SMS-CMR-CCMR

Prezada comissão técnica,

Segue para análise documental, por gentileza.

Stella Giansante - SMS-CTA-SAE-CEL ;

SMS-CTA-SAE-CEL ...

CC

Juliana Herrero da Silva - SMS ;

Rita de Cássia Alves Pessoa Bento - SMS ;

Wellington Amaurilio Vieira Menezes - SMS-CSTS-AAERH ;

Romulo Cezar Ribeiro da Silva - SMS-CTA-SAE-CEL ;

Damaris Ribas Moraes Zaneti - SMS-CMR-ASRE ;

Luciléia Oliveira Rodrigues - SMS-HMTS-AGSMS

—
Leicy Marçal
Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

05/11/2025 17:18:05

E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com

E-mail entregue, lido (2)

05/11/2025 17:18:05

E-mail para stella@tangaradaserra.mt.gov.br, ritadecassia_tga@hotmail.com, wellingtonmenezes@tangaradaserra.mt.gov.br, romulo@tangaradaserra.mt.gov.br, ribasmoraismaris@gmail.com, luleiaeraf@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (11)

05/11/2025 17:18:58

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

arquivou.

06/11/2025 16:22:32

Jose Tulio Nogueira Dos Santos

SMS-CTA-SAE-CEL

arquivou.

07/11/2025 08:50:00

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Souza

SMS-CSTS-AAERH

arquivou.

Nota interna

07/11/2025 10:17 ()

Leicy M.

SMS-CMR-CCMR

—

Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

07/11/2025 13:09:02

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

SMS-CSTS-AAERH

reabriu para resolução.

07/11/2025 15:08:33

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

SMS-CSTS-AAERH

arquivou.

10/11/2025 06:41:23

Wellington Amaurilio Vieira Menezes **SMS-CSTS-AAERH** reabriu para resolução.

Tramitação 5-6.548/2025

10/11/2025 06:46
(Respondido)

Wellington M.

SMS-CSTS-AAERH

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados(as), em atenção aos documentos apresentados, segue parecer técnico.

—
Wellington Amaurilio Vieira Menezes
Bioquímico

[Resposta POP final .pdf](#) (60,67 KB)

4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/11/2025 06:46:10 Wellington Amaurilio Vieira Menezes **SMS-CSTS-AAERH** solicitou a assinatura de **Juliana Herrero da Silva** em Tramitação 5- 6.548/2025 .

Assinado

10/11/2025 06:46:10 Wellington Amaurilio Vieira Menezes **SMS-CSTS-AAERH** solicitou a assinatura de **Stella Giansante** em Tramitação 5- 6.548/2025 .

Assinado

10/11/2025 06:46:11 Wellington Amaurilio Vieira Menezes **SMS-CSTS-AAERH** solicitou a assinatura de **Cristina Santos Pereira** em Tramitação 5- 6.548/2025 .

Assinado

10/11/2025 06:46:11 Wellington Amaurilio Vieira Menezes **SMS-CSTS-AAERH** solicitou a assinatura de **Rita de Cássia Alves Pessoa Bento** em Tramitação 5- 6.548/2025 .

Assinado

10/11/2025 06:46:11 Wellington Amaurilio Vieira Menezes **SMS-CSTS-AAERH** solicitou a assinatura de **Romulo Cezar Ribeiro da Silva** em Tramitação 5- 6.548/2025 .

Assinado

10/11/2025 06:46:11 E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (3) —

10/11/2025 06:46:11 E-mail para christinaspereira@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (3) —

10/11/2025 06:46:11 E-mail para ritadecassia_tga@hotmail.com E-mail entregue (1) —

10/11/2025 06:46:11 E-mail para romulo@tangaradaserra.mt.gov.br E-mail entregue, lido, clicado (3) —

10/11/2025 06:46:11 E-mail para stella@tangaradaserra.mt.gov.br E-mail entregue, lido (2) —

10/11/2025 06:46:45 Wellington Amaurilio Vieira Menezes **SMS-CSTS-AAERH** assinou digitalmente **Ofício 5-6.548/2025** com o certificado **WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES CPF 065.XXX.XXX-00** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

10/11/2025 06:46:46 E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com E-mail entregue, lido (2) —

10/11/2025 06:47:01

Romulo Cezar Ribeiro da Silva SMS-HMTS-DEH assinou digitalmente Ofício 5- 6.548/2025 com o certificado ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA CPF 730.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 .		
10/11/2025 06:47:01	E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com	E-mail entregue, lido (2) ⇐
10/11/2025 06:47:01	E-mail para wellingtonmenezes@tangaradaserra.mt.gov.br	E-mail entregue, lido (2) ⇐
10/11/2025 09:20:22 Rita de Cássia Alves Pessoa Bento SMS-HTMS-NQ assinou digitalmente Ofício 5- 6.548/2025 com o certificado RITA DE CÁSSIA ALVES PESSOA BENTO CPF 218.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2001 .		
10/11/2025 09:20:22	E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com	E-mail entregue, lido (2) ⇐
10/11/2025 09:20:23	E-mail para wellingtonmenezes@tangaradaserra.mt.gov.br	E-mail entregue, lido (3) ⇐
10/11/2025 10:18:52 Cristina Santos Pereira SMS-CSTS-CCSTS assinou digitalmente Ofício 5- 6.548/2025 com o certificado CRISTINA SANTOS PEREIRA CPF 010.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001 .		
10/11/2025 10:18:53	E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com	E-mail entregue, lido (2) ⇐
10/11/2025 10:18:53	E-mail para wellingtonmenezes@tangaradaserra.mt.gov.br	E-mail entregue, lido (3) ⇐
10/11/2025 13:19:05 Juliana Herrero da Silva SMS assinou digitalmente Ofício 5- 6.548/2025 com o certificado JULIANA HERRERO DA SILVA CPF 929.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .		
10/11/2025 13:19:05	E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com	E-mail entregue, lido (2) ⇐
10/11/2025 13:19:06	E-mail para wellingtonmenezes@tangaradaserra.mt.gov.br	E-mail entregue, lido (2) ⇐
11/11/2025 16:45:12	Wellington Amaurilio Vieira Menezes SMS-CSTS-AAERH arquivou.	
11/11/2025 16:51:25 Stella Giansante SMS-CTA-SAE assinou digitalmente Ofício 5- 6.548/2025 com o certificado STELLA GIANANTE CPF 032.XXX.XXX-02 conforme MP nº 2.200/2001 .		
11/11/2025 16:51:26	E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com	E-mail entregue, lido (2) ⇐
11/11/2025 16:51:26	E-mail para wellingtonmenezes@tangaradaserra.mt.gov.br	E-mail entregue, lido (3) ⇐
14/11/2025 07:24:43	Marilda Soares da Silva SMS-HTMS-NQ arquivou.	
Nota interna 17/11/2025 16:43 () Leicy M. SMS-CMR-CCMR		

Prezada Secretária Angela Xavier Belizário - SMS

Conforme minha avaliação, verifico que o laboratório atendeu ao disposto no edital, apresentando o relatório exigido. Diante disso, manifesto-me favorável à continuidade da prestação dos serviços.

—
Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/11/2025 16:35:00 Leicy Daiane Souza Marçal SMS-CMR-CCMR reabriu para resolução.

Tramitação 6- 6.548/2025

19/11/2025 16:35

(Respondido)

Leicy M. SMS-CMR-CCMR

**LABORATORIO POP EXAME
LTDA**

laboratoriopopexame@gmail.com
CC

Comunicado

Prezados(as),

Considerando o parecer emitido pela Comissão Técnica, pela Vigilância Sanitária e demais documentos analisados, informamos que o laboratório atendeu plenamente aos apontamentos realizados pelos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, manifestamos parecer favorável à continuidade do contrato. Informamos ainda que será emitida nova Nota de Empenho para a manutenção dos serviços prestados. A solicitação já foi encaminhada ao setor administrativo e, assim que concluída, comunicaremos formalmente e encaminharemos o respectivo empenho para que possam dar continuidade à execução dos serviços.

Para conhecimento, Elayne Mendes de Matos - SMS-ADM-CCC

Atenciosamente,

—
Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/11/2025 16:35:30 Leicy Daiane Souza Marçal SMS-CMR-CCMR solicitou a assinatura de **Angela Xavier Belizário** em Tramitação 6- 6.548/2025 .

Assinado

19/11/2025 16:35:30 E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com E-mail entregue, lido (4)

19/11/2025 16:35:54 Leicy Daiane Souza Marçal SMS-CMR-CCMR arquivou.

19/11/2025 16:35:54 Leicy Daiane Souza Marçal SMS-CMR-CCMR assinou digitalmente **Ofício 6- 6.548/2025** com o certificado **LEICY DAIANE SOUZA MARÇAL** CPF **061.XXX.XXX-67** conforme **MP nº 2.200/2001** .

19/11/2025 16:35:54

E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com

E-mail entregue, lido (4)

19/11/2025 17:43:07

Angela Xavier Belizário

SMS

arquivou.

19/11/2025 17:43:07

Angela Xavier Belizário

SMS

assinou digitalmente **Ofício 6- 6.548/2025** com o certificado **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO** CPF **352.XXX.XXX-91** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

26/11/2025 09:33:26

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

reabriu para resolução.

Tramitação 7- 6.548/2025

26/11/2025 09:34

(Respondido)

Leicy M.

SMS-CMR-CCMR

LABORATORIO POP EXAME
LTDA

laboratoriopopexame@gmail.com
CC

Prezados, resposta enviada por meio do

Protocolo 44.536/2025 - Ofício (Pop Exame) .

—

Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

26/11/2025 09:34:35

E-mail para laboratoriopopexame@gmail.com

E-mail entregue, lido (6)

26/11/2025 09:34:41

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

arquivou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 509/PGM/2025

Contratos nº 104 e 105/2025
Destino: SETOR DE CONTRATOS

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos administrativos. Rescisão unilateral. Inexecução contratual e inabilitação. Parecer jurídico quanto ao Pedido da Secretaria Municipal de SAÚDE para elaborar Rescisão de Contrato, referente aos Contratos nº 104 e 105/2025. Artigos 137, I e 138, I, §1º, ambos da Lei n. 14.133/2021. Inexecução Contratual. Possibilidade. Apuração de responsabilidade da contratada.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão contratual formulado pela Secretaria de SAÚDE em relação aos contratos n. 104 e 105/2025.

Ambos os contratos têm por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL. 1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – LOTE I EXAMES AMBULATORIAIS.

O contrato 105 tem os seguintes dados:

- Contratado: LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.176.514/0001-51, estabelecida na Rua Sebastião Barreto nº 126-W, salas 04 e 05, 1º andar, Centro, CEP 78.300-070. Valor: R\$ 365.162,46.

O contrato 105 tem os seguintes dados:

- Contratado: LABORATÓRIO POP EXAME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.593.035/0001-48, com sede na Rua Oswaldo Nonato nº 299, Setor N, bairro Jardim Europa, CEP 78.300-164, Tangará da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Serra/MT, e-mail: laboratoriopopexame@gmail.com. Valor: R\$ 365.162,46.

Agora, pretende-se a rescisão contratual, pelas seguintes razões, apresentadas pela Pasta:

CONTRATO 105/2025:

DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos o presente pedido de rescisão do contrato supracitado uma vez que o prestador de serviços descumpriu cláusulas contratuais relevantes e encontra-se atualmente com processo administrativo em trâmite, solicitamos a rescisão unilateral do referido contrato, com base no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão fundamenta-se nos laudos de visita técnica anexos, nos quais se constata o descumprimento grave de disposições previstas no processo de credenciamento, conforme registrado nos documentos intitulados “Solicitação de Processo Administrativo” e “Laudo de vistoria técnica_Santo_Antonio_03_09_25.

Do valor inicialmente contratado, foi disponibilizado para execução da empresa o valor de R\$ 70.430,20, no entanto, as notas fiscais do período em questão encontram-se em verificação de certificação dos serviços prestados.

Solicitamos a rescisão do contrato e a supressão do valor de R\$ 294.732,26 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) de forma imediata, iniciando em 10/10/2025, ressaltamos que a empresa não vem realizando a prestação de serviços para o município desde a visita técnica realizada pela comissão de exames laboratórias que culminou na interdição do laboratório em 03/09/2025.

CONTRATO 104/2025:

DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente pedido de rescisão do contrato supracitado uma vez que o prestador de serviços descumpriu cláusulas contratuais relevantes e encontra-se atualmente com o processo administrativo em trâmite, solicitamos a rescisão unilateral do referido contrato, com base no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se nos laudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

de visita técnica anexos, nos quais se constata o descumprimento grave de disposições previstas no processo de credenciamento, conforme registrado nos documentos intitulados “Solicitação de Processo Administrativo” e “Laudo de vistoria técnica_Pop_20_08_25. Do valor inicialmente contratado, foi disponibilizado para execução da empresa o valor de R\$ 70.430,20, no entanto, as notas fiscais do período em questão encontram-se em verificação de certificação dos serviços prestados.

Solicitamos a rescisão do contrato e a supressão do valor de R\$ 294.732,26 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) de forma imediata, iniciando em 10/10/2025, ressaltamos que a empresa não vem realizando a prestação de serviços para o município desde a visita técnica realizada pela comissão de exames laboratórias que culminou na interdição do laboratório em 03/09/2025.

O pedido está instruído com:

- a) Memorando n. 32.294/2025, com informações sobre justificativa, devidamente assinado pelo gestor e fiscalização;
- b) Minuta da rescisão.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica do pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se, pela exposição dos fatos, que a Secretaria pretende a rescisão unilateral do contrato, pois constatado descumprimento contratual por parte da contratada.

. Feitas essas considerações, a Lei n. 14.133/2021 vaticina:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
(...)

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Pela análise das hipóteses normativas acima elencadas, denota-se que a conduta da contratada subsume-se ao inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Ademais, o pedido está assinado pela gestora da pasta, com a fundamentação respectiva, na forma do §1º do artigo 138 da Lei n. 14.133/2021, como referido na exposição dos fatos.

Ademais, os contratos contemplam as seguintes cláusulas:

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nota-se que constam ofício às contratadas, das irregularidades constatadas: Memorando 3- 28.168/2025 e Memorando 1- 27.824/2025. Ocorre que não consta comprovação de que as empresas receberam as notificações e tampouco que foi assegurando o contraditório e ampla defesa, como determina a cláusula contratual.

Assim, não se aplica a hipótese de rescisão judicial e tampouco a amigável. A primeira porque não é necessário recorrer ao Judiciário para que a Administração Pública exerça seu poder de autotutela, bem como pelo fato de que ela tem cabimento quando a causa é a atribuída e ela. A segunda porque ela não pode ser adotada quanto se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral¹.

¹ Lucas Rocha Furtado pondera que as hipóteses de rescisão administrativa estão relacionadas a uma atuação vinculada da Administração Pública (Curso de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 784)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Sobre esse último ponto, José Anacleto Abduch Santos² reforça que a rescisão amigável “somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral”.

Não destoa dessa orientação a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme se pode depreender da ementa do Acórdão nº 740/2013 - Plenário:

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BR-156/AP, KM 577,99 A KM 743,7. INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO 22/2011-SETRAP. PROPOSTA DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. ESTADO DO PROCESSO PERMITE A ANÁLISE DE MÉRITO DO CONTROLE OBJETIVO DO CONTRATO 22/2011-SETRAP. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SETRAP/AP IDÔNEOS PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 45/2010- SETRAP DEFICIENTE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. OBRAS INICIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS POSSIBILITAM A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SETRAP/AP. OFÍCIO DE CIÊNCIA.

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer

² Contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 249.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença.

4. Os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitam, no presente caso concreto, a convalidação dos atos jurídicos praticados e a continuidade das obras. (grifamos)

Sobre isso, o STJ, em entendimento que se aplica à Nova Lei de Licitações (n. 14.133/2021), entende que “é possível a rescisão unilateral de contrato administrativo, devidamente justificada por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, independente de prévio processo administrativo, sob seu aspecto formal, a teor do inciso XII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.”³

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL. INTERESSE PÚBLICO. NOTIFICAÇÃO FORMAL PARA O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC” (Enunciado Administrativo n. 3).

2. Esta Corte Superior entende que a rescisão unilateral do contrato administrativo com base no interesse público, prevista no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, não exime a Administração Pública de devidamente a motivar, **com a oitiva prévia do contratado**, não sendo “possível embasar a abrupta rescisão de contrato sob o pálio apenas de que seria precário” (RMS 48.972/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 29/06/2016).

3. Na hipótese, o Tribunal estadual foi expresso ao consignar que **“não houve notificação formal da rescisão do contrato, tampouco motivo específico, a fim de oportunizar” à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe enviada somente a “Ordem de Paralisação.”**

4. A manifestação do contratado se faz necessária porque a rescisão unilateral de contrato administrativo por interesse público

³ STJ. AGINT NO RMS 41.474/RO, REL. MINISTRA REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJE 16/11/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

impõe a obrigação de indenização pelo Poder Público dos danos emergentes e lucros cessantes (REsp 737.741/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/11/2008, DJe 21/08/2009), sem a possibilidade de o interessado se opor ou impedir que o Poder Público proceda à rescisão unilateral.

5. In casu, a demanda proposta na origem pelo agravado e julgada procedente não questiona a continuidade do ajuste, mas o recebimento de valores referentes ao serviço prestado nos meses de outubro a dezembro de 2008. 6. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AgInt no REsp: 1650210 ES 2017/0017188-8, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 07/05/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2019) (grifei)

Assim, necessária a notificação prévia da contratada e comprovação da inércia por parte dela em tentar solucionar o problema. **Assim, será possível a rescisão unilateral do contrato, com base no artigo 137, I, da Lei n. 14.133/2021.**

b) Consequências da Rescisão

Devidamente tipada a conduta, passo a análise das consequências legais de seu enquadramento. Sobre isso, a Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 139, preconiza que:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Logo, a Administração Pública pode fazer uso das consequências acima, se for o caso.

c) Das penalidades.

Além da rescisão e das consequências acima previstas, deve a Administração proceder na penalização da contratada. Trata-se de poder-dever. **Aqui, a Administração deverá instaurar prévio processo administrativo, como já afirmado na própria demanda.**

Segundo a Lei n. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

De acordo com o descritivo a conduta poderá ser enquadrada nos dois primeiros incisos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, o que deverá ser objeto de tipificação quanto da instauração do processo de sindicância.

Ainda, segundo a Lei n. 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Portanto, a conduta é passível de ser penalizada com multa e advertência ou multa e impedimento de licitar, a depender do enquadramento que será dado pela falta cometida, na forma e nos limites definidos em contrato.

Quanto à formalização, a Lei n. 14.133/2021 tem a seguinte redação:

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput](#) do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Portanto, para aplicação da penalidade de impedimento e inidoneidade haverá prévio processo administrativo de penalização.

III – CONCLUSÃO

Ante as razões acima delineadas, restrito ao aspecto jurídico-formal, esta Procuradoria-Geral, **manifesta-se pela POSSIBILIDADE da rescisão unilateral dos referidos contratos (204 e 205/2025), nos termos do artigo 137, I e 138, I, §1º, ambos da Lei n. 14.133/2021. Em se decidindo pela rescisão unilateral nos termos aqui propostos, sugere-se que:**

- a) para que se proceda à rescisão, deve-se notificar a contratada, apontando o motivo da rescisão, com base nos termos do TR e do Contrato; nota-se que foram juntados os ofícios, porém não se comprovou que as empresas os receberam e que foi dado a elas prazo para contraditório e ampla defesa; com a resposta ou não que haja deliberação quanto à rescisão;
- b) adotando a fundamentação acima e mantida a rescisão unilateral nos termos acima propostos, deve o gestor remeter os autos ao Departamento de Sindicância, a fim de que seja instaurado o devido processo administrativo de responsabilidade, face a gravidade das condutas perpetradas pela contratada; **na informação ao Departamento de Sindicância é necessário que haja o maior detalhamento possível, pois isso é importante para o devido enquadramento das condutas. Veja-se a redação da Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 155:**

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A depender do enquadramento no inciso I ou II as consequências e penalidades são distintas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

c) seja comunicada a empresa da rescisão unilateral, tão logo ela seja proferida pela SMS, com todas as razões que a levaram a proceder com essa conclusão;

d) nas minutas é necessário incluir uma cláusula 1.2 trazendo a data limite dos efeitos financeiros do contrato. A informação dos memorandos é de que os serviços foram paralisados em 03/09/2025. Assim, confirmar tal informação. Sendo ela confirmada, segue sugestão de redação:

“1.2. Os efeitos financeiros do contrato operam efeitos até 03/09/2025. As notas fiscais do período em questão encontram-se em verificação de certificação dos serviços prestados, para posterior pagamento, com o ateste da autoridade competente.”

À consideração da autoridade superior, para análise e deliberação.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Tangará da Serra – MT, 14 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUAN VANZETTO

Procurador do Município de Tangará da Serra - MT
OAB/MT – 27.160-0



Responder apenas via 1Doc

Tanicléia A.

SMS-ADM-CCC

Para

SMS - Gabinete d...

CC

7 setores envolvidos

SMS-ADM-CCC

SMS

SAD-GAB

SAD-DLC

SAD-NUCLEO-CONT

GAB-PM 04

SMS-CMR-CCMR

10/10/2025 09:47

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AOS CONTRATOS DE NÚMEROS 104/ADM/2025 E 105/ADM/2025.

ASSUNTO: SOLICITA TERMO DE RESCISÃO AOS CONTRATOS Nº 104/ADM/2025 E 105/ADM/2025.

Prezada(o) Secretária(o),

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a Terno de Rescisão aos **CONTRATO nº 104/ADM/2025 e 104/ADM/2025**, vinculado ao Processo Administrativo nº 10.505/2024, Processo Licitatório nº 002/2025, na Modalidade Credenciamento 001/2025, firmado entre o Município e a empresa **LABORATÓRIO POP EXAME LTDA, CNPJ nº 53.593.035/0001-48** e **LABORATÓRIO SANTO ANTÔNIO CLÍNICO LTDA, CNPJ nº 33.176.514/0001-51** tendo como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL. 1.1.1. DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – LOTE I EXAMES AMBULATORIAIS.

Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

[MEMORANDO 214 TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO N 105 ADM 2025.pdf](#) (106,72 KB) 5 downloads

[MEMORANDO 215 TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO N 105 ADM 2025.pdf](#) (108,54 KB) 7 downloads

[Memorando 31 202 2025 Solicitacao de Rescisao Contratual SANTO ANTONIO .pdf](#) (1,95 MB) 1 download

[Oficio n 001 2025 SANTO ANTONIO .pdf](#) (112,57 KB) 1 download

[Oficio POP Memorando 1 27 824 2025 assinado.pdf](#) (112,47 KB) 3 downloads

[PORTARIA INTERNA N 116 DE 03 10 2025 SANTO ANTONIO .pdf](#) (904,72 KB) 0 downloads

[Portaria n 117 SMS 2025 POP .pdf](#) (904,72 KB) 0 downloads

[RELATORIO DE VISITA TECNICA POP Memorando 27 824 2025.pdf](#) (239,21 KB) 3 downloads

[Solicitacao de Rescisao Contratual POP .pdf](#) (452,26 KB) 2 downloads

VISA POP.pdf (1,32 MB)	1 download
VISA Sato Antonio SANTO ANTONIO .pdf (774,10 KB)	3 downloads
Visita Tecnica Laboratorio Santo Antonio SANTO ANTONIO .pdf (3,09 MB)	5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/10/2025 09:47:17 Tanicléia Gonçalves Almeida SMS-ADM-CCC solicitou a assinatura de **Angela Xavier Belizário** em Memorando 32.294/2025 . Assinado

10/10/2025 16:56:49 Angela Xavier Belizário SMS assinou digitalmente **Memorando 32.294/2025** com o certificado **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO** CPF 352.XXX.XXX-91 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

10/10/2025 16:56:53 Angela Xavier Belizário SMS arquivou.

10/10/2025 16:56:53 Angela Xavier Belizário SMS parou de acompanhar.

**Despacho 1-
32.294/2025**

12/10/2025 23:23
(Encaminhado)

Tanicléia A.
SMS-ADM-CCC
SAD-GAB - Gabine...
A/C Marcelo F.
CC

Prezado secretário, segue para encaminhamento.

—
Tanicléia Gonçalves Almeida
Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
32.294/2025**

13/10/2025 06:31
(Encaminhado)

Marcelo F. SAD-GAB
SAD-DLC - Depart...
A/C Franciane M.
CC

Para análise e providências.

—
Marcelo Dos Santos Ferro
Secretário Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/10/2025 06:31:45 Marcelo Dos Santos Ferro SAD-GAB arquivou.

Despacho 3-32.294/2025

13/10/2025 07:23

(Encaminhado)

Franciane M.

SAD-DLC

SAD-NUCLEO-CONT ...

A/C Tiago K.

CC

Bom dia,

Segue para análise e providências.

Obrigada.

—

Franciane Oliveira Pereira Macedo

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/10/2025 07:26:11

Marcelo Dos Santos Ferro

SAD-GAB

arquivou.

13/10/2025 07:26:11

Marcelo Dos Santos Ferro

SAD-GAB

parou de acompanhar.

Despacho 4-32.294/2025

14/10/2025 08:05

(Encaminhado)

Tiago K.

SAD-NUCLEO-CONT

GAB-PM 04 - Proc...

A/C Luan V.

CC

Senhor Procurador,

Segue para análise e parecer minutas de termo de **rescisão** contratual relativos aos contratos nº 104/ADM/205 e 105/ADM/2025, respectivamente, bem como o instrumento contratual originário.

Atenciosamente,

—

Tiago Arno Saldanha Kloeckner

Agente Administrativo II

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

006_00001_00104_ADM_2025_LABORATORIO_POP_EXA
ME_LTDA_SAUDE.docx (106,21 KB)

2 downloads

007_00001_00105_ADM_2025_LABORATORIO_SANTO_A
NTONIO_CLINICCO_SAUDE.docx (106,08 KB)

0 downloads

105_ADM_2025_LABORATORIO_SANTO_ANTONIO_CLINI
CO_SMS_LOTE_01.pdf (213,97 KB)

3 downloads

2025_104_LABORATORIO_POP_EXAME_LTDA_SMS.pdf
(214,41 KB)

2 downloads

Despacho 5-32.294/2025

14/10/2025 11:00

(Respondido)

Luan V.

GAB-PM 04

—

Luan Vanzetto

Procurador do Município

SAD-NUCLEO-CONT ...

A/C Tiago K.
CC

[509 2025 Parecer rescisao de contrato unilateral inexecucao Nova Lei Contratos n 104 e 105 ADM 2025 Luan.pdf](#) (212,34 KB)

7 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/10/2025 11:01:04

Luan Vanzetto

GAB-PM 04

assinou digitalmente **Memorando 5- 32.294/2025** com o certificado **LUAN VANZETTO CPF 949.XXX.XXX-49** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

14/10/2025 11:01:32

Luan Vanzetto

GAB-PM 04

arquivou.

14/10/2025 11:01:32

Luan Vanzetto

GAB-PM 04

parou de acompanhar.

**Despacho 6-
32.294/2025**14/10/2025 11:04
(Encaminhado)

Tanicléia A.

SMS-ADM-CCC

SMS-CMR-CCMR - C...

A/C Leicy M.
CC

Prezada, segue para confirmação da informação de paralisação dos serviços, conforme solicitado pelo parecer:

d) nas minutas é necessário incluir uma cláusula 1.2 trazendo a data limite dos efeitos financeiros do contrato. A informação dos memorandos é de que os serviços foram paralisados em 03/09/2025. Assim, confirmar tal informação. Sendo ela confirmada, segue sugestão de redação:

Atenciosamente,

—
Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/10/2025 14:15:44

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

arquivou.

14/10/2025 14:34:43

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

reabriu para resolução.

**Despacho 7-
32.294/2025**14/10/2025 14:56
(Respondido)

Leicy M.

SMS-CMR-CCMR

SMS-ADM-CCC - Co...

A/C Tanicléia A.
CC**Boa tarde,**

Informamos que os serviços do **Laboratório Santo Antônio** foram **efetivamente paralisados em 03/09/2025**, data em que ocorreu a visita da **Vigilância Sanitária**, concomitantemente à visita da **Comissão Técnica**. Quanto ao **Laboratório POP**, os serviços foram **interditados em 05/09/2025**. Porém, a **Comissão Técnica** já havia realizado visita prévia em **20/08/2025**, momento em que foram constatadas **irregularidades**, conforme registrado em relatório.

—
Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/10/2025 14:56:51

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

arquivou.

05/11/2025 09:01:21

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

reabriu para resolução.

**Despacho 8-
32.294/2025**

05/11/2025 09:15

(Respondido)

Leicy M.

SMS-CMR-CCMR

SMS-ADM-CCC - Co...

A/C Tanicléia A.

CC

Prezados, informo que estamos avaliando a possibilidade de retorno da execução contratual do laboratório POP, tendo em vista que o mesmo solicitou formalmente o retorno alegando atendimento dos apontamentos técnicos.

—
Leicy Marçal

Chefe da Central de Regulação

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

05/11/2025 21:38:02

Leicy Daiane Souza Marçal

SMS-CMR-CCMR

arquivou.

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br Segunda à

Sexta de 7:30h às 10:45h e 13:00h às 16:45h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/11/2025 10:33:47 por Leicy Daiane Souza Marçal - Chefe da Central de Regulação (matrícula 111864)

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELA XAVIER BELIZÁRIO CPF 352.XXX.XXX-91, LUAN VANZETTO CPF 949.XXX.XXX-49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 04B8-0ED2-3459-BD90

Memorando 27.824/2025

De: Stella G. - SMS-CTA-SAE

Para: SMS - Gabinete do Secretário - A/C Angela B.

Data: 02/09/2025 às 16:28:04

Setores (CC):

SMS, SMS, SMS-CMR, SMS, SMS-HMTS-DAH, SMS-CSTS-CCSTS

Setores envolvidos:

SMS, SMS, SMS-CMR, SMS-CMR-CCMR, SMS, SAD-NUCLEO-NETR, SMS-HMTS-DAH, SMS-CMR-EL, SMS-CMR-MR, SMS-ADM-CCC, SMS-CSTS-ADM, SMS-CTA-SAE, SMS-HTMS-NQ, SMS-CSTS-AAERH, SMS-CSTS-CCSTS, SMS-HMTS-DEH, SMS-HTMS-DGH, SMS-HMTS-AGSMS

RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA - LABORATÓRIO POP

Prezados(as),

Comunicamos que, por meio deste memorando, será tratada a comunicação técnica referente ao laboratório POP - LABORATORIO POP EXAME LTDA, credenciado no âmbito do Credenciamento nº 001/2025.

Este documento será utilizado como meio oficial de interlocução institucional entre a Comissão Técnica Especial Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório e os setores responsáveis, incluindo a Secretaria de Saúde, Fiscais de Contrato e Setor Jurídico, para fins de registro, encaminhamentos e demais providências relacionadas ao acompanhamento da unidade mencionada.

O primeiro relatório técnico relacionado a esta unidade refere-se à visita realizada em 20 de agosto de 2025.

Att.,

Stella Giansante

Fiscais de Contrato Lote Atenção Básica/ Hospital Municipal /UPA

Leicy Daiane Souza Marçal - SMS-CMR-CCMR

Tanicléia Gonçalves Almeida - SMS-ADM-CCC

Thiago Cesar Moreira - SMS-CMR-EL

Paulo Milton Righetto Junior - SMS-CMR-MR

Eder Silva de Oliveira - SMS-HTMS-DGH

Bianca Jardim Garcia - SMS-HMTS-DAH

Luciléia Oliveira Rodrigues - SMS-HMTS-AGSMS

Setor Jurídico: Gustavo Leonne de Souza - SAD-NUCLEO-NETR

Comissão Portaria Interna - 83 19/08/2025

Romulo Cezar Ribeiro da Silva - SMS-HMTS-DEH

Rita de Cássia Alves Pessoa Bento - SMS-HTMS-NQ

Juliana Herrero da Silva - SMS

Wellington Amaurilio Vieira Menezes - SMS-CSTS-AAERH

Cristina Santos Pereira - SMS-CSTS-ADM

Anexos:

1_POP_20_08_25.pdf



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Equipe instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 18, de 18/03/2025, que designa os servidores para comissão Técnica Especial a fim de acompanhar e emitir relatórios técnicos após certame licitatório tendo por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS E EXAMES CITOPATOLÓGICOS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS, CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, conforme especificações contidas no termo de Referência do Credenciamento 001/2025.

Data da Visita Técnica: 20/08/2025

Laboratório

POP - LABORATORIO POP EXAME LTDA

CNPJ: 53.593.035/0001-48

Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe: **não apresentou no momento da visita técnica**

Responsável Técnico: não apresentou certificado de regularidade técnica no momento da visita

Profissional que acompanhou a visita técnica

Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy Registro Conselho: 13026

Obs.: O certificado de regularidade do Laboratório não foi apresentado ou visualizado no momento da visita técnica

Lotes Credenciados: Ambulatório e Hospitalar

Comissão Técnica Responsável pelo Relatório:

Juliana Herrero da Silva

Rita de Cassia Alves Pessoa

Stella Giansante

Thiago Cézar Moreira

Wellington Amaurilio Vieira Menezes

ALVARÁ SANITÁRIO

1. Alvará sanitário vigente está disponível e visível? **Sim**

CONSELHO DE CLASSE

2. O laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado?
3. O responsável técnico possui vínculo formal com o laboratório?
4. O laboratório possui um substituto legalmente habilitado?
5. O responsável substituto possui vínculo formal com o laboratório?

OBS.: A visita técnica foi acompanhada pelo Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy, No entanto, não foi apresentada a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe da instituição. Também não foi possível verificar a formalização contratual de profissionais e certidão de regularidade para o atendimento noturno nem mesmo para o diurno já que a certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe não foi apresentada no momento da visita técnica.

EQUIPAMENTOS E CONTROLE DE QUALIDADE

6. Quais equipamentos o laboratório apresentou em pleno funcionamento no momento da visita?

Laboratórios – Equipamentos - (CREDENCIAMENTO 001/2025 - ANEXO 1 - Item 4.6.2)	
Nome do equipamento	Grupo de exames realizados
URIT-5380 MH LAB	Hematologia - Hemograma
VIDA 52800	Bioquímica
GT Coag+	Coagulação

Equipamento inoperante no momento da Visita Técnica

Drake Ag	Eletrólitos (Ca++, Na+, K+)
----------	-----------------------------

7. O laboratório participa de programa de controle de qualidade externo para toda a rotina credenciada (ex: PNCQ)? **Sim**

8. Descrever os módulos (rotinas ou exames) que o laboratório apresentou comprovação de realização de rotina de controle de qualidade externa:

Enviar os seguintes documentos:

- Contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência (geralmente anual) e os ensaios contratados.

9. Podemos verificar a margem de acerto dos testes realizados e participantes do controle de qualidade externo e também da educação continuada?

Enviar os seguintes documentos:

- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.
 - **Educação continuada:** enviar registro de educação continuada de todos os servidores do setor

10. Os equipamentos estão calibrados e com manutenção em dia?

- Apresentar relatórios Internos de Calibração; Procedimentos padronizados de calibração; Registros de controle internos com dados da calibração; Datas e responsáveis pela calibração.
- Apresentar evidências de calibração em situações onde houve inconformidade do controle interno

11. Existem registros das manutenções preventivas/corretivas?

- Apresentar documentos comprovando a manutenção preventiva de todos os equipamentos detalhados no “item 6”

12. São realizados controles internos diários? Sim

- enviar os mapas de controle de qualidade interno de todas as análises realizadas pelo laboratório das seguintes datas: 05/07/2025; 13/07/2025; 16/07/2025 e 31/07/2025

13. Quais exames não foi possível comprovar a realização de controle interno? (se houver)

- serão analisados pelo mesmo instrumento do item 12

DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS DE AMOSTRAS

14. Existem critérios documentados para aceitação/rejeição de amostras? **Sim**

- **Enviar cópia de documento interno definindo o fluxo para aceitação/rejeição de amostras**

15. Os laudos são revisados e assinados pelo responsável técnico ou substituto? **Sim**

16. Há registros de treinamentos realizados? **Não**

- Não foram apresentados registros/documentos comprobatórios dos treinamentos realizados pela equipe.
- Recomenda-se a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

17. Existe um programa de educação e de atualização continuada para os colaboradores?

- **Não foi evidenciado programa estruturado de educação continuada para os colaboradores da unidade.**
- Sugere-se a elaboração e execução de um plano anual de capacitação e atualização, em conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA (ex: RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

PROCESSOS TÉCNICOS

18. Há uso correto de EPIs pelos colaboradores? **Parcialmente**

- **Todos os colaboradores devem estar devidamente paramentados durante o atendimento ao cliente, especialmente durante a realização de coletas e demais procedimentos relacionados às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica."**

19. Os procedimentos operacionais padrão (POPs) estão documentados e atualizados? **Sim**

20. O cadastro dos pacientes é feito com segurança e sigilo? **Sim**

21. As amostras estão sendo identificadas corretamente? **Sim**

22. O laboratório mantém registros de não conformidades e ações corretivas?

- **Enviar cópia do fluxo de não conformidade e ações corretivas.**

ÁREA FÍSICA E LIMPEZA

23. O laboratório apresenta área física adequada e separada por setores? **Sim**

24. As áreas estão limpas, organizadas e livres de risco biológico? **Parcialmente**

25. Há lavatórios com sabonete líquido e papel toalha nos locais adequados? **Parcialmente**

- No momento da visita técnica foi constatado que o banheiro dos funcionários não apresentava porta sabonete líquido, porta papel higiênico; bancada de granito de um dos banheiros estava solta no momento da visita técnica

26. Há sinalização de segurança, rotas de fuga e extintores de incêndio? **Sim**

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

27. Existe plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS)? **Não**

28. O descarte de resíduos é feito conforme a RDC nº 222/2018? **Não**

- No momento da visita técnica foi evidenciado que o laboratório faz retirada de lixo biológico da área técnica apenas uma vez na semana, ficando dentro do lixo do laboratório nesse período;

BIOSSEGURANÇA

29. Há manual de biossegurança e todos os colaboradores são treinados?

- **Existe o manual porém é necessário o treinamento dos colaboradores**

CONTRATOS E SUBSONTRATAÇÃO

30. Existe contrato de prestação de serviços com laboratórios para subcontratação? **Sim**

- Encaminhar contrato de prestação de serviços de terceirização vigente;
- Encaminhar extrato detalhado da terceirização correspondente ao mês de julho de 2025, contendo a relação dos exames enviados, valores correspondentes e o prestador responsável. (detalhar o que foi realizado com a estrutura laboratorial que compõe o laboratório e a rotina que foi enviada para laboratório de apoio)

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS

Após as verificações e orientações prestadas, as não conformidades e recomendações foram devidamente comunicadas ao biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy .

Ressaltamos que as **orientações também estão sendo formalizadas por meio de relatório técnico**, que será encaminhado para **ciência e providências**, com **prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias** para as devidas **adequações**.

Recomendações:

Uso Correto de EPIs

- Todos os colaboradores devem estar devidamente paramentados durante o atendimento ao cliente, especialmente durante a realização de coletas e demais procedimentos relacionados às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
- Recomenda-se reforço contínuo sobre o uso correto de EPIs por meio de treinamentos e supervisão técnica.

Manual de Biossegurança e Treinamentos

- Realizar e documentar os treinamentos obrigatórios em biossegurança para todos os colaboradores.
- Implementar registros formais com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.
- Elaborar e executar um **plano anual de capacitação e atualização** dos colaboradores, conforme resoluções vigentes (RDC nº 512/2021 e RDC nº 786/2023).

Condições de Infraestrutura Sanitária

- Realizar os ajustes estruturais imediatamente para garantir condições sanitárias adequadas aos colaboradores (Banheiro dos funcionários sem porta sabonete líquido e porta papel higiênico; Bancada de granito solta; O banheiro destinado a Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) não possui barras de apoio)

Plano de Gerenciamento de Resíduos e Descarte (Itens 27 e 28)

- Implantar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** conforme RDC nº 222/2018.
- Adequar a frequência de coleta e armazenamento temporário de resíduos biológicos, conforme normas sanitárias.

Relação de Documentos e Comprovantes que deverão ser Anexados ao Relatório

OBS. Favor anexar os documentos e comprovações conforme a ordem indicada abaixo, mantendo os mesmos títulos para facilitar a conferência.

I. Certificado de Regularidade junto ao Conselho de Classe:

- **Apresentar cópia do certificado de regularidade válido e ativo junto ao Conselho de Classe**
- Certidão de Regularidade do profissional responsável junto ao respectivo Conselho de Classe.
- **Apresentar documento de formalização de contratação dos profissionais e a instituição, tanto para o período diurno quanto noturno.**

II. Evidências de controle de qualidade interno

- Enviar os mapas de controle de qualidade INTERNO de todas as análises realizadas pelo laboratório nas seguintes datas:
 - 05/07/2025; 13/07/2025; 16/07/2025; 31/07/2025

III. Evidências de controle de qualidade externo;

- Enviar contrato de adesão ao PNCQ - Deve indicar o período de vigência e os ensaios contratados.
- Comprovação de participação:
 - Relatórios ou certificados de participação mensais/trimestrais emitidos pelo PNCQ da rotina realizada
 - Resultados dos ensaios com os desempenhos obtidos em cada rodada.
 - Notas explicativas, se houve falhas ou não conformidades, e as ações corretivas implementadas.

IV. Registros de calibração e manutenção de equipamentos.

- Documentos comprovando a manutenção preventiva atualizada de todos os equipamentos detalhados no “item 6”

V. Treinamento e educação continuada

- Comprovar a implementação e formalização de registros de todos os treinamentos, com data, conteúdo programático e assinatura dos participantes.

VI. Documentação referente à subcontratação de exames laboratoriais

- Contrato de subcontratação de serviços vigente;
- Extrato detalhado da subcontratação correspondente ao mês de julho de 2025, contendo a relação dos exames enviados, valores correspondentes e o prestador responsável.
- Detalhar o que foi realizado com a estrutura laboratorial que compõe o laboratório e a rotina que foi subcontratada.

- **Ressalta-se que, conforme estabelecido no contrato vigente, é permitida a terceirização de até 30% do valor total recebido por competência, sendo vedado qualquer repasse que exceda esse limite.**
- Reitera-se, ainda, que a empresa é **inteiramente responsável pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações e documentos apresentados**, em conformidade com as disposições contratuais e as normas regulatórias aplicáveis.

VII. **Biossegurança**

- Cópia do Manual de Biossegurança atualizado.
- **Registros de treinamentos realizados (listas de presença, conteúdo programático, datas e assinaturas).**

VIII. **Plano de Gerenciamento de Resíduos e Descarte**

- Cópia do PGRSS elaborado e assinado por profissional habilitado.
- Contrato de prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos biológicos.

CONCLUSÃO DA VISITA TÉCNICA

Grau de conformidade:

Insatisfatório com

Ações corretivas obrigatórias e urgentes

OBSERVAÇÃO FINAL:

A presente análise técnica realizada pela Comissão designada por meio da Portaria Interna nº 18, de 18 de março de 2025, tem como finalidade exclusiva, mediante a verificação in loco das condições estruturais, operacionais e documentais da unidade credenciada, a instrução do processo sob responsabilidade do Fiscal de Contrato,

Ressaltamos que a Comissão Técnica não possui atribuição deliberativa quanto ao credenciamento ou descredenciamento da instituição avaliada, cabendo exclusivamente aos Fiscais de Contrato e demais níveis de gestão com esta competência, com base nos critérios normativos e contratuais vigentes, a decisão sobre a manutenção, suspensão ou revogação do credenciamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C94D-F832-90C1-657A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA GIANANTE (CPF 032.XXX.XXX-02) em 02/09/2025 16:28:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON AMAURILIO VIEIRA MENEZES (CPF 065.XXX.XXX-00) em 02/09/2025 16:41:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA HERRERO DA SILVA (CPF 929.XXX.XXX-04) em 02/09/2025 16:54:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO CESAR MOREIRA (CPF 704.XXX.XXX-04) em 03/09/2025 08:07:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITA DE CÁSSIA ALVES PESSOA BENTO (CPF 218.XXX.XXX-70) em 03/09/2025 16:54:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C94D-F832-90C1-657A>

De:

Thiago César Moreira (CPF 704.352.511-04), Fiscal Técnico de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL – DESTINADO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAIS – Lote I EXAMES AMBULATORIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

Para:

- Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra;
- Comissão de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Instauração de Procedimento Administrativo para Descredenciamento dos Laboratórios POP Exame LTDA e Santo Antônio Clínico LTDA, com Suspensão Imediata dos Serviços Prestados, com Base em Relatórios de Vistoria Técnica e Termos de Interdição Cautelar da Vigilância Sanitária Municipal.

Prezados Senhores,

Vimos, por meio deste ofício, na qualidade de Fiscal Técnico de Contrato de Serviços Laboratoriais do Serviço da Rede Ambulatorial, solicitar formalmente a instauração de procedimento administrativo para o credenciamento dos laboratórios POP Exame LTDA (CNPJ 53.593.035/0001-48, representado legalmente por Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy, CPF 056.***.***-**) e Santo Antônio Clínico LTDA (CNPJ 33.176.514/0001-51, representado legalmente por Bruno Paim de Oliveira Alves, CPF 080.***.***-**), credenciados para a prestação de serviços de exames de análises laboratoriais, referente a análises clínicas, constante da tabela SIA/SUS Municipal – destinado ao atendimento nas unidades de saúde ambulatoriais. Essa solicitação fundamenta-se nas regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 10.505/2024), nos Contratos nº 0104/ADM/2025 (POP Exame LTDA) e nº 0105/ADM/2025 (Santo Antônio Clínico LTDA), nos relatórios de visita técnica emitidos pela Comissão Técnica Especial e, especialmente, nos Termos de Interdição Cautelar emitidos pela Vigilância Sanitária Municipal (Memorando nº 27.824/2025 para POP Exame LTDA e Memorando nº 28.168/2025 para Santo Antônio Clínico LTDA). Tal medida visa resguardar a qualidade, a eficiência e a segurança do atendimento prestado aos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando riscos à saúde pública e prejuízos ao erário municipal.

O credenciamento dos referidos laboratórios foi realizado conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com ênfase no cumprimento de normas técnicas, prazos de entrega e qualidade dos resultados (Cláusula Primeira - Objeto e Anexo VIII - Tabela SIA/SUS Municipal). O processo segue as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.848/2017, da RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulam o funcionamento de laboratórios de análises clínicas no SUS, exigindo controle de qualidade,

rastreabilidade e correção de não conformidades, e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que estabelece os princípios para contratações públicas.

Os relatórios de visita técnica da Comissão Técnica Especial (instituída pela Portaria Interna nº 18/2025 para POP Exame LTDA e nº 83/2025 para Santo Antônio Clínico LTDA), realizados em 20/08/2025 (POP) e 03/09/2025 (Santo Antônio), e os Termos de Interdição Cautelar da Vigilância Sanitária Municipal, anexados a este documento, identificam irregularidades graves e recorrentes nos serviços prestados, incluindo:

- Laboratório POP Exame LTDA (representado por Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy):

- Ausência de apresentação da Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe (CRBM) e do Certificado de Regularidade Técnica do Responsável Técnico (Biomédico Hudysson Cavalcante de Oliveira Godoy, Registro CRBM 13026) no momento da visita técnica, violando os requisitos de habilitação e qualificação profissional previstos no Edital (item 4.4 e Anexo I, item 4.6.2) e na RDC nº 302/2005 (art. 106 e 107).
- Equipamento Drake Ag inoperante para análises de eletrólitos (Ca⁺⁺, Na⁺, K⁺, Cl⁻, Mg⁺⁺), comprometendo a capacidade de realização de exames credenciados no Lote II (Hospital Municipal e UPA), conforme Cláusula Primeira do Contrato nº 096/ADM/2025.
- Equipamento FINECARE SE (metodologia de sistema de diagnóstico por imunofluorescência) inoperante, utilizado para testes de Troponina I (cTnI) e outros biomarcadores cruciais para diagnóstico de infarto agudo do miocárdio (IAM), sem curvas de controle e calibrações comprovadas, representando risco à precisão diagnóstica.
- Embora participe de programa de controle de qualidade externo (PNCQ), as falhas na infraestrutura e documentação técnica indicam risco à precisão dos resultados, com grau de conformidade avaliado como insatisfatório.
- Termo de Interdição Cautelar (Memorando nº 28.417/2025): Interdição de todas as atividades laboratoriais devido a infrações sanitárias graves, incluindo falta de alvará sanitário vigente, irregularidades em biossegurança, ausência de manual de procedimentos, falhas no gerenciamento de resíduos (sem PGRSS conforme RDC nº 222/2018 ANVISA), identificação inadequada de amostras, armazenamento irregular, falta de registros de manutenção e calibração de equipamentos, e não apresentação de documentos solicitados, configurando descumprimento da Lei nº 8.080/1990 (SUS) e RDC nº 50/2002 ANVISA.

- Laboratório Santo Antônio Clínico LTDA (representado por Bruno Paim de Oliveira Alves):

- Responsável técnico (Elisena Vitória Leite Matias, Registro CRBM 24078) sem substituto legalmente habilitado, contrariando as exigências de vínculo formal e cobertura contínua, em violação à RDC nº 302/2005 (art. 12) e ao Edital (Anexo I, item 4.6.2).
- Equipamento GT Group inoperante para provas de coagulação, impactando diretamente a rotina credenciada nos Lotes Ambulatorial e Hospitalar, conforme Cláusula Primeira do Contrato nº 00105/ADM/2025.
- Não foi possível verificar a participação em programa de controle de qualidade externo (ex: PNCQ), com solicitação de documentos pendentes; ausência de comprovação de controles

- Outras não conformidades: Falhas em biossegurança (ausência de manual e treinamentos), gerenciamento de resíduos (sem PGRSS conforme RDC nº 222/2018), identificação inadequada de amostras, armazenamento irregular e falta de registros de manutenção e calibração de equipamentos.
- Grau de conformidade avaliado como insatisfatório, com recomendação de ações corretivas urgentes.
- Termo de Interdição Cautelar (Memorando nº 28.105/2025): Interdição de todas as atividades laboratoriais devido a infrações sanitárias graves, incluindo falta de alvará sanitário vigente, irregularidades em biossegurança, ausência de manual de procedimentos, falhas no gerenciamento de resíduos, identificação inadequada de amostras, armazenamento irregular, falta de registros de manutenção e calibração de equipamentos, e não apresentação de documentos solicitados, configurando descumprimento da Lei nº 8.080/1990 (SUS) e RDC nº 50/2002 ANVISA.

Tais irregularidades configuram descumprimento das cláusulas contratuais (Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, condicionada à manutenção de condições de habilitação) e das normas regulatórias, justificando o descredenciamento nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155, que prevê rescisão por inexecução ou execução irregular), da Portaria GM/MS nº 885/2021 e da RN nº 585/2023 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que trata do descredenciamento de serviços de saúde em apoio diagnóstico por não conformidades. O descredenciamento deve observar o devido processo administrativo, com notificação prévia aos laboratórios para apresentação de defesa em prazo razoável (sugerido: 10 dias), conforme princípios da administração pública (Lei nº 9.784/1999) e resoluções da ANVISA.

Especificamente, o Edital nº 001/2025 prevê o cancelamento do credenciamento por infrações, como descumprimento de obrigações técnicas e sanitárias (itens 19 e 22), e as interdições cautelares pela Vigilância Sanitária reforçam a urgência da medida.

As consequências do prosseguimento com esses prestadores incluem riscos graves à saúde dos pacientes, como imprecisão e equívocos em exames clínicos laboratoriais, resultando em diagnósticos errôneos e tratamentos ineficazes, além de sanções administrativas ao município por descumprimento de normas sanitárias. Recomendamos a imediata suspensão dos serviços até a conclusão do processo, com redirecionamento para laboratórios alternativos credenciados, para mitigar impactos no atendimento de urgência e emergência, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com as normas vigentes, solicitamos que seja instaurado procedimento administrativo para o descredenciamento dos laboratórios POP Exame LTDA e Santo Antônio Clínico LTDA, com apuração de eventuais penalidades contratuais, como multas ou ressarcimento de prejuízos.

Atenciosamente,

Thiago César Moreira

Fiscal Técnica de Contrato de Serviços Laboratoriais

Paulo Milton Righetto Junior

Fiscal Técnico Suplente de Contrato de Serviços Laboratoriais

Tangará da Serra, 09/09/2025

